ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E PODER JUDICIÁRIO
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES

O AUTO DAS ANDORINHAS: A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ABORDAGEM ESTRUTURAL DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS

Brasília-DF
2023

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES

O AUTO DAS ANDORINHAS:
A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ABORDAGEM ESTRUTURAL DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito e Poder Judiciário

Orientadora: Profa. Dra. Taís Schilling Ferraz

Coorientador: Prof. Dr. Erisevelton Silva Lima.

Brasília-DF
2023

Gomes, Jurema Carolina da Silveira

G633a O auto das andorinhas: a justiça restaurativa na abordagem estrutural dos conflitos fundiários / Jurema Carolina da Silveira Gomes. – Brasília, 2023.

191p: il. Col.

Dissertação no Mestrado Profissional – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado – ENFAM, Brasília. 2023.

Orientadora: Profª Drª Tais Schilling Ferraz
Coorientador: Prof. Dr. Erisevelton Silva Lima

1. Moradia. 2.Regularização fundiária. 3.Processo Estrutural. 4.Justiça Restaurativa. I.Programa de Pós-Graduação Profissional Em Direito. II.Área de Concentração: Direito e Poder Judiciário. III.Curso de Mestrado Profissional. IV.Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. V. Título.

CDU - 347.233

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES

AUTO DAS ANDORINHAS:
A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO PARADIGMA ESTRUTURAL PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em: 07/07/2023.

COMISSÃO EXAMINADORA

_____

Prof.ª. Dra. Taís Schilling Ferraz (Orientadora)

_____

Prof. Dr. Erisevelton Silva Lima (Coorientador)

_____

Prof. Dr. Antonio César Bochenek (Examinador)

_____

Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto (Examinador)

_____

Prof. Me. Roberto Portugal Bacellar (Examinador)

AGRADECIMENTOS

“Passarinhos
Soltos a voar dispostos
A achar um ninho
Nem que seja no peito um do outro”
(EMICIDA)

Diferente de Severino[1], levo coisas de sim: afeto, conhecimento, amizade, motivação e um Poder Judiciário que me faz sentir pertencente.

Chegado o último ato deste Auto chamado Mestrado, reverencio-me a todas e a todos que acompanharam as cenas, seja assistindo e vibrando da plateia, seja contracenando comigo.

A vida acadêmica e de pesquisadora não estava nos meus planos por agora, mas com essa pressa de viver[2], Paloma encurtou o tempo e o depois virou já. Entre longas conversas e algumas taças de vinho, surgiu um projeto de pesquisa e uma submissão à ENFAM. Às vezes a amo, às vezes a odeio por isso. Ela não foi apenas responsável por eu iniciar o mestrado, mas principalmente por eu terminá-lo. Além de atuar de forma voluntária como facilitadora no Processo Estrutural. Tudo teria sido muito mais difícil e sem tantas gargalhadas sem a nossa conexão.

Sou extremamente grata a minha orientadora Tais, por ser inspiração, dedicação e competência. Ganhei não apenas uma grande professora, mas principalmente uma amiga muito querida. Com o seu afeto e as suas coordenadas, o voo foi certeiro. Obrigada por não cortar as minhas asas (sei que não foi fácil), por me permitir voar em meio às andorinhas e por se unir a mim nesta revoada. Ao meu querido formador, amigo e coorientador Eri, que me tirou da gaiola da inquietude metodológica e me mostrou ser possível habitar a pele de pesquisadora e de juíza. Sem ele a pesquisa empírica não teria sido possível.

Às professoras e aos professores da ENFAM, os quais me deram o melhor presente e cobriram-me de letras[3]. Como é gratificante pensar o Poder Judiciário de forma eficiente e digna. Foram grandes presentes que o Mestrado me proporcionou.

---

[1] MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007.
[2] BELCHIOR, Antônio Carlos Gomes. **Coração Selvagem**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fVNUe4np2SM. Acesso em 15 jun. 2023.
[3] MELO NETO, op. cit.

E por falar em presentes dados pelo Mestrado, não posso deixar de agradecer minhas amigas e meus amigos da primeira, da segunda e da terceira turmas, que proporcionaram o meu reencontro com o lado humano, comprometido e leve da magistratura. Agradeço especialmente minhas “Loucas pelo Presencial”, Bárbara Marinho Nogueira, Isabelle Sacramento Torturela, Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio e à querida Kelly Gaspar Duarte. Mulheres que me fortaleceram com a sua força, com quem compartilhei histórias, conhecimentos, culpas, conquistas, surtos e gargalhadas e que transbordam competência, afeto e amizade. São o novo, que todo o velho contagia[4].

Aos professores membros da banca de qualificação da dissertação - Cesar Antônio Bocheneck, que me apresentou e me presenteou com o processo estrutural; Roberto Portugal Bacelar, querido amigo que desde sempre defendeu um Poder Judiciário edificante e transformador de realidades sociais e Nirson Medeiros da Silva Neto, a quem admiro pela profundidade de seus estudos em Justiça Restaurativa - agradeço pelo tempo dispensado na leitura da minha dissertação e pelos valorosos apontamentos ao meu trabalho.

Não poderia deixar de agradecer imensamente a todos os atores processuais e sociais envolvidos no Processo Estrutural, que se propuseram a experimentar o novo e a alçar voo comigo, sem mesmo saber o destino. Sem eles nada disso faria sentido ou seria possível.

À minha assessora Barbara Passos Novaes, quem lançou a semente de tudo isso e chegou um dia no gabinete com o “Plano de Desenvolvimento Comunitário” impresso (falarei sobre ele) e me disse assim “Doutora, e se fizéssemos alguma coisa com isso?!”. Agradeço também a minha equipe da 1° Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, pela dedicação e pelo trabalho.

Por fim, agradeço à minha família, que é minha morada, meus princípios, meus valores, meu pertencimento e meu acolhimento. Meus pais, Guilherme e Amélia, por me apoiarem em tudo o que me proponho a realizar (ainda que quase sempre discordem). Meu pai, além de ser minha grande inspiração de magistrado, é minha inspiração de vida, por sua retidão, sua ponderação e sua humildade. Minha mãe, em quem me espelho na vanguarda, na firmeza e nos outrora cabelos vermelhos. Aos meus filhos, Cris e Fran, por terem se disposto a viver comigo este grande espetáculo

[4] MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007.

chamado vida, por entenderem a importância deste momento para mim e pela resiliência na privação da companhia materna. Aos meus irmãos, Evandro, Vanessa, Junior, aos meus sobrinhos, Gui, Evandro, Enzo, Mateus e Helena e às minhas cunhadas Flávia e Carol, por serem presença para o Cris e para o Fran nas minhas ausências. Sou enormemente grata por tudo e por tanto. Eu sou porque vocês são.

Aos pássaros deste bando, que alçaram voo comigo, e aos meus filhos Cristiano e Francisco, que são meu pouso mais seguro.

RESUMO

Esta dissertação investiga a crise de moradia no Brasil, abordando a problemática tanto do ponto de vista literário quanto do jurídico. O cordel "Morte e Vida Severina", de João Cabral de Melo Neto, é utilizado de forma alegórica e como ferramenta analítica para retratar a condição de miséria e de privação de direitos básicos, personificada na figura de Severino, correlacionada à realidade dos desabrigados e invisíveis na sociedade brasileira atual. A crise habitacional é retratada não apenas como uma série de questões individualizadas, mas sim como um problema estrutural, que exige uma abordagem integrada e sistêmica. A Justiça Restaurativa, nesta dissertação, é proposta como uma estratégia possível para tratar litígios estruturais relacionados a conflitos fundiários. A pesquisa argumenta que a junção dessas abordagens pode auxiliar na construção de respostas criativas e diferenciadas e ter um impacto positivo no acesso à moradia, um direito social e fundamental garantido pela Constituição da República. O estudo de caso, ferramenta metodológica principal desta pesquisa, foi utilizado para examinar a aplicabilidade prática do paradigma restaurativo no Processo Estrutural. A pesquisa perpassa a crise habitacional no Brasil, a conceituação de problemas e de demandas estruturais, a compreensão da Justiça Restaurativa e o simbolismo do lar. O método empregado foi construído a partir de um referencial teórico robusto, baseado em pesquisa bibliográfica e documental, e de uma abordagem empírica, que incluiu o acompanhamento de um grupo focal e um estudo de caso de um processo em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR. Desta forma, com esta pesquisa, pretende-se contribuir para a discussão sobre Justiça Restaurativa, processos estruturais e implementação de políticas públicas voltadas para a garantia do direito social à moradia. Diante da ausência de publicações sobre a correlação dos princípios da Justiça Restaurativa com processo estrutural de regularização fundiária, espera-se que a pesquisa seja referencial bibliográfico sobre o tema.

Palavras-chave: Moradia; Regularização Fundiária; Processo estrutural; Justiça Restaurativa.

ABSTRACT

This dissertation investigates the housing crisis in Brazil, approaching the issue from both a literary and a legal point of view. The string "Morte e Vida Severina", by João Cabral de Melo Neto, is used allegorically and as an analytical tool to portray the condition of misery and deprivation of basic rights, personified in the figure of Severino, correlated to the reality of the homeless and invisible in current Brazilian society. The housing crisis is portrayed not just as a series of individualized issues, but as a structural problem that requires an integrated and systemic approach. Restorative Justice, in this dissertation, is proposed as a possible strategy to deal with grieving suffered related to land conflicts. The research argues that the emotion of these approaches can help build creative and differentiated responses and have a positive impact on access to housing, a social and fundamental right guaranteed by the Constitution of the Republic. The case study, the main methodological tool of this research, was used to examine the practical applicability of the restorative paradigm in the Structural Process. The research permeates the housing crisis in Brazil, the conceptualization of problems and related demands, the understanding of Restorative Justice and the symbolism of the home. The method employed was constructed from a robust theoretical framework, based on bibliographical and documentary research, and an empirical approach, which included monitoring a focus group and a case study of a process in progress at the 1st Public Treasury Court. from Ponta Grossa/PR. Thus, with this research, we intend to contribute to the discussion on Restorative Justice, instructed processes and implementation of public policies aimed at guaranteeing the social right to housing. Faced with the absence of publications on the mechanics of the principles of Restorative Justice in land regularization processes, we intend for the research to be a bibliographic reference on the subject.

Keywords: Housing; Land regularization; Structural process; Restorative justice.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 - Momento do Desenho da Colheita 77
Imagem 2 - Assembleia na sede da comunidade 85
Imagem 3 – Congelamento 86
Imagem 4 - Palestra do Processo Estrutural 88
Imagem 5 - Palestra do Processo Estrutural 88
Imagem 6 - Grupo Focal 91
Imagem 7 - Nuvem de palavras da pesquisa 111

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Percentual de domicílios inadequados relativamente ao total de domicílios particulares permanentes urbanos duráveis* por grandes componentes da inadequação – Brasil – 2016-2019 28

Tabela 1 - Duas visões diferentes 59

Tabela 2 - Elementos necessários para realização de um círculo 81

Quadro 1 - Etapas da análise dos dados 93

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGEPAR	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
AJURIS	Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
ALEP	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
APP	Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
BNH	Banco Nacional de Habitação
CadÚnico	Cadastro Único
CAJU	Cadastro de Auxiliares da Justiça
Cáritas	Organização da Igreja Católica com atuação em Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável
CDHEP	Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo
CEF	Caixa Econômica Federal
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CENSE	Centro de Socio educação Regional de Ponta Grossa
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNDU	Conselho Nacional de Desenvolvimento
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COHABS	Companhias Estaduais de Habitação
COHAPAR	Companhia de Habitação do Paraná
COPEL	Companhia Paranaense de Energia
COVID-19	*Coronavírus Disease 2019*
CPC	Código de Processo Civil
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DF	Distrito Federal
EMANCIPA	Movimento social de cursinhos populares pré-universitários
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
EUA	Estados Unidos da América
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador

FCP	Fundação da Casa Popular
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FJP	Fundação João Pinheiro
FNHIS	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
FNL	Frente Nacional de Luta
GT	Rede Restaurativa Grupo de Trabalho Rede Restaurativa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IESOL	Incubadora de Empreendimentos Solidários
JR	Justiça Restaurativa
LAGEIS	Laboratório de Gestão, Empreendedorismo, Inovação e Sustentabilidade
LAMA	Laboratório de Mecanização Agrícola
NEP/UEPG	Núcleo de Educação para a Paz da Universidade Estadual de Ponta Grossa
NER	Núcleo Extensionista Rondon
NP	Nuvem de Palavras
NUCRESS/PG	Núcleo de Base do Conselho Regional de Serviço Social de Ponta Grossa
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODK	*Collect Open Data Kit* (Coletor de Dados Digitais)
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIH	Plano de Ação Imediata para a Habitação
PANCs	Plantas Alimentícias Não Convencionais
PAR	Programa de Arrendamento Residencial
PG	Ponta Grossa
PlanHab	Plano Nacional de Habitação
PNH	Política Nacional de Habitação
PPGSS	Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
PR	Paraná
PROLAR	Companhia de Habitação de Ponta Grossa
RG	Registro Geral
SANEPAR	Companhia de Saneamento do Paraná
SERFHAU	Serviço Federal de Habitação e Urbanismo

SFH	Sistema Financeiro de Habitação
SFI	Sistema Financeiro Imobiliário
SINDUEPG	Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual de Ponta Grossa
SINTESPO	Sindicato dos Técnicos e Professores da Universidade Estadual de Ponta Grossa
SNHIS	Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social
SSB/CNLB	SEMANA SOCIAL BRASILEIRA \ CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL
STF	Supremo Tribunal Federal
SUDIS-PR	Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social do Estado do Paraná
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRF3	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNMP	União Nacional por Moradia Popular
UTFPR	Universidade Tecnológica do Paraná
VFP	Vara da Fazenda Pública
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 18

2 ATO I - O PRINCÍPIO DA TRAGÉDIA: a condição severina da moradia no Brasil.....26

2.1 É A TERRA QUE QUERIAS VER DIVIDIDA: O DIREITO À MORADIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 26

2.2 APRENDI A LADAINHA DAS VILAS PORQUE VOU PASSAR NA MINHA LONGA DESCIDA: O ACESSO À MORADIA NO BRASIL 28

2.3 A PARTE QUE NOS CABE DESTE LATIFÚNDIO: MORADIA *VERSUS* LAR 39

3 ATO 2 - A ESTRUTURA DRAMÁTICA DO PROCESSO: EMERGÊNCIA DE "NOVOS" PARADIGMAS.....44

3.1 IGUAL O QUEROSENE QUE EM TODA PARTE ILUMINA: A LÓGICA SISTÊMICA DO PROCESSO ESTRUTURAL.....44

3.2 JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: O RIO EM MOVIMENTO 55

3.3 AS MÃOS QUE CRIAM COISAS: APROXIMAÇÕES ENTRE PROCESSO ESTRUTURAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA 66

3.4 EM MEIO ÀS ANDORINHAS, O VOO EM BANDO: A ATUAÇÃO DOS ATORES PROCESSUAIS, SOCIAIS E DOS *SPECIAL MASTERS* 69

4 ATO 3 - O FIO EMARANHADO: OS DADOS EMPÍRICOS E SUA AVALIAÇÃO 78

4.1 QUE EM VOSSA PRESENÇA EMIGRA: O ITER METODOLÓGICO 78

4.2.1 Cerimônia de Abertura: 94

4.2.2 Check-in 94

4.2.3 Construção de diretrizes e de valores: 94

4.2.4 Perguntas orientadoras 97

4.2.5 Checkout 110

4.2.6 Cerimônia de Encerramento.....111

5 ATO 4 - NÃO HÁ ESPÉCIE DE TERRA QUE NÃO SE POSSA CULTIVAR: PRESSUPOSTOS ENCONTRADOS E CRIATIVIDADE DAS SOLUÇÕES CONSTRUÍDAS 113
6 ÚLTIMO ATO - CONSIDERAÇÕES FINAIS 120
REFERÊNCIAS 123
ANEXOS 133
ANEXO 1 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO 133
ANEXO 2 - DECISÃO PROCESSO ESTRUTURAL 142
ANEXO 3 - ROTEIRO 149
ANEXO 4 - DESENHO DA COLHEITA 151
..... 151
ANEXO 5 152
ANEXO 6 – REINTEGRAÇÃO POSSE 155
ANEXO 7 - ATA 25.04 158
ANEXO 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 160
ANEXO 9 – ATA AUD 19.05 165
ANEXO 10 – ATA AUD 25.05 166
ANEXO 11 – DECISÃO ESTRUTURAL 168
ANEXO 12 - 1° TERMO CONSENSO 06.07 176
ANEXO 13 - 2° TERMO CONSENSO 13.07 179
ANEXO 14 - 3° Termo Consenso 03.08 183
ANEXO 15 - 4° Termo Consenso 17.08 185
ANEXO 16 - 5° Termo Consenso 01.03 186
ANEXO 17 - 6° Termo Consenso 24.03 189

1 INTRODUÇÃO

"Tenho de saber agora
qual a verdadeira via
entre essas que escancaradas
frente a mim se multiplicam." (Melo Neto)

O fragmento acima é parte do poema dramático *Morte e Vida Severina*, de João Cabral de Melo Neto. Escrito em 1955 pelo autor pertencente à geração de 1945, - conhecida como a terceira fase modernista e representada por artistas que, além de primarem pela palavra e pela forma, transitavam por temas substancialmente humanos[5]. O poema traz a história de Severino, retirante nordestino, e a constante presença da morte.

Não obstante, o poema contar a história de um personagem nordestino, nesta pesquisa traremos Severino como uma categoria de análise. Independentemente de ser do Norte ou do Sul do país, referimo-nos aos sem-teto, a todas e todos cujos direitos sociais não vêm sendo garantidos pelo Estado. A morte, por sua vez, é traduzida como "a extrema condição de miséria e a falta de recursos para uma vida digna."[6], vista não apenas como a perda da vida física, mas como morte social dos menos favorecidos, dos invisíveis, na busca incessante pela validação dos seus direitos sociais, dentre os quais, a saúde, a alimentação, o lazer e a moradia.

Optamos por correlacionar a pesquisa à arte, com auxílio da obra de Melo Neto, em razão do retrato de tantos 'Severinos' na busca de um local de pertencimento.

---

[5] PARAVIDINI, Alini Cardozo dos Santos; MARTINS, Analice de Oliveira; RANGEL; Angellyne Moço. **O modernismo brasileiro**: apostila de estudo de literatura para o ensino médio. Instituto Federal Fluminense, 2019. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/560584/1/O%20MODERNISMO%20BRASILEIROAPOSTILA%20DE%20ESTUDOS%20DE%20LITERATURA%20PARA%20O%20ENSINO%20M%C3%89DIO%20-%20Produto%20Educacional%20Alini%20Paravidini.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.

[6] PINHEIRO NETO, José Elias; SUZUKI, Júlio César. A travessia em busca de melhor vida: aspectos contextuais e culturais das mortes severinas. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEÓGRAFOS, 7., 2014, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: Associação dos geógrafos brasileiros, 2014, 12 p. Disponível em: http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1407959071_ARQUIVO_ATRAVESSIAEMBUSCADEMELHORVIDAASPECTOSCONTEXTUAISECULTURAISDASMORTESSEVERINAS.pd. Acesso em: 18 jun. 2023.

Para Maria Cecília de Souza Minayo[7], “a poesia e a arte continuam a desvendar lógicas profundas e insuspeitadas do inconsciente coletivo, da vida cotidiana e do destino humano”, sendo a ciência, de tal modo, uma forma de expressão dessa busca.

Tal qual a dramaticidade vivida pelo personagem Severino, do poema supramencionado, a crise de moradia no Brasil aporta no Poder Judiciário de forma atomizada, como se sua própria dramaticidade se resumisse a conflitos individuais. Por meio de ações singulares ou mesmo coletivas, inúmeras questões, direta ou indiretamente relacionadas ao direito à moradia, são trazidas à apreciação judicial, na expectativa de que soluções adjudicadas tenham o poder de dar efetividade a esse direito social.

Trata-se, porém, de um problema estrutural, cuja solução ou tratamento passa pela construção e execução integrada de diversas políticas públicas.

Oportuno esclarecer, desde logo, que entendemos o problema estrutural a partir de uma perspectiva jurídica e do reconhecimento de uma desconformidade no planejamento e na concretização de políticas públicas pelo Estado. Para Fredie Didier Junior um estado de desconformidade pode ser entendido como uma conjuntura de ilicitude, ou ainda que não ilícita, “[...] uma situação que não corresponde ao estado de coisas considerado ideal”[8]. Adotamos a avaliação de Owen Fiss, de que o mundo da solução de conflitos é empobrecido pela perspectiva individualista dos litígios e de que nele não há espaço para entidades que desempenham papéis transversais na sociedade contemporânea, a exemplo de grupos sociais como presidiários, pacientes em um hospital ou uma minoria racial. Para o autor, “a resolução tradicional de disputas não reconhece a existência de instituições burocráticas, como o sistema escolar público, a prisão, o hospital psiquiátrico ou a autoridade responsável pela política habitacional”[9].

Quando nos referirmos a tratamento estrutural, falaremos da adoção de uma nova estratégia de condução processual, que reconhece a complexidade do

---

[7] MINAYO, Maria Cecília de Souza. O Desafio da pesquisa social. *In*: DESLANDES, S.; GOMES, R.; MINAYO, M.C.S. (orgs.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2019, p. 19.
[8] DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes, OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 75, p. 101-136, jan./mar. 2020, p. 104. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fredie_Didier_jr_%26_Hermes_Zaneti_Jr_%26_Rafael_Alexandria_de_Oliveira.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.
[9] FISS, Owen M. Two models of adjudication. *In*: DIDIER JUNIOR, Fredie; JORDÃO, Eduardo F. **Teoria Geral do Processo**: Panorama doutrinário mundial. Salvador: Juspodivm, 2007, p. 762.

problema, dialoga não apenas com seus atores individuais, mas também com a burocracia do Estado, e que, por isso mesmo, se dirige à necessidade de promoção de uma reforma estrutural.

Diante da complexidade do tema, o tratamento individual e linear dos conflitos que aportam no Poder Judiciário não apenas pode ser insuficiente, como pode contribuir para o agravamento da crise de moradia. Apresentaremos, agora, a pesquisadora e o seu encontro com o objeto da pesquisa.

A pesquisadora é magistrada do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) desde 2004 e atuante na 1ª Vara da Fazenda Pública (VFP) de Ponta Grossa desde 2012. Entretanto, antes mesmo de laborar em vara com atribuição exclusiva da Fazenda Pública, já atuava em processos desta área desde o ingresso na carreira, em razão da competência comum das varas única e das varas cíveis em que atuou.

A 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa abrange desde execuções fiscais a ações de conhecimento e de execução em que são parte, tanto no polo passivo quanto ativo, estados, municípios, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações. A natureza das ações é bastante variada, abarcando pedidos de anulação de licitação, de suspensão de concurso público, de improbidade administrativa, além de pedidos individuais e coletivos para implementação de políticas públicas.

A par disso, a pesquisadora, como mestranda do Mestrado Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM, teve contato com o tema dos processos estruturais. Em razão de sua atuação na Fazenda Pública, enxergou como uma ferramenta que pode colaborar na resolução de conflitos complexos, como no caso de pedidos de implementação de políticas públicas. Além disso, está envolvida com a Justiça Restaurativa (JR) desde 2015, fez parte em 2016 do Grupo de Trabalho da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, responsável pela redação da Resolução CNJ n.º 225/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e desde 2020 é membro do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ.

Face a essa confluência de interesses, decidimos unir os saberes e pesquisar a utilização da Justiça Restaurativa em litígios estruturais envolvendo conflito fundiário. Optamos, então, por adequar o projeto de pesquisa para inclusão dos processos estruturais em políticas públicas a partir do paradigma restaurativo. Porém, o objeto ainda estava amplo. Qual política pública poderia ser estudada?

Durante este labor reflexivo, no ano de 2021, a crise de moradia na comarca de Ponta Grossa revisitou, culminando com ocupações em um terreno de propriedade do Município de Ponta Grossa e da Companhia de Habitação Municipal - PROLAR, enquadrado como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS -, por um grande número de pessoas, o que resultou na existência de demandas judiciais com pedido de reintegração de posse, de interdito proibitório das áreas contíguas e ações individuais de obrigação de fazer para ligação de água e de luz na ocupação em face do Município de Ponta Grossa, da PROLAR, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

Decidimos, com isso - em que pese a implicação com o objeto da pesquisa - estudar o caso específico das ocupações irregulares, dando tratamento estrutural e a partir do paradigma restaurativo.

A inquietação partiu da percepção de que tratamos a crise de moradia e os conflitos fundiários de forma fragmentada, por meio de uma lógica linear de certo ou errado, de procedência ou improcedência. Agimos apenas sobre a exterioridade, sem enfrentamento dos problemas da estrutura e da compreensão dos valores e dos modelos que geraram esses padrões estruturais. Como entender a crise de moradia, como realizar a regularização fundiária, sem compreender as suas reais e possíveis causas? Deixamos, enquanto Poder Público, de nos atentarmos para aspectos sobre a concepção de lar, sobre o que forma e sustenta uma comunidade e quais os impactos dessas simbologias para a transformação de problemas de grande complexidade, tais como o objeto escolhido para análise. Substituímos a horizontalidade e a responsabilização ativa pela verticalização de poder e pela busca de culpados; o diálogo e a cooperação por decisões impositivas e pouco sustentáveis. Focamos nos muitos sintomas e não na causa.

Reconhecendo a crise de moradia como produto de uma insuficiência ou uma inadequação estrutural, buscamos na presente pesquisa avaliar a possibilidade de que o seu tratamento, no Poder Judiciário, seja pautado por estratégias mais adequadas às suas várias dimensões.

Morte e Vida Severina é um auto - enquanto gênero textual e literário - que apresenta como referenciais identificadores o diálogo entre os personagens,

acompanhado de elementos moralizadores[10]. Como texto dramático que é, estrutura-se em atos, os quais juntos apresentam a narrativa do retirante Severino.

Valendo-nos dessa disposição, afirmamos que o diálogo e a cooperação estarão presentes nesta pesquisa, apresentados como ferramentas importantes para a construção de consensos e de comunidades saudáveis.

Ao prefaciar *Morte e Vida Severina*, na edição que utilizamos, Bráulio Tavares[11] aponta que Melo Neto se utiliza de vários formatos tradicionais: “a narrativa em redondilha maior, as ladainhas, as “incelências”, as sextilhas em pergunta e resposta (características da literatura de cordel) e outros modelos de origem ibérica”. Finaliza o prefaciador, apontando que, diante da potência e das subjetividades da obra *Morte e Vida Severina*, Melo Neto precisa mesclar formatos convencionais com estruturais verbais originais.

E por isso, o título da dissertação é uma alusão, tanto ao auto de Melo Neto, como ao nome do loteamento objeto do estudo, "Andorinhas", terreno público, que foi ocupado, em dezembro de 2021, por aproximadamente 400 famílias, e que culminou no ajuizamento das ações judiciais já mencionadas.

Assim como a complexidade da sintaxe cabralina exige a união de saberes tradicionais e de estruturas novas, o enfrentamento de conflitos multifacetados, como o caso objeto da presente pesquisa - em que há simultaneidade de interesses juridicamente acautelados, inobservância de direitos sociais, falta de implementação de políticas públicas, também reclama a harmonia de diversas ferramentas e de saberes para a construção de consensos.

Partindo-se das características estruturais desse litígio e dos princípios e valores da Justiça Restaurativa, avaliamos, nesta pesquisa, os caminhos percorridos para a construção de processos dialógicos, colaborativos e inclusivos e os resultados encontrados ou que podem ser obtidos a partir da abordagem restaurativa e da perspectiva estrutural em ações judiciais relacionadas à impossibilidade ou à dificuldade de exercício do direito social à moradia.

---

[10] Vale esclarecer que o autor seria, no mais das vezes, um gênero breve, não sendo apenas a extensão um parâmetro para classificar um gênero dramático de auto. Quanto à temática, o auto tanto pode desenvolver um assunto, religioso, quanto um assunto profano. No entanto, na sua origem, os autos estiveram relacionados, sobretudo, com a encenação de “quadros edificantes tirados da Bíblia, sendo os mais antigos os autos de Natal e de Páscoa”, conforme aponta Roncari (1995). RONCARI, Luiz. **Literatura brasileira**: dos primeiros cronistas aos últimos românticos. São Paulo, Edusp, 1995, p. 88.

[11] TAVARES *apud* MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007, p. 10.

O objetivo do trabalho é investigar se a perspectiva restaurativa em um processo estrutural pode colaborar na regularização fundiária e impactar no acesso à moradia, direito social e fundamental previsto na Constituição da República.

O tema do processo estrutural vem ganhando espaço no Judiciário, sobretudo no tratamento de conflitos complexos resultantes na judicialização da implementação de políticas públicas. A Justiça Restaurativa, atualmente, é política judiciária nacional e passou a ter seus espaços ampliados para muito além do direito penal, diante dos valores e objetivos que promove e em que se fundamenta.

A pesquisa é qualitativa e descritiva, enquanto se volta à observação das características das relações que se estabelecem ou se modificam durante o tratamento do conflito estrutural. É, em alguma medida, exploratória, já que se trata de abordagem ainda não suficientemente empreendida para a identificação e compreensão dos efeitos que possam decorrer da abordagem restaurativa no tratamento, pela via do processo estrutural, de litígios envolvendo a política pública habitacional. Quanto ao modelo metodológico, são utilizados a pesquisa bibliográfica, a análise documental, o estudo de caso, o grupo focal e a análise de conteúdo.

O levantamento bibliográfico tem o objetivo, de revisar a literatura sobre processo estrutural, seus conceitos básicos, características e princípios; sobre o direito à moradia e os desafios da regularização fundiária no Brasil, no caso de ocupações urbanas, e sobre os valores, os objetivos a principiologia e os espaços da Justiça Restaurativa. Nosso recorte foi de autores nacionais e (inter)nacionais, especialmente aqueles que, além da teoria, têm conhecimento prático sobre o tema. Demos prioridade, no entanto, para autores brasileiros. Esse referencial teórico auxiliou não apenas na construção da pesquisa empírica, como também na interpretação dos dados coletados. São analisados relatórios de instituições governamentais e não governamentais sobre a crise de moradia no Brasil, legislação sobre o tema e documentos constantes dos autos do processo, objeto do estudo de caso.

O estudo de caso se desenvolveu no contexto de um processo judicial em tramitação na Comarca de Ponta Grossa, ao qual se empresta tratamento estrutural, mediante a atuação de facilitadores, especialmente designados para funcionamento

como *special masters*[12]. Além dos documentos produzidos no processo, os dados a serem analisados serão coletados mediante a realização de grupo focal.

A pesquisa apoia-se na premissa de que o problema da moradia no Brasil é um fenômeno social e multifacetado e em constante câmbio. Trata-se de um conflito em transmutação e não uma realidade estanque.

Partindo da compreensão até aqui exposta, a construção desta dissertação é feita em atos, tendo por base a obra literária *Morte e Vida Severina*, de Melo Neto. Ainda, todos os títulos e subtítulos, além de constar o aspecto jurídico relativo àquele ato, fazem menção a trecho do cordel.

No Ato I, apresentamos a crise de moradia e o desafio da regularização fundiária urbana no Brasil, problemas complexos, aos quais vem sendo dado tratamento superficial e pouco sustentável. Com vista a compreender a causa desta problemática, fazemos uma abordagem sobre o simbolismo de lar, os elementos que o constituem e como se formam as comunidades, por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

No Ato II, com base em bibliografia e documentos sobre o tema, discorremos sobre a forma inadequada e disfuncional pela qual se tende a dar tratamento a problemas complexos no Judiciário. Para além dos significados e novos conceitos trazidos pelo processo estrutural, o foco está em demonstrar de que forma o paradigma estrutural impacta no tratamento do conflito, objeto do estudo de caso. Diferentemente da abordagem tradicional e cartesiana de resolução de conflitos, a perspectiva estrutural parte do reconhecimento da complexidade do problema e propõe uma interpelação sistêmica, dialógica e cooperativa. Dedicamos este ato, também, a apresentar a Justiça Restaurativa, por meio de seus princípios e de seus valores, a partir do marco normativo consistente na Resolução CNJ n. 225/2006. Por fim, e como ponto bastante importante da pesquisa, buscamos demonstrar a complementaridade entre o paradigma restaurativo e a perspectiva estrutural. Finalizamos este ato com a apresentação dos pontos de contato entre Justiça Restaurativa e processo estrutural e da forma como ambas as abordagens podem,

[12] [...] O *special master* é um estudioso com grande expertise em ações coletivas – geralmente um ex-juiz ou professor universitário –, ou na área do conhecimento especificamente relacionada ao caso. Ele exerce uma variedade de funções no processo civil nos Estados Unidos. Pode ser nomeado para facilitar a obtenção de um acordo, um papel análogo ao de um mediador, para revisá-lo, depois de pronto, ou na fase de execução, para auxiliar o juiz com as providências e decisões necessárias para implementá-lo.[...]. VITORELLI, Edilson. **Processo Civil Estrutural** – Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. p. 208.

em tese, interagir e colaborar para a solução colaborativa e dialógica do conflito, objeto de estudo.

Valendo-nos de estudo de caso e de grupo focal, no ato III apresentamos o caso concreto em estudo e o percurso metodológico utilizado para responder ao problema de pesquisa. Nele apresentamos os dados coletados e a sua avaliação. O grupo focal foi realizado com os atores sociais e processuais envolvidos no caso objeto da pesquisa, com a intencionalidade de compreender a percepção deles sobre a forma de atuação diferenciada neste caso específico.

Os resultados da pesquisa e a sugestão de diretrizes de atuação em casos semelhantes e as dificuldades, bem como os desafios encontrados ao longo da pesquisa são apresentados no Ato IV, seguido das considerações finais.

“Atenção peço, senhores, para esta breve leitura:”[13] em que encontrarão, nos atos do Auto das Andorinhas, rio sendo preenchido por seus afluentes, pássaros voando em bando ao encontro do ninho, diálogo, cooperação e a morte severina na busca por transformação.

[13] MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007, p. 1127.

2 ATO I - O PRINCÍPIO DA TRAGÉDIA: a condição severina da moradia no Brasil

"*Agora se me permite*
minha vez de perguntar:
como senhora, comadre,
pode manter o seu lar?" (Melo Neto)

Discorremos neste ato inaugural sobre o direito social à moradia e as normativas que o tutelam e, ainda, sobre a crise de moradia e como as políticas públicas implementadas têm enfrentado essa problemática.

No caminho, trazemos à luz, o simbolismo do lar, os elementos que o constituem e como a abordagem desses elementos pode colaborar na compreensão da complexidade e na sua transformação.

2.1 É A TERRA QUE QUERIAS VER DIVIDIDA: O DIREITO À MORADIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O direito à moradia foi incluído no rol dos direitos sociais (artigo 6º) a partir da Emenda Constitucional n.º 26/2000. Em que pese a inclusão de forma expressa ser posterior à promulgação da Constituição da República, desde 1988 já havia previsão, no artigo 23, inciso IX, de que é competência comum entre União, Estados e Municípios a promoção de "[...] programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico"[14]. Integra o mínimo existencial, sendo o conjunto de direitos básicos que asseguram a cada pessoa uma vida digna.

Caracteriza-se como direito humano, porquanto intrínseco à dignidade da pessoa humana, e fundamental, pois constitucionalmente tutelado[15]. Como "decorrência lógica e social do princípio da dignidade da pessoa humana, que impõe

[14] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jun. 2022.
[15] FERRAZ, Tais Schilling. Direito. Direito fundamental à moradia: uma análise sobre a efetividade da atual política habitacional. **Revista de Doutrina TRF4**. Publicado em 16.12.2015. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao069/Tais_Ferraz.html. Acesso em: 15 out. 2022.

a satisfação das necessidades existenciais básicas da vida”[16], o direito à moradia não pode ser entendido apenas como um lugar para morar, mas deve abarcar serviços que atendam a condições mínimas de humanidade, como: saúde, trabalho, educação, dentre outros.

Por se tratar de um direito social, tem natureza prestacional, ou seja, depende de ação estatal para a sua implementação. “Entende-se então que a intervenção estatal não deve ser um não agir – como nas liberdades – mas um agir, um realizar”[17].

A necessidade de concretização e de aplicação imediata dessas normas constitucionais de natureza programática, como os direitos sociais, demandou uma quebra da teoria tradicional de efetivação das normas constitucionais[18].

Erigir a direito constitucional o acesso à moradia, entretanto, não implicou mudança substancial e sustentável no panorama habitacional brasileiro. Vive-se de migalhas que “[...] ecoam no nosso Sistema Judiciário, assim como na nossa caminhada legislativa e de proteção social – que positiva direitos fundamentais mínimos sem garantir sua efetividade [...]”[19]. Permanece o distanciamento e a tensão entre a norma constitucional estática e a realidade fática[20].

---

[16] ABREU, João Maurício Martins de. A moradia informal no banco dos réus: discurso normativo e prática judicial. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, 2011, p. 396. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/23955. Acesso em: 15 out. 2022.

[17] MOREIRA, Marcio Alan Menezes. **Ideologia Jurídica e Conflitos Fundiários.** 170f. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012, p. 82. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12819/1/2012_dis_mammoreira.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

[18] SAULE JÚNIOR, Nelson. O direito à moradia como responsabilidade do Estado Brasileiro. **Cadernos de pesquisa**, n. 7, São Paulo: Instituto Pólis, 1997, p. 5. Disponível em: https://polis.org.br/publicacoes/o-direito-a-moradia-como-responsabilidade-do-estado-brasileiro/ Acesso em: 10 out. 2022.

[19] MACHADO, Amanda Castro; TREDINNICK, André Felipe Alves da Costa. Altercações. caminhos utópicos da justiça restaurativa dentro do sistema de justiça distópico. *In*: MACHADO, Amanda Castro; GRAF, Paloma Machado; CANTARELLI, Viviane Pereira de Ornelas (org.). **Narrativas Restaurativas Libertárias (livro eletrônico**): ensaios sobre potências e resistências. São Paulo: Escola Superior da Advocacia OABSP, 2021, p. 89.

[20] HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Editora SAFE; Porto Alegre 1991.

2.2 APRENDI A LADAINHA DAS VILAS PORQUE VOU PASSAR NA MINHA LONGA DESCIDA: O ACESSO À MORADIA NO BRASIL

Em 2019, a Fundação João Pinheiro (FJP) realizou estudos que apontam que o déficit habitacional no Brasil foi de 5,876 milhões de residências.[21] Têm-se mais de 6,9 milhões de famílias sem casa. Além disso, outros dados da FJP apontam que entre 2016 e 2019 verificou-se um crescimento no número de domicílios improvisados/inadequados[22], conforme o gráfico abaixo[23]

Gráfico 1 - Percentual de domicílios inadequados relativamente ao total de domicílios particulares permanentes urbanos duráveis* por grandes componentes da inadequação – Brasil – 2016-2019

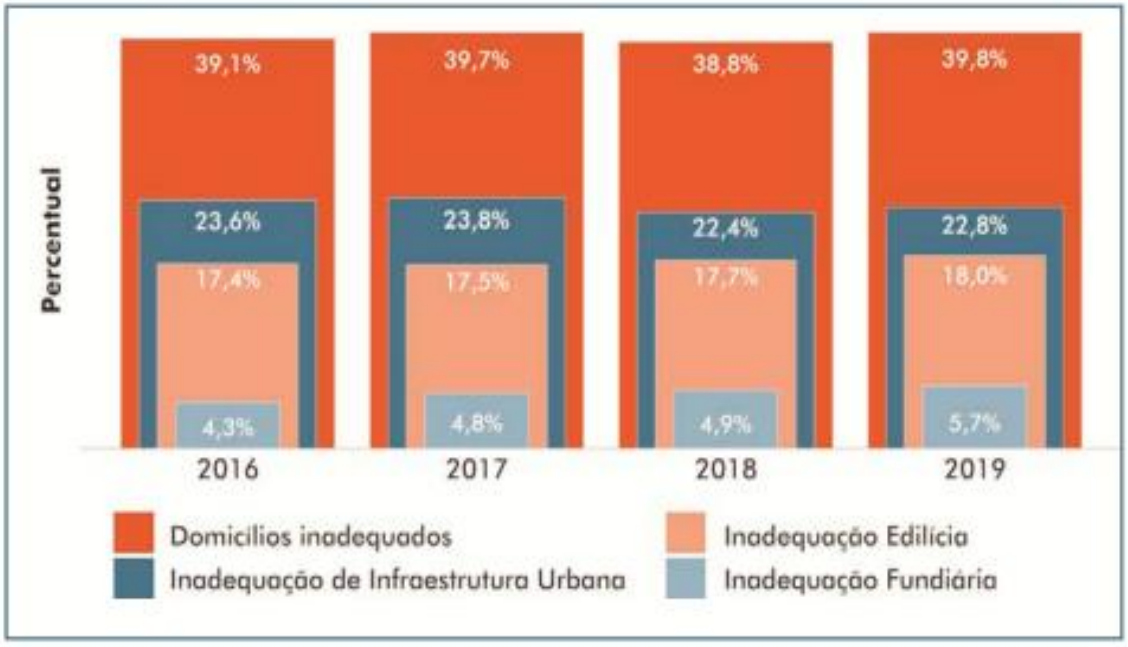

Fonte: Dados básicos: Instituto brasileiro de Geografia e Estatística, 2016-2019.

Os pesquisadores da FJP e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizaram algumas previsões sobre o crescimento contínuo dos domicílios improvisados/inadequados para os anos seguintes. Não obstante, com a chegada da pandemia da Covid-19 (*Coronavírus Disease 2019*) “as perspectivas não são

[21] FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional no Brasil**. FJP, 2002. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/. Acesso em: 10 out. 2022.
[22] De acordo com o IBGE, considera-se improvisado/inadequado “o domicílio localizado em unidade não-residencial (loja, fábrica etc.) ou com dependências não destinadas exclusivamente à moradia, que estava ocupado por morador, como prédios em construção, vagões de trem, carroças, tendas, barracas, grutas etc.” (IBGE, 2011 *apud* FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, op. cit., p. 68).
[23] Ibidem.

estimulantes e comprometem a possibilidade de observar melhorias nos diferentes indicadores de acesso à habitação adequada”[24].

Milhares de brasileiros retornaram à zona de pobreza e de miserabilidade, o que agravou a crescente crise de moradia. Os números trazem em seu bojo toda a problemática social em que estão contextualizadas essas famílias e representam uma desconformidade estrutural da política pública de acesso à moradia. “No campo ou na cidade, a propriedade da terra continua a ser um nó na sociedade brasileira”[25].

Ponta Grossa/PR espelha a crise nacional:

> O Programa “Minha Casa Minha Vida”, financiado e subsidiado pelo governo federal, conseguiu entregar em Ponta Grossa em torno de 24 mil unidades. Entretanto, como a lógica de locação dos empreendimentos era determinada por agentes locais, o programa manteve a tendência de implantar os empreendimentos nas áreas mais periféricas e com menos equipamentos urbanos, mantendo a lógica da concentração da renda imobiliária. O resultado, apesar do número expressivo de unidades, foi pequeno para a erradicação das favelas, pois ainda existem 130 delas no quadro urbano da cidade; a manutenção da demanda por habitação popular, com a fila da PROLAR, que conta com 17 a 19 mil famílias, acrescida de uma parte da população cujo nível de vulnerabilidade não chega a atingir os critérios para demandar uma unidade de habitação popular. Grosso modo, podemos afirmar que em torno de 20% da população, entre 70 a 83 mil pessoas, encontram-se em risco habitacional[26].

Conforme dados da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) de fevereiro de 2021, a carência habitacional em Ponta Grossa é de 23.656 casas, o que deixa a cidade em 4º lugar no ranking de maior déficit de habitação do Estado[27].

Por definição do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas/ONU em 1991 (Comentário Geral n. 04, de 12 de dezembro de 1991)[28], moradia se entende como um local salubre, com condições mínimas de sobrevivência, como saneamento – água, tubulação para esgoto, coleta de lixo, pavimentação e luz elétrica; seguro e acessível aos serviços públicos básicos,

---

[24] FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional no Brasil**. FJP, 2002. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/. Acesso em: 10 out. 2022.

[25] MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 2011, p. 185.

[26] LAROCCA JUNIOR, Edson Armando Silva Joel; GOMES, Jurema Carolina da Silveira; GRAF, Paloma Machado. **Escassez de moradia como um problema estrutural:** o relato de caso da Ocupação Andorinhas pela perspectiva institucional (no prelo).

[27] COHAPAR. Diário dos campos [impresso] - Deficit habitacional de PG ultrapassa 20 mil casas. Cohapar, 2022. Disponível em: https://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/DIARIO-DOS-CAMPOS-IMPRESSO-Deficit-habitacional-de-PG-ultrapassa-20-mil-casas. Acesso em: 20 out. 2022.

[28] ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentário Geral n. 04, de 12 de dezembro de 1991**. Moradia e direitos humanos, Brasília, 1991. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/trabalhohabitacaopronto.html#8 Acesso em: 10 out. 2022.

tais quais: escolas, postos de saúde, praças e pontos de ônibus ou de outros transportes coletivos. Assim, é supedâneo da dignidade da pessoa humana, enquanto mais do que um espaço físico para morar, implica viver em construções apropriadas à habitabilidade.

Para amplificar a compreensão sobre o acesso à moradia no Brasil, oportuno um delineamento histórico. Para Nelson Chaffun[29], os anos anteriores a Constituição Federal de 1988 (1940 a 1980) caracterizaram-se:

> [...] por grandes transformações de sua base produtiva com fortes impactos na urbanização. A Segunda Guerra Mundial provocou a aceleração da atividade industrial, promovendo a modernização do processo produtivo e das relações de trabalho, aumentando o emprego e alimentando a continuação da migração para as cidades, particularmente do Centro-Sul. No pós-guerra, a política de industrialização via substituição de importações criou novas oportunidades de emprego no setor industrial, de comércio e serviços.

O movimento governamental de tentar viabilizar moradia, tem como marco a Fundação da Casa Popular (FCP), criada em 1946, sendo o primeiro órgão nacional voltado à política habitacional com a intenção de proporcionar à população acesso à moradia, por meio de financiamento pela Caixa Econômica Federal (CEF) e por Institutos de Aposentadorias e Pensões[30]. Para Villaça, a questão da moradia está além da construção de casas. Ele relata, que a FCP atentava para outros aspectos importantes, como: "infraestrutura urbana, produção de materiais de construção, estudos e pesquisas" [31] nas áreas integradas aos projetos, uma vez que, "o problema da habitação não se limita ao edifício, casa"[32]. Não obstante, "houve pouco progresso na compreensão da faceta econômica e financeira da questão"[33], não obtendo a fundação um impacto significativo na seara habitacional. Adiciona-se a essa problemática a característica 'clientelista', visto que, devido à formulação e

[29] CHAFFUN apud RUBIN, Graziela Rossatto; BOLFE, Sandra Ana. O desenvolvimento da habitação social no Brasil. **Ciência e Natura**, Santa Maria, v. 36, n. 2, p. 201-213, 14 maio 2014. Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas – UFSM, p. 206.
[30] VILHAÇA, 1989, p. 25 apud RUBIN, Graziela Rossatto; BOLFE, Sandra Ana. O desenvolvimento da habitação social no Brasil. **Ciência e Natura**, Santa Maria, v. 36, n. 2, p. 201-213, 14 maio 2014. Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas – UFSM, p. 207.
[31] Ibidem, p. 207.
[32] Ibidem, p. 207.
[33] Ibidem, p. 208.

abrangência do projeto, ele não alcançava a população à margem do mercado formal de trabalho e de baixa renda[34].

A crise do setor imobiliário (déficit habitacional), a crise inflacionária do país e o aumento da população urbana, intensificaram os conflitos habitacionais nas décadas de 50 e 60, sobretudo em relação à população de baixa renda. Foram criados, então, o Plano de Assistência Habitacional (PAH) e do Instituto Brasileiro de Habitação (IBH), contudo, mesmo que o PAH tenha estabelecido "a proporcionalidade entre a prestação do financiamento e do salário mínimo (a prestação não poderia comprometer mais de 20% do salário mínimo)"[35] ele continuou excluindo a maior parte da população, em função de seus critérios (estabilidade no emprego e tempo mínimo de residência na região).

Por meio da Lei 4.380, de agosto de 1964, foram criados o Banco Nacional de Habitação (BNH), o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU) e o Sistema Financeiro de Habitação (SFH)[36]. Segundo Ferraz[37], o SFH buscava "estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da população de menor renda", de igual forma, a autora informa que o BNH normatizava, controlava e financiava o crédito imobiliário "especialmente para a população de baixa renda". Essa tentativa bem-sucedida em três anos alçou o que não foi logrado em trinta anos[38].

Em 1965, começaram a funcionar as Companhias Estaduais de Habitação (COHABS), que procediam de instituições com foco em financiamentos de moradias e visavam "diminuir o endividamento dos estados e municípios com a União"[39].

---

[34] FERRAZ, Tais Schilling. Direito. Direito fundamental à moradia: uma análise sobre a efetividade da atual política habitacional. **Revista de Doutrina TRF4,** Porto Alegre, n. 69, dez. 2015, p. 30. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao069/Tais_Ferraz.html. Acesso em: 15 out. 2022.

[35] CHAFFUN, 1997, p. 20 apud RUBIN, Graziela Rossatto; BOLFE, Sandra Ana. O desenvolvimento da habitação social no Brasil. **Ciência e Natura**, Santa Maria, v. 36, n. 2, p. 201-213, 14 maio 2014. Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas – UFSM, p. 209; FERRAZ, op. cit., 2015, p. 31.

[36] BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

[37] FERRAZ, op. cit., p. 31.

[38] Ibidem. BRASIL. **Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964**. Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interêsse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4380.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

[39] RUBIN; BOLFE, op. cit., 2014, p. 208.

Adentrando-se na década de 1980, com o final do Regime Militar e com a crise econômica/industrial, os processos de urbanização precisavam ser mais bem delineados. Em razão dos problemas herdados, observa-se o declínio do BNH/SFH e das COHABS[40].

Com a Constituição Federal de 1988, os municípios se tornam detentores da responsabilidade pela criação de diretrizes para as problemáticas fundiárias[41].

Na década de 1990, segundo o IBGE[42] existiam 60 milhões de pessoas em situação de rua. O Plano de Ação Imediata para a Habitação (PAIH[43]), não obteve sucesso. A Secretária da Política Urbana lançou, em 1995, o Programa Pró-Moradia "voltado a urbanização de áreas precárias"; em 1996, a Política Nacional de Habitação; em 1998, tem-se a Lei nº 9.514, que criou o Sistema Financeiro Imobiliário (SFI), que propunha o financiamento, aquisição e construção de imóveis; e, em 1999, o Programa de Arrendamento Residencial (PAR)[44]. Ferraz[45] faz menção relevante a respeito do ano de 1995, em que o SFH apresentou "novas modalidades de financiamento", com o Programa de Financiamento Individual de Moradias (prontas ou nas plantas), a partir da utilização das chamadas "cartas de crédito", que eram investimentos advindos das poupanças (Carta de Crédito - CAIXA; Carta de Crédito Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e Carta de Crédito FAT).

Apenas em 2000, por meio da Emenda Constitucional nº 26, o direito à moradia foi erigido a Direito Fundamental, o que comprometeu a existência de políticas públicas integradas e, deste modo, dificultou um planejamento habitacional que operasse a longo prazo[46].

---

[40] CHAFFUN, 1997, p. 20 apud RUBIN, Graziela Rossatto; BOLFE, Sandra Ana. O desenvolvimento da habitação social no Brasil. **Ciência e Natura**, Santa Maria, v. 36, n. 2, p. 201-213, 14 maio 2014. Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas – UFSM, p. 209.

[41] Ibidem, p. 209-210.

[42] IBGE, 1991 apud RUBIN, Graziela Rossatto; BOLFE, Sandra Ana. O desenvolvimento da habitação social no Brasil. **Ciência e Natura**, Santa Maria, v. 36, n. 2, p. 201-213, 14 maio 2014. Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas – UFSM, p. 210.

[43] Segundo Motta: o Plano de Ação Imediata para a Habitação, foi proposto pelo presidente Fernando Affonso Collor de Mello, onde objetivava "o financiamento de 245 mil habitações em 180 dias". MOTTA, Luana Dias. **A Questão da Habitação no Brasil**: políticas públicas, conflitos urbanos e o direito à cidade. UFMG, 2010, p. 7. Disponível em: MOTTA_Luana_-_A_questão_da_habitação_no_Brasil.pdf. Acesso em: 20 dez. 2022.

[44] BRASIL. **Plano Nacional de Habitação**. Brasília: Secretaria Nacional de Habitação, 2010, p. 42.

[45] FERRAZ, Taís Schilling. A atividade do juiz frente aos litígios estruturais: mais conexões, menos protagonismo. *In*: REICHELT, Luiz Alberto, JOBIM, Marco Félix (org.). **Coletivização e Unidade do Direito**. Londrina: Editora Thoth, 2019, p. 32.

[46] Ibidem, p. 17-18.

O direito à moradia urbana está bastante relacionado ao direito à cidade[47] e foi contemplado no Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), que estabelece diretrizes sobre a política urbana, baseado na função social e ambiental da propriedade e na garantia de cidades saudáveis, e aponta a União, os Estados, o Distrito Federal (DF) e os Municípios como responsáveis por sua concretização. O Estatuto favoreceu aos cidadãos o acesso aos direitos relacionados à vida urbana, como moradia digna, condições de trabalho, lazer, saúde e outros serviços essenciais[48]. Nesse sentido, na Cartilha de Autogestão em Habitação, confeccionada pela União Nacional por Moradia Popular (UNMP)[49], defende-se que "a população de baixa renda tem o direito de morar em regiões servidas de boa infraestrutura urbana."[50] E mais adiante esclarece que se deve entender por terra urbanizada aquela que está dotada de "serviços mínimos necessários a uma vida digna: acesso a rede de água potável, solução para a coleta e tratamento do esgoto, energia elétrica, iluminação pública, transporte público e ruas pavimentadas"[51].

David Harvey aponta o direito à cidade como um direito humano, cujas condições ideais pressupõem identidade urbana, cidadania e pertencimento e não pode estar à margem "do tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos desejamos. [...] é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade"[52]. É, portanto, não apenas individual, mas sim "[...] um direito coletivo de recriar a cidade e de recuar a nós mesmos, já que a

---

[47] Expressão forjada por Henri Lefebvre no livro *Direito à Cidade*, publicado em 1968, segundo o qual "O direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados o direito a cidade". LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 5 ed. São Paulo: Editora Centauro, 2008, p. 134.

[48] BRASIL. **Moradia**: Constituição garante e reforça concretização do direito. Brasília: Ministério das cidades, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/moradia-constituicao-garante-e-reforca-concretizacao-do-direito#:~:text=Assegurado%20pela%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de,habitacionais%20e%20de%20saneamento%20b%C3%A1sico%E2%80%9D. Acesso em: 12 out. 2022.

[49] Movimento de luta, que tem por metas a autogestão, o direito à moradia e à cidade, a participação popular nas políticas públicas e a luta pelo fim dos despejos e contra a criminalização dos movimentos sociais. UNIÃO NACIONAL POR MORADIA POPULAR. O que é a União Nacional por Moradia Popular: Nossa História – A União Nacional por Moradia Popular e a luta pelo direito à habitação no Brasil. UNMP, 2022. Disponível em: https://unmp.org.br/o-que-e-a-unmp/. Acesso em: 12 out. 2022.

[50] UNIÃO NACIONAL POR MORADIA POPULAR. **Cartilha de autogestão em habitação**. 1. ed. São Paulo: UNMP, 2019, p. 16.

[51] Ibidem p. 16.

[52] HARVEY, David. Direito à cidade. **New Left Review**, London, n. 53, 2008 2008, p. 74. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf*. Acesso em: 14 out. 2022.

transformação depende da intervenção da sociedade organizada e nos exercita a atuar coletivamente”[53].

Para dar atendimento a todo esse marco normativo, ainda no ano de 2001, tem-se a Medida Provisória nº 2.220, que criou o Conselho Nacional de Desenvolvimento (CNDU) e passou a tratar “da concessão do direito real de uso para fins de moradia”[54] [55]. Já em 2003 foi criado o Ministério das Cidades, cujo principal foco de atuação é a inclusão dos setores excluídos do direito à cidade, já que a habitação e o acesso aos serviços básicos são fundamentais para a cidadania[56]. A Política Nacional de Habitação (PNH) previa a retomada “do processo de planejamento do setor habitacional e garantir as condições para atingir sua meta”, ou seja, “promover as condições de acesso à moradia digna – urbanizada e integrada a cidade - a todos os segmentos da população, em especial para a população de baixa renda”[57]. Em 2005, por meio da Lei n.º 11.127, nasceram o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social[58] (FNHIS), que apresenta como objetivos:

> I – Viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
> II – Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e
> III – Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.
> Art. 3º O SNHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica. (artigo 2)

O Plano Nacional de Habitação - PlanHab, criado em 2009, pelo Ministério das Cidades, com o escopo de fomentar a política pública habitacional, veio com a

---

[53] UNIÃO NACIONAL POR MORADIA POPULAR. **Cartilha de autogestão em habitação**. 1. ed. São Paulo: UNMP, 2019, p. 16.
[54] FERRAZ, Tais Schilling. Direito. Direito fundamental à moradia: uma análise sobre a efetividade da atual política habitacional. **Revista de Doutrina TRF4,** Porto Alegre, n. 69, dez. 2015, p. 18. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao069/Tais_Ferraz.html. Acesso em: 15 out. 2022.
[55] BRASIL. **Lei nº 2.220, de 04 de setembro de 2001**. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. Brasília: Presidência: da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm. Acesso em: 20 out. 2022.
[56] RUBIN; BOLFE, op. cit., p. 210.
[57] BRASIL. **Plano Nacional de Habitação**. Brasília: Secretaria Nacional de Habitação, 2010.
[58] BRASIL. **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**. Brasília: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social. Acesso em: 12 out. 2022.

promessa - a partir de um processo participativo e com a inclusão de vários segmentos da sociedade - de planejar, estrategicamente, a forma de enfrentamento do déficit habitacional do país.

As políticas públicas pretendem solidificar a vontade constitucional e promover os direitos decorrentes desta vontade, primordialmente os de natureza social, a fim de diminuir as desigualdades sociais e atender às necessidades dos cidadãos, por meio de planejamentos dos governos.

Os números já mencionados, em que pesem as políticas habitacionais, dão conta de que se perpetua a dramaticidade do problema habitacional no Brasil. Em 2009, o IPEA[59] já alertava que os avanços normativos, a partir da CF/88, não se traduziam em avanços concretos em termos de condições de habitação e de acesso a serviços urbanos. Maria da Piedade Morais assevera que:

> Os resultados estão aquém do esperado, a começar pelo déficit habitacional estimado em cerca de 7,9 milhões de moradias. Ainda existe no país um conjunto de necessidades habitacionais não satisfeitas, que configuram violações do direito à moradia, afetando, sobretudo, as camadas mais pobres da população e os residentes em assentamentos humanos precários. Nas zonas urbanas brasileiras ainda há 54,6 milhões de brasileiros que convivem com pelo menos um tipo de inadequação habitacional"[60], frisa, coordenadora de Estudos Setoriais Urbanos do Ipea.

Para Ermínia Maricato, justiça urbana, materializada pelo direito à cidade, é nascente de eternos conflitos e utópico é o seu ideário. Ainda segundo ela, não é pela ausência de normativas e de planos que as cidades estão como estão, mas "pela ignorância generalizada sobre o espaço geográfico e urbano no Brasil" [61]:

As políticas públicas foram se alterando, porém, o foco permaneceu no sintoma, na exterioridade. Em um primeiro momento dos planos e das políticas, a meta era aumentar o poder aquisitivo proporcionando financiamento, posteriormente passou a ser a construção.

Todavia, os obstáculos não se resolvem com a concessão de crédito ou com a distribuição de renda, por ser absorvido pelo custo da cidade. Para Maricato[62],

---

[59] LAVORATTI, Liliana. Direito só no papel - Falta de moradia afeta milhões de brasileiros. **IPEA Desafios do desenvolvimento**, Brasília, ano 6, ed. 51, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1237:reportagens-materias&Itemid=39. Acesso em: 4 set 2022.

[60] Ibidem.

[61] MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 2011, p. 45.

[62] MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

esta constatação é um paradoxo, pois ao mesmo tempo, em que houve investimento e políticas públicas em habitação, não houve um abrandamento na crise de moradia, pois, o aumento de investimento implicou um aumento na especulação imobiliária. O custo da cidade precisa ser considerado, entre outros fatores, já que o desafio de implementar o direito à moradia é complexo, portanto, multifatorial e multifacetado. Segundo ela, a esperança não está no avanço institucional dos programas públicos. O que precisa haver é o combate ao analfabetismo urbanístico, uma mudança cultural significativa e a emergência de novos paradigmas.

Assim como a invernia leva as águas do rio direto ao mar[63], a problemática apontada deságua no Poder Judiciário das mais diversas formas: ações de reintegração de posse; interdito proibitório; despejo; rescisão e de execução de contrato habitacional pelo agente financeiro; revisional de contrato e ações de obrigação de fazer para fornecimento de água e de luz em áreas ocupadas. Em 2021, foram ajuizadas no Brasil 43.515 ações de Reintegração de Posse e 5.447 de Interdito Proibitório[64].

Como se vê, as cidades têm sido cenário de disputas e de conflitos em torno do acesso à terra urbana e espelha "processos históricos de segregação socioespacial nas cidades brasileiras, representando situações-limite diante da ausência de realização material do direito fundamental à moradia adequada"[65].

Giovanna Bonilha Milano - em artigo em que apresenta pesquisa realizada sobre a forma com que o Poder Judiciário decide ações relativas a aspectos fundiários defende que, a despeito do conjunto normativo de defesa do direito à moradia no Brasil, "os conflitos fundiários urbanos apresentam-se como uma realidade crescente e insuficientemente investigada tanto na doutrina jurídica, quanto nos casos concretos submetidos à análise jurisdicional"[66].

Em referido artigo, encontramos vários achados que surge ao encontro da nossa compreensão, de que tanto as políticas públicas, quanto as políticas judiciárias,

---

[63] MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007.

[64] INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA; INSTITUTO PÓLIS. **Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais**: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio-Final-INSPER.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.

[65] MILANO, Giovanna Bonilha. Poder Judiciário e conflitos fundiários urbanos: molduras processuais da disputa. Civilistica.com, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 1-21, 2017, p. 2. Disponível em: https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/639. Acesso em: 4 out. 2022.

[66] Ibidem, p. 2.

têm enfrentado a crise de moradia e os conflitos fundiários de maneira inadequada e sem um olhar amplo para a problemática. O recorte da autora esteve em análise de 311 decisões de Tribunais de Justiça de todas as regiões do país, proferidas nos anos de 2014 e 2015, em ações envolvendo questões fundiárias urbanas. O objetivo da pesquisa converte-se "necessária investigação da forma com que o Poder Judiciário opera diante destes casos conflituosos, em decisões que repercutem diretamente sobre as dinâmicas de segregação socioespacial urbana"[67].

De acordo com a pesquisa, as ações são primordialmente definidas em sede de liminar, cuja análise "circunscreve-se tão somente à regularidade formal da titularidade do proprietário"[68]. Ainda, que as provas produzidas para dar atendimento ao artigo 561, do Código de Processo Civil (CPC) e que fundamentam a sentença de procedência se resumem

> [...] ao título de propriedade; a existência de boletim de ocorrência noticiando o alegado esbulho; e, em alguns casos, a existência de imagens do local ou de reportagens jornalísticas que retrataram as alegações. E a partir desses elementos, em 42% dos casos, entendeu-se pela confirmação da reintegração de posse sob a fundamentação de que o autor haveria comprovado suficientemente os requisitos exigidos pela lei[69].

Em outras palavras, considera-se a melhor posse aquela decorrente da propriedade, independente de "aferições focadas no uso ou na funcionalidade que o proprietário tenha ou não dado ao imóvel"[70].

A autora também chama a atenção para a dominialidade do imóvel, e o que aqui nos interessa, é que mesmo sendo pública a área ocupada, o resultado não se altera. Segue-se analisando apenas a propriedade, sem se adentrar na função social[71].

E conclui ela que: "ser invasor é estar instituído de um estigma jurídico de difícil desconstituição, por meio do qual os despejos coletivos aparecem como resultados executados judicialmente como irrevogável"[72].

---

[67] MILANO, Giovanna Bonilha. Poder Judiciário e conflitos fundiários urbanos: molduras processuais da disputa. Civilistica.com, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 1-21, 2017, p. 2. Disponível em: https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/639. Acesso em: 4 out. 2022.
[68] Ibidem, p. 2.
[69] Ibidem, p. 10.
[70] Ibidem, p. 11.
[71] Ibidem, p. 13.
[72] Ibidem, p. 20.

Outra inventiva que chamou a atenção e que conflui com os dados e compreensões apresentados neste trabalho, foi a dificuldade que pesquisadores encontraram ao realizar a pesquisa “Conflitos Fundiários Coletivos Urbanos e Rurais: Uma visão das Ações Possessórias segundo o Impacto do Novo Código de Processo Civil”, contratada pelo Conselho Nacional de Justiça. Uma das descobertas da pesquisa é tão impactante, que merece transcrição em sua integralidade:

> Diante da dificuldade em treinar um classificador automatizado capaz de diferenciar entre ações possessórias de bens imóveis coletivas e individuais e das inúmeras tentativas para encontrar marcas distintivas de vocabulário que explicitassem a diferença, entendemos que não estávamos apenas diante de uma dificuldade metodológica, mas da impossibilidade de encontrar critérios precisos para realizar essa separação para grandes números. Em outras palavras: o problema não estava na quantidade de decisões lidas e classificadas manualmente ou no algoritmo do classificador. A questão é que não há diferença padronizada detectável entre ações possessórias individuais de bens imóveis e coletivas de bens imóveis, o que nos levou a concluir, também com amparo nos resultados das entrevistas e na literatura específica, que é o próprio Judiciário que não faz diferenciações substantivas entre conflitos de natureza individual e conflitos de natureza coletiva nas ações possessórias de bens imóveis. A dificuldade metodológica abriu caminho a um achado de pesquisa[73].

As pesquisas acima trazem indícios de que problemas complexos e multipolares têm recebido tratamento linear, a partir do mesmo modelo cartesiano da tríade processual juiz-autor-réu, aplicável as ações taticamente simples.

A complexidade do tema levou o Conselho Nacional de Justiça, em 2009, a aprovar a Recomendação n. 22/2009[74], prescrevendo aos tribunais a priorização e o monitoramento permanentemente de demandas jurídicas envolvendo conflitos fundiários.

O reconhecimento de que o Poder Judiciário vem tratando de forma inadequadamente os conflitos fundiários coletivos, ficou evidente em decisão monocrática prolatada em 31 de outubro de 2022, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, pelo Ministro Luís Roberto Barroso do Supremo

---

[73] INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA; INSTITUTO PÓLIS. **Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais**: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil. Brasília: CNJ, 2021, p. 44-45. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio-Final-INSPER.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.

[74] BRASIL. **Recomendação Nº 22 de 04/03/2009**. Recomenda aos tribunais que priorizem e monitorem permanentemente demandas jurídicas envolvendo conflitos fundiários. Diário Oficial da União, Seção 1, 2009. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=865#:~:text=RESOLVE%3A,objetivando%20o%20controle%20desses%20andamentos. Acesso em: 24 out. 2023.

Tribunal Federal/STF, que determinou aos tribunais a criação de comissões de conflitos fundiários, as quais devem prestar apoio aos magistrados com competência fundiária, além de realizar inspeções em áreas ocupadas e incentivar a realização de audiências de mediação antes de eventual determinação de desocupação.[75]

2.3 A PARTE QUE NOS CABE DESTE LATIFÚNDIO: MORADIA *VERSUS* LAR

Diante da complexidade e da dramaticidade do tema, não basta organizar legal e economicamente a questão da moradia. É preciso olhar além do que está aparente. Habituamo-nos a mirar nas partes mais visíveis e em fragmentos do sistema, desconsiderando as subjacências das estruturas defeituosas. Devemos perguntar por que, e há quanto tempo o problema tem acontecido e como a forma de enfrentá-lo tem contribuído para o seu crescimento.

Moradia, casa, não é apenas um algo formado pela junção de tijolo e de cimento em um espaço físico qualquer. Abarca a necessidade de abrigo e de pertencimento. Para Gaston Bachelard, tendemos a caracterizar a casa como "[...] um objeto rigidamente geométrico"[76] e complementa:

> Somos tentados a analisá-la racionalmente. Sua realidade inicial é visível e tangível. É feita de sólidos bens talhados, de vigas bem encaixadas. A linha reta predomina. O fio do prumo deixou-lhe a marca de sua sabedoria, de seu equilíbrio. Tal objeto deveria resistir a metáforas que acolhem o corpo humano, a alma humana. Mas a transposição para o humano ocorre de imediato, assim que encaramos a casa como um espaço de conforto e de intimidade, como um espaço que deve condensar e defender a intimidade.

O ser humano, diante da sua fragilidade física, necessita de abrigo para se proteger das intempéries e dos perigos, assim como "[...] a sua mente, a sua intelectualidade, a sua consciência"[77] também o necessitam. Um local em que possa "[...] interagir com outros seres com privacidade e amar sem que seja observada, conservar suas memórias, expressar sua individualidade, viver sem máscaras,

---

[75] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Barroso determina que tribunais criem comissões para mediar desocupações coletivas antes de decisão judicial**. Brasília: STF, 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496668&ori=1. Acesso em: 24 out. 2022.

[76] BACHELARD, Gaston. **A Poética do Espaço**. São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 63.

[77] BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à Moradia Adequada.** 2013, p. 9. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000225430?posInSet=7&queryId=ce906609-2cf5-4e09-9eec-9a1ba765b8cd. Acesso em: 23 jun. 2022.

repousar depois de um longo dia”[78]. A casa “[...] mantém o homem através das tempestades do céu e das tempestades da vida”[79].

Lar, casa, lugar, abrigo não são objetos de poesias, de pesquisas e de músicas desarrazoadamente. Refletem o nosso espaço no mundo, o local a que pertencemos. Nelson Saldanha, em sua obra *O Jardim e a Praça: Ensaio sobre o lado privado e o lado público da vida social e histórica*, defende tamanha a importância do tema, que a história deveria ser interpretada como a “história dos espaços, e dos modos pelos quais o homem utiliza o espaço”[80]. Complementa dizendo que a fruição dos espaços corresponde "à dimensão do viver, frequentemente demarcados e hierarquizados.”

Seguindo na busca de significados, valendo-nos da caminhada de Severino rumo ao rio Capibaribe, encontramos trabalhos sensíveis e potentes, os quais serviram de guia para falar não de latifúndio, mas de lar.

Diana Tubenchlak e Renata Sant’Anna[81], no livro *Entre: a arte é sua*, trazem a obra de vários artistas que criaram diferentes tipos de moradia e convidam a pensar no espaço em que vivemos. Após aguçarem lembranças sobre a primeira casa, o útero materno, refletem a respeito de as casas nascerem da necessidade de morar, de tijolos, de anelos, de papelão, das ideias de arquitetos, de plástico e de sonhos.

Yi Fu Tuan[82] apresenta não apenas o útero como o primeiro lugar, mas a figura da mãe. Essa compreensão traz implícito porque desejamos segurança, bem-estar físico e psicológico, apoio e acolhimento quando buscamos nosso lugar no mundo. Ainda sobre as correlações de casa, Nelson Saldanha entende que a evolução do conceito de casa relaciona-se as formas de evolução da sociedade e até a autoimagem do homem[83]. Além da analogia evolutiva, relaciona casa e cosmos, “e

---

[78] BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à Moradia Adequada.** 2013, p. 9. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000225430?posInSet=7&queryId=ce906609-2cf5-4e09-9eec-9a1ba765b8cd. Acesso em: 23 jun. 2022.

[79] BACHELARD, Gaston. **A Poética do Espaço**. São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 26.

[80] SALDANHA, Nelson. O Jardim e a Praça: Ensaio sobre o lado “privado” e o lado “público” da vida social e histórica. **Ciência & Trópico**, Recife, v. 11, n. l, p. 105-121,Jan/jun. 1983, p. 12.

[81] TUBENCHLAK, Diana; SANT’ANNA, Renata. **Entre**: a arte é sua. São Paulo: Panda Books, 2021, p. 8-11.

[82] TUAN, Yu Fi. **Espaço e lugar**: a perspectiva da experiencia. Tradução: Lívia de Oliveira. São Paulo: Dufel, 1983, p. 33. Disponível em: http://www.artevisualensino.com.br/index.php/textos/send/16-textos/481-yi-fu-tuan--espaco-e-lugar-a-perspectiva-da-experiencia Acesso em: 20 out. 2022.

[83] SALDANHA, op. cit.

não só no sentido da estrutura e da ordenação espacial, mas também no da temporalidade: a carga de tempo que passa por uma casa se integra na própria imagem interna que dela possuem seus habitantes”[84].

Arnaldo Antunes, na canção “A casa é sua”, narra uma casa formada por: parede, cadeira, sofá, porta e tapete. Ao reclamar a presença da pessoa amada, conclui que: “Não me falta casa, só falta ela ser um lar”[85].

Nem sempre uma casa é um lar. Casa é formada por vigas, tijolos e metros quadrados, que protegem das intempéries materiais. Lar, por histórias, relações e aconchego, apoia as tormentas psicológicas e emocionais. “Entre os etruscos e os antigos romanos, “lares” eram deuses domésticos, protetores da família e da casa. Lar é o que guarda, protege, tutela”[86].

Lar é um espaço familiar, cheio de sentimentos, de narrativas, de memórias, de afetos e de sentidos. É onde a vida acontece. É nossa intimidade e a nossa identidade. Onde aprendemos nossos valores. Em dissertação intitulada “*Encontros: a insurgência do lugar”*, em que narra sobre a ocupação Izidora, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, Helena Castellain Barbosa de Castro[87] fala em várias passagens sobre a poética do habitar, como uma conexão corpo-alma-terra.

Outro descobrimento importante para esta pesquisa foi a dissertação “*A casa em verso e prosa: canções, poesias e subjetividade do conceito de casa”*, de Nilson da Rocha Cordeiro. Correlacionando o desenvolvimento urbano com a arte, o autor faz interessantes reflexões sobre a importância da casa para aquele que a habita, a relação com o espaço em que se vive, quais elementos são necessários para caracterizar um lar e sobre como se concebe moradia. Para ele, o corpo é o abrigo

---

[84] SALDANHA, Nelson. O Jardim e a Praça: Ensaio sobre o lado “privado” e o lado “público” da vida social e histórica. **Ciência & Trópico**, Recife, v. 11, n. l, p. 105-121,Jan/jun. 1983, p. 32-33.

[85] ANTUNES, Arnaldo - A casa é sua. **Natura Musical**. [*S. l.*: *s. n.*], 2011. 1 vídeo (5 min.). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=82aj1Bg8FpA Acesso em: 20 out. 2022.

[86] Há um conto de Borges em que o narrador, após o falecimento de um estimado tio, retorna à sua cidade natal, onde, nos confins do continente, no meio de uma “solidão quase agreste”, o parente o iniciara em diversos enigmas filosóficos. Lá chegando, é informado de que a antiga casa de seu tio, na qual transcorreram seus aprendizados, fora leiloada e adquirida por um forasteiro, de nome Max Preetorius, sobre quem quase nada se chegara a saber. Preetorius iniciou uma misteriosa reforma da casa, executada durante as noites, e cujo resultado era desconhecido, pois a casa dali em diante ficaria sempre de portas e janelas fechadas. Envolta nessa penumbra, a casa se tornou objeto de superstição e temor na pequena cidade. BOSCO, Franciso. O que é um lar. **Revista Cult**, São Paulo, 20 de fevereiro de 2017. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/francisco-bosco-o-que-e-um-lar/. Acesso em: 09 out. 2022.

[87] CASTRO, Helena Castellain Barbosa de. **Encontros**: a insurgência do lugar. 150f. 2016. Dissertação (Mestrado em Geociências) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

mais íntimo do ser humano e em segundo lugar vem a casa “[...] na busca por abrigo e conforto”[88]. Cordeiro também apresenta a imagem do útero como supedâneo para a busca por segurança:

> A moradia é para o ser humano algo tão necessário quanto o alimento ou o ar que respira. Diz-se isso não apenas em termos de sobrevivência, mas em termos de constituição do indivíduo. A casa é o seu refúgio e também seu lugar de reconhecimento. Desde que nascemos somos jogados para fora de nossa casa primeira – o útero materno – para um mundo estranho, desconhecido e hostil (LEITÃO, 2009). Todos os dias que se seguem daí em diante serão de busca desse abrigo inicial; uma tentativa de retornar a esse espaço de conforto e segurança. Segundo Heidegger (1982, p. 240), o habitar é a “maneira como os homens fazem seu caminho, desde o nascimento até a morte, sobre a Terra, sob o céu”[89].

Questionamos como essas simbologias se relacionam com a crise de moradia e com a regularização fundiária. Não há respostas claras e objetivas, apenas conjecturas. Parece-nos, consoante discorrido no ato anterior, que direcionar o olhar apenas para aspectos legais e econômicos não tem sido suficiente para solucionar a problemática.

Conforme o pensamento sistêmico[90], apenas se muda uma estrutura quando ao alcançarem os padrões comportamentais e os modelos mentais que a constituem. Os valores, as simbologias e os sentimentos apontados para a formação do lar estão abarcados por esses padrões e modelos[91].

Não há garantias de que a compreensão desses elementos implique mudança na crise habitacional. Por outro lado, o que está posto é que o enfrentamento dessa crise da forma como tem ocorrido não alcançará resultados diversos dos quais já temos.

Entender a relação do ser humano com o seu *habitat*, as implicações deste vínculo, o porquê de a partir do lar se formarem comunidades, “Como os refúgios efêmeros e os abrigos ocasionais recebem, por vezes, de nossos devaneios íntimos,

---

[88] CORDEIRO, Nilson da Rocha. **A casa em verso e prosa**: canções, poesias e subjetividade do conceito de casa. 120 f. Mestrado em Desenvolvimento Urbano. Universidade Federal de Pernambuco, 2015, p. 12.

[89] Ibidem.

[90] O pensamento sistêmico constitui uma poderosa ferramenta para enfrentar os muitos desafios ambientais, políticos, sociais e econômicos que nos esperam. Sistemas, grandes ou pequenos, podem se comportar de modos semelhantes, e entendê-los talvez seja nossa melhor chance de operar mudanças duradouras em diversos níveis.” MEADOWS, Donella. **Pensando em sistemas**. Tradução: Paulo Afonso. 1. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2022, p. 11-12.

[91] Ibidem.

valores que não tem a menor base objetiva?”[92] dentre outros aspectos subjetivos, pode ser um ponto de alavancagem para a resolução da crise, enquanto, as políticas públicas habitacionais poderão ser construídas para atender essas necessidades. Enquanto a alavanca não age, a incapacidade de gerir as políticas habitacionais desemboca em ocupações irregulares, como o objeto do estudo de caso.

Das incursões feitas no lugar da ocupação e do acompanhamento dos relatórios dos encontros conduzidos pela *special master* (respeitada obviamente a confidencialidade), observamos, assim como constatou Castro nas suas idas na ocupação Izidora, que os vínculos formados nessas comunidades são diversos daqueles formados nos centros urbanos, individualistas. A dimensão de espaço íntimo é “estendida às outras: casas, ruas, esquina, barracão comunitário, quintais e hortas. Considerada a relação dos moradores com o lugar – quando o espaço se torna inteiramente família”[93]. Castro pontua que “espécie de prática socioespacial, a poética do habitar revela-se como essência capaz de transformar a Izidora num lugar”[94]. Moradia, portanto, não é apenas a casa “compreende também o lugar onde iremos estabelecer nossa vida e criar novas relações de vizinhança no bairro”[95].

Apesar das ladainhas e dos latifúndios, aos poucos Andorinhas está se tornando um lugar com a poética do habitar. Devemos entender, no entanto, que “nenhuma mudança será rápida e nem poderá deixar de considerar os valores sociais e a mentalidade historicamente construídos”[96].

Reconhecer moradia como lar, como algo além do que um espaço físico para morar, acolhendo todos os aspectos físicos, emocionais e psicológicos envolvidos, será fundamental para o desenvolvimento da pesquisa e do encontro dos seus descobrimentos.

---

[92] BACHELARD, Gaston. **A Poética do Espaço**. São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 20.
[93] CASTRO, Helena Castellain Barbosa de. **Encontros**: a insurgência do lugar. 150f. 2016. Dissertação (Mestrado em Geociências) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 89.
[94] Ibidem, p. 111.
[95] UNIÃO NACIONAL POR MORADIA POPULAR. **Cartilha de autogestão em habitação**. 1. ed. São Paulo: UNMP, 2019, p. 28.
[96] MARICATO, Ermínia. O ministério das cidades e a política nacional de desenvolvimento urbano. **Políticas sociais − acompanhamento e análise**, São Paulo, v. 12, fev. 2006, p. 214. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4508/1/bps_n.12_ensaio2_ministerio12.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

3 ATO 2 - A ESTRUTURA DRAMÁTICA DO PROCESSO: EMERGÊNCIA DE "NOVOS" PARADIGMAS

"Pensei que seguindo o rio
eu jamais me perderia:
ele é o caminho mais certo,
de todos o melhor guia". (Melo Neto)

No segundo ato nos dedicamos a introduzir a problemática do tratamento de conflitos complexos no Poder Judiciário e a apresentar o processo estrutural e os seus pressupostos, bem como a Justiça Restaurativa, com seus princípios e seus valores.

Avaliamos, também, a existência de complementaridade entre o paradigma restaurativo e a perspectiva estrutural no tratamento de litígios complexos e seus pontos de contato. Com esse referencial teórico formulamos a conjectura de que, integrados, podem auxiliar na solução colaborativa e dialógica do complexo conflito objeto de estudo.

3.1 IGUAL O QUEROSENE QUE EM TODA PARTE ILUMINA: A LÓGICA SISTÊMICA DO PROCESSO ESTRUTURAL

Aprendemos nos bancos da faculdade de direito que "*quod non est in actis non est in mundo"*, ou seja, "o que não está nos autos não está no mundo". Esse axioma jurídico do Direito Romano incute a ideia de desconsiderarmos o conflito que não está na esfera de análise do Poder Judiciário.

A lide processual, sendo o problema judicializado, muitas vezes é apenas um recorte do conflito. Roberto Portugal Bacellar[97] fala da imagem do holofote, no sentido de que apenas enxergamos o que está iluminado, deixamos de iluminar outros aspectos relevantes.

Não obstante, ausente do holofote jurídico, inegável que os conflitos subjacentes continuam a existir. A lide sociológica - por vezes não iluminada no processo - é a desavença primordial que precisa ser atendida, para além do recorte

[97] BACELLAR, Roberto Portugal. Nas soluções autocompositivas o juiz não está limitado nem deve ficar adstrito ao pedido e à contestação (lide processual). **Revista da Escola Nacional da Magistratura**, Brasília, ano VII, ed. 6, p. 87-90, nov. 2012.

constante nos autos. Segundo ensinamentos de Bacellar, a verdadeira Justiça se realiza com a justa composição do conflito, entendida pelo acolhimento de toda a relação conflituosa e não apenas da lide processual apresentada nos autos do processo[98].

Nesse viés, a justiça é vista como um valor. Compreender que as pessoas buscam um sentido de precisão, para se reconhecerem e de serem reconhecidas, de serem reparadas e empoderadas para resolverem seus próprios conflitos, é essencial para que se alcance o propósito da justiça.

Certo é que os métodos adversariais[99] - a imposição de decisões verticalizadas e imperativas - não têm contribuído para o alcance desse sentimento de justeza, pois focam apenas no ganha-perde. Olvida-se do diálogo, da identificação de necessidades, da existência de relações por trás dos autos. “Não há cooperação, não há espaço para expressar sentimentos, emoções, nem preocupação com manutenção de relacionamentos”[100]. O modelo adversarial, a forma como se tem resolvido os conflitos, não alcança a finalidade do Poder Judiciário de conferir a paz social como um escopo metajurídico[101], além de, ao invés de extirpar conflitos, algumas vezes acaba por fomentá-lo “gerando maior animosidade”[102].

Compreender e transformar conflitos demanda uma visão sistêmica, pois a lide sociológica é muito mais ampla e densa do que a lide processual. Peter Senge, sobre pensamento sistêmico, diz que tendemos a buscar causas externas para os nossos problemas - o governo, o vizinho, a mídia. “O pensamento sistêmico mostra que não existe “lá fora”, que você e as causas dos seus problemas fazem parte de um único sistema. A culpa está no seu relacionamento com o seu “inimigo”[103].

---

[98] BACELLAR, Roberto Portugal. Nas soluções autocompositivas o juiz não está limitado nem deve ficar adstrito ao pedido e à contestação (lide processual). **Revista da Escola Nacional da Magistratura**, Brasília, ano VII, ed. 6, p. 87-90, nov. 2012.

[99] Os métodos adversariais “são aqueles em que a partir de uma demanda, de uma disputa, terceiro imparcial (juiz ou árbitro) colhe as informações sobre a lide, viabiliza a produção das provas, analisa os argumentos apresentados (de parte a parte) e como resultado produz um veredicto, que adjudica o ganho da causa para uma das partes (solução ganha/perde). BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 28.

[100] Ibidem, p. 29.

[101] DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. 15. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2013, p. 126.

[102] FERRAZ, Tais Schilling. **Justiça Restaurativa**: As bases de uma mudança de paradigma. Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra, 2022, p. 49.

[103] SENGE, Peter M. **A Quinta Disciplina:** a arte e a prática da organização que aprende. Rio de Janeiro: Best Seller, 2016, p. 126.

Parafraseando Bono Vox: "*Is it getting better? Or do you feel the same? Will it make it easier on you now? You got someone to blame?"*[104]. Não, a busca por culpados não está melhorando as coisas. Não, a busca por culpados não está deixando as coisas mais fáceis.

Ao olharmos "aqui dentro" e o nosso relacionamento com os nossos inimigos pessoais (ausência de políticas - públicas e judiciárias - adequadas para crise de moradia e para regularização fundiária), enxergamos que as circunstâncias externas (falta de política pública efetiva) e as circunstâncias internas (aplicação da lógica cartesiana para a solução de conflitos complexos) estão do mesmo lado da moeda. Somos - apesar de não culpados - responsáveis pelo estado em que as coisas se encontram. No meio dessa crise, o processo estrutural surge como "o querosene que em toda parte ilumina"[105]. Assim como o querosene da lamparina ilumina a caminhada de Severino, o processo estrutural traz luz à condução de casos complexos e que reclamam uma atuação sistêmica e integrada entre diversos atores processuais e sociais.

O termo "processo estrutural" emergiu nos Estados Unidos da América (EUA) entre as décadas de 1950 - 1970, período que marcou época a partir do ativismo judicial[106]. O primeiro caso relacionado ao processo estrutural é o conhecido como *Brown X Board of Education of Topeka*, onde, no ano de 1954, a Suprema Corte norte-americana decidiu pela inconstitucionalidade da segregação racial em escolas públicas e determinou a matrícula de alunos negros em escola até então destinada a brancos, com o que "a Suprema Corte deu início a um processo amplo de mudança do sistema público de educação naquele país, fazendo surgir o que se se chamou de *structural reform*"[107].

A declaração de inconstitucionalidade, entretanto, não foi o bastante para a implementação da decisão e para a efetivação do direito. Havia necessidade de toda uma mudança estrutural como "revisão do sistema de transportes públicos para

---

[104] VOX, Bono. **One**. U2. [*S.l.*]. 2010. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ftjEcrrf7r0 Acesso em: 20 out. 2022.

[105] MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007, p. 102.

[106] Termo utilizado para caracterizar uma atuação proativa do Poder Judiciário e de ingerência nas atividades dos demais poderes.

[107] DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes, OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 75, p. 101-136, jan./mar. 2020, p. 103. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fredie_Didier_jr_%26_Hermes_Zaneti_Jr_%26_Rafael_Alexandria_de_Oliveira.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.

acomodar novas rotas; nova alocação de recursos entre escolas e atividades; a modificação do currículo; o aumento de verbas [...]”[108]. Mais adiante, Camila Perez Yeda Moreira dos Santos, esclarece que “[...] o cumprimento da ordem deveria ser realizado pela progressiva adoção de medidas que eliminassem os obstáculos criados pela discriminação [...]”[109].

Este caso é considerado a alvorada de uma grande mudança estrutural e processual de demandas complexas. De acordo com Owen Fiss[110], duas são as características da litigância estrutural:

> [...] a primeira é que as principais ameaças aos valores constitucionais advêm das burocracias do Estado Moderno. Em segundo lugar, para serem eliminadas tais ameaças, as organizações precisam ser reestruturadas, sendo que o universo tradicional de medidas judiciais não se mostra adequado.

Fredie Didier Junior, Hermes Zaneti e Rafael Alexandre de Oliveira[111] defendem a importância de se distinguir os conceitos de problema estrutural, de processo estrutural e de decisão estrutural. Para eles, o problema estrutural, se caracteriza “[...] pela existência de um estado de desconformidade estruturada [...]”, sendo o processo estrutural fulcrado em um problema estrutural. Ao passo que a decisão estrutural é aquela que, reconhecendo a existência do problema estrutural, define o estado de coisas ideal e a forma de implementá-lo. São características do problema estrutural a complexidade, a multipolaridade, a recomposição institucional e a perspectividade.

A complexidade está mais relacionada aos interesses tutelados e à multiplicidade de tratamento, do que à dificuldade jurídica. Um problema complexo, nesta perspectiva, não é aquele que envolve discussão sobre teses jurídicas obtusas

---

[108] SANTOS, Camila Perez Yeda Moreira dos. **Processo Estrutural**: controle jurisdicional de políticas públicas. São Paulo: Almedina, 2021, p. 55.
[109] Ibidem, p. 56.
[110] FISS, Ownen *apud* SANTOS, op. cit., 2021, p. 61.
[111] FISS, 2008, p. 761 *apud* DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes, OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 75, p. 101-136, jan./mar. 2020, p. 104. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fredie_Didier_jr_%26_Hermes_Zaneti_Jr_%26_Rafael_Alexandria_de_Oliveira.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.

ou sobre muitas questões de fato, “mas sim aquele que põe em rota de colisão múltiplos interesses sociais, todos eles dignos de tutela”[112].

Não é outra a situação objeto da pesquisa. O terreno ocupado trata de zona especial de interesse social, de propriedade da Companhia de Habitação do Município de Ponta Grossa/PR e do próprio Município. Há também aspectos relativos a saneamento básico, a fornecimento de água e de luz, envolvendo a atuação da COPEL e da SANEPAR. Além disso, há o direito social à moradia não somente dos ocupantes, mas de outras tantas famílias que estão à margem da política pública. Os interesses de todos os envolvidos são legítimos e merecem ser observados.

Juridicamente o caso é de relativa simplicidade na solução, diante do expresso regramento, no Código de Processo Civil, do trâmite das ações de reintegração de posse, sendo adequado e eficaz no campo processual, porém “[...] a sua concretização no plano fático mostra-se bastante comprometida quando o conflito possessório envolve questões sociais de elevada gravidade[...]”[113].

Quanto à multipolaridade, “costuma ser caracterizada por uma gama de expectativas e de interesses que não apenas não podem ser adstritos a dois polos - mas, além disso, podem ainda apresentar um considerável grau de fluidez ao longo do debate”[114]. Consoante já mencionamos, é clara a multipolaridade do conflito. Há diversas pessoas atingidas, direta e indiretamente: ocupantes, movimentos sociais como a Frente Nacional de Luta - FNL, comunidade do entorno da área ocupada, Município de Ponta Grossa, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Companhia Paranaense de Energia - COPEL, dentre outros.

A recomposição institucional refere-se à necessidade de se buscar a reestruturação de um estado de desconformidade. Buscamos, com a aplicação da perspectiva estrutural “o rearranjo da atuação estatal em determinado setor”[115], que no caso da presente pesquisa se refere a implementação da política pública de acesso à moradia.

---

[112] FERRAZ, Taís Schilling. A atividade do juiz frente aos litígios estruturais: mais conexões, menos protagonismo. *In*: REICHELT, Luiz Alberto, JOBIM, Marco Félix (org.). **Coletivização e Unidade do Direito**. Londrina: Editora Thoth, 2019, p. 514.

[113] SILVA, Lucas Cavalcanti da; MAZINI, Paulo Guilherme. Intervenções Estruturantes nas Ações Possessórias Coletivas. *In:* ARENHART, Sergio Cruz; JOBIM, Marco Felix; OSNA, Gustavo (orgs.). **Processos Estruturais**. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 743- 766, p. 745.

[114] ARENHART, Sergio Cruz; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco Felix. **Curso de Processo Estrutural.** São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 78.

[115] ARENHART, Sergio Cruz; JOBIM, Marco Felix; OSNA, Gustavo (orgs.). **Processos Estruturais**. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 754.

Conforme mencionamos no Ato I, a crise de moradia está posta. Patente o funcionamento inadequado da política pública de implementação de referido direito social. As soluções que vêm sendo dadas, diante dos números apresentados, não têm gerido a crise ou minimizado danos.

A perspectividade como característica do problema estrutural direciona a atividade jurisdicional para o futuro, "procurando servir como mola propulsora para mudanças de comportamento gerais e continuadas"[116]. A atuação deve estar comprometida com o resultado, tem foco na causa e não apenas no problema.

O processo estrutural tem como objeto um conflito (problema) estrutural, dito de outro modo. São aquelas demandas que se referem à falta ou ao mau funcionamento de uma determinada estrutura burocrática com a atribuição de implementar e/ou de gerir direitos sociais. Há um problema estrutural, uma desconformidade permanente que origina um processo estrutural e demanda uma série de condutas para a sua resolução[117]. São características essenciais do processo estrutural, de acordo com Didier Jr., Zaneti Jr. e Oliveira[118]: a) o conteúdo/objeto é um conflito estrutural; b) o procedimento é bifásico; c) a flexibilidade e d) a consensualidade.

Na visão de Antônio Cesar Bochenek[119], em linhas gerais o processo estrutural apresenta como características a chegada ao Poder Judiciário de uma situação em estado de desconformidade, que necessita de uma transição e de uma reestruturação para deixar esse estado, por meio da delimitação do problema, de articulação com todos os envolvidos e do estabelecimento de programas de reestruturação. Ou seja, é a judicialização de uma situação de desconexão entre o dever de determinada estrutura estatal de implementar um direito social e a realidade fática de inobservância desse direito.

---

[116] SILVA, Lucas Cavalcanti da; MAZINI, Paulo Guilherme. Intervenções Estruturantes nas Ações Possessórias Coletiva. *In:* ARENHART, Sergio Cruz; JOBIM, Marco Felix; OSNA, Gustavo (orgs.). **Processos Estruturais**. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 86.

[117] VITORELLI, Edilson. **Processo Civil Estrutural** – Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

[118] DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes, OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 75, p. 101-136, jan./mar. 2020, p. 104. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fredie_Didier_jr_%26_Hermes_Zaneti_Jr_%26_Rafael_Alexandria_de_Oliveira.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.

[119] BOCHENEK, Antônio César. Demandas Estruturais: flexibilidade e gestão. **Revista Judicial Brasileira**, Brasília: v. 1, p. 155-178, jul/dez. 2021. Disponível em: https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/81. Acesso em: 23 jun. 2022.

Quanto ao procedimento, ele é dividido em duas fases. Em um primeiro momento o conflito deve ser reconhecido como estrutural e, a partir disso é prolatada uma decisão que apresenta um plano para buscar a conformidade. No caso objeto desta pesquisa efetivamente houve a prolação de uma decisão (Anexo 1) reconhecendo o processo como estrutural. Não obstante, não houve a construção de um plano formal de ação. O plano está sendo construído de forma gradual durante os encontros, inicialmente quinzenais e agora mensais, conduzidos pela *special master,* com a participação dos atores processuais e sociais e apresentados nos autos para homologação parcial. No próximo ato discorreremos sobre a forma de atuação dos atores.

A segunda fase, que é destinada à implementação e à execução do plano, está ocorrendo concomitantemente à construção do plano. Em que pese ser um momento executório, Didier, Zaneti e Oliveira[120] argumentam não se tratar de uma fase simplesmente executiva nos moldes preconizados no CPC, porquanto há uma forte carga cognitiva.

A flexibilidade é imprescindível no processo estrutural, pois a fim de elaborar o plano de reestruturação e, posteriormente, a sua implementação, constantemente as decisões e as condutas precisam ser revistas e adaptadas para o atingimento da conformidade, o que demanda sensibilidade e versatilidade de todos os envolvidos no processo.

Sérgio Cruz Arenhart denomina de decisões em cascata aquelas proferidas nos processos estruturais, esclarecendo "sendo muito frequente no emprego de medidas estruturais a necessidade de se recorrer a provimentos em queda d'água, de modo que os problemas devam ser resolvidos à medida que apareçam".[121]

Por ser a realidade mutável, as atuações precisam seguir com fluidez e com espaços para adaptações procedimentais[122], para que não se mantenha a rigidez do processo tradicional, sendo totalmente incompatível com a adequada transformação dos processos estruturais.

---

[120] DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes, OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 75, p. 101-136, jan./mar. 2020, p. 104. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fredie_Didier_jr_%26_Hermes_Zaneti_Jr_%26_Rafael_Alexandria_de_Oliveira.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.

[121] ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões Estruturais no Direito Processual Civil Brasileiro. **Revista de Processo**, São Paulo: v. 225, p. 389-410, nov. 2013, p. 394.

[122] ARENHART, Sergio Cruz; JOBIM, Marco Felix; OSNA, Gustavo (orgs.). **Processos Estruturais**. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

A intervenção do Poder Judiciário deixa de ser pontual, interpessoal e limitada. Ela passa a ser ampla, exigindo fiscalização constante e participação efetiva, ao longo de todo o procedimento. Será ainda contínua, porque exigirá, com certa frequência, a "correção de rumos", com a alteração de soluções tidas como adequadas, mas que se mostram ineficazes[123].

> É indiscutível que a intervenção estruturante num processo fundiário de dimensões policêntricas depende muito da capacidade criativa do juiz na percepção e implementação das medidas de gestão necessárias. E isso por uma razão singela: não existe, a propósito, uma fórmula pré-concebida, ou melhor, um procedimento previsto no Código de Processo Civil voltado a atender estritamente os litígios caracterizados por um grande apelo social, como é o caso dos conflitos fundiários[124].

Ainda face à mutabilidade, o binômio pedido-congruência deve ser mitigado para que se alcance resultado efetivo. Necessário compreender que a lógica do processo estrutural é distinta da lógica do processo individual. Não podemos querer mudar problemas estruturais arraigados com uma conduta estanque e desprovida de capacidade de adaptação.

O processo não pode estar fragmentado da realidade. Candido Rangel Dinamarco, desde 1985, já falava sobre a instrumentalidade do processo e que este deve estar a serviço do direito material[125]. Além de apresentar uma mudança paradigmática ao falar sobre seus escopos sociais, políticos e jurídicos. "[...] nenhuma serventia é o processo se ele não consegue dar conta dos problemas da vida concreta com que almeja lidar"[126].

Por isso, muito mais importante do que examinarmos os institutos internos do direito processual, é fundamental prestarmos atenção nas relações estabelecidas entre esses institutos e as situações materiais carentes de tutela. Um processo só se legitima se puder dar conta dessa realidade, prestando resposta adequada,

---

[123] ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões Estruturais no Direito Processual Civil Brasileiro. **Revista de Processo**, São Paulo: v. 225, p. 389-410, nov. 2013, p. 69.
[124] ARENHART, Sergio Cruz; JOBIM, Marco Felix; OSNA, Gustavo (orgs.). **Processos Estruturais**. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 753.
[125] DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. 15. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2013.
[126] IBDP - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL. O IBDP e Cândido Dinamarco. **IBDP**, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.direitoprocessual.org.br/o-ibdp-e-candido-dinamarco.html. Acesso em: 27 dez. 2021.

tempestiva e efetiva a essa realidade, sempre observando as garantias processuais fundamentais das partes[127].

Nesta perspectiva, os casos complexos que envolvem conflitos coletivos e que dizem respeito especialmente a políticas públicas devem ser tratados com atenção redobrada. Necessária uma visão ampla e sistêmica da problemática para que as decisões estarem revestidas de cautela e de exequibilidade. Quando se trata de processo estrutural, não se muda uma realidade fática por simples decisão judicial. Uma vez que se dá uma ordem, é preciso projetar um caminho para que ela seja cumprida. Para Taís Schilling Ferraz[128]:

> Nas questões ambientais, de saúde pública, de proteção de populações vulneráveis, entre outras, garantir direitos é muito mais que proclamá-los, editando uma norma jurídica para reger o caso concreto trazido à apreciação. Requer decisões e medidas capazes de equilibrar interesses muito diferentes; exige projetar cenários, distribuir e compartilhar responsabilidades. Significa, em grande medida, escolher quando e em que medida proferir decisões substitutivas, reservando espaços à autonomia e à criatividade de outros atores.

Os problemas estruturais reivindicam uma mudança de lentes na forma como enxergamos e aplicamos o processo. Por isso, defendemos a substituição do pensamento cartesiano pela lógica sistêmica, para que o problema estrutural ser efetivamente reconhecido como um sistema que precisa ser reordenado, que as pessoas atingidas direta e indiretamente por ele estão interconectadas e suas necessidades precisam ser atendidas e, para tanto, a lide sociológica deve ser acolhida. Na visão de Peter Michael Senge[129], o pensamento sistêmico é uma sensibilidade à sutil interconectividade que dá aos sistemas vivos o seu caráter único. [...] oferece uma linguagem que começa com a reestruturação do modo como pensamos".

O problema estrutural, por ser multifacetado, complexo e multipolarizado, demanda um processo peculiar para a sua resolução e uma dinâmica própria. Uma simples decisão verticalizada e impositiva não fará, como num passe de mágica, que

---

[127] ARENHART, Sergio Cruz; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco Felix. **Curso de Processo Estrutural.** São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 13.

[128] FERRAZ, Taís Schilling. A atividade do juiz frente aos litígios estruturais: mais conexões, menos protagonismo. *In*: REICHELT, Luiz Alberto, JOBIM, Marco Félix (org.). **Coletivização e Unidade do Direito**. Londrina: Editora Thoth, 2019, p. 516.

[129] SENGE, Peter M. **A Quinta Disciplina:** a arte e a prática da organização que aprende. Rio de Janeiro: Best Seller, 2016, p. 128-129.

a desconformidade se converta em conformidade no atendimento do direito suprimido. Uma simples assinatura do juiz não garantirá a transformação social[130].

Os membros do Poder Judiciário, os integrantes do sistema de justiça e as partes, os atores sociais, devem estar atentos a essa lógica particular da condução, da dinâmica das decisões e do cumprimento dos comandos dados. Isso requer muito diálogo e cooperação entre todos os envolvidos no processo estrutural. Na reorganização da estrutura deficitária, devemos primar pela cooperação dialógica, pela colaboração, pela informação e pelo auxílio.

Diante desta necessidade constante de diálogo, a consensualidade precisa estar presente durante todo o processo estrutural, não apenas no tocante aos negócios processuais, mas também e primordialmente na construção do plano de reestruturação e na sua implementação. Sobre a importância da consensualidade, Arenhart, Gustavo Osna e Marco Felix Jobim[131] discorrem que:

> Não deve haver dúvida de que a melhor forma de solução de um problema estrutural - tanto no âmbito público, quanto no domínio privado - é a resposta acordada entre os diversos interessados no problema.
> Partindo da premissa de que os interessados conhecem as suas dificuldades e seus potenciais, é certo que a solução consensual tende a produzir resultados mais viáveis e concretos do que uma solução imposta pelo Poder Judiciário.

E mais adiante esclarecem:

> Ao contrário, é muito frequente que os casos estruturais envolvam problemas em que há consenso de todos de que a situação atual não é boa e não está conforme o Direito; há, no entanto, dissenso quanto aos caminhos que devem ser trilhados para obter o aperfeiçoamento da situação ou há limites concretos que dificultam ou impedem que essa melhora se dê de forma espontânea. Essa característica faz com que se note que a melhor solução se dá pela acomodação de vários interesses, ao invés de uma imposição judicial que acabe por ser cogente, mas insatisfatória[132].

Além de a solução consensuada trazer sentido de autorresponsabilização e de comprometimento com o alcance do resultado - o que já justifica a utilização dos métodos autocompositivos - normalmente os envolvidos em conflitos estruturais são

---

[130] FERRAZ, Taís Schilling. A atividade do juiz frente aos litígios estruturais: mais conexões, menos protagonismo. *In*: REICHELT, Luiz Alberto, JOBIM, Marco Félix (org.). **Coletivização e Unidade do Direito**. Londrina: Editora Thoth, 2019.
[131] ARENHART, Sergio Cruz; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco Felix. **Curso de Processo Estrutural.** São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 19.
[132] Ibidem, p. 191.

conscientes da problemática e da necessidade de se buscar a conformidade e resolver a lide (processual e sociológica) e objetivam soluções que possam auxiliar na resolução efetiva dos problemas sociais e não apenas distribuir decisões e determinações que, muitas vezes, não são cumpridas pelas partes e não atendem aos interesses sociais.

O papel do Poder Judiciário se modifica com as transformações sociais, políticas e econômicas e há uma reordenação da teoria da separação dos poderes, em que a função judiciária não deve ser mais vista apenas como corretiva, tendo também uma função de efetivar direitos constitucionais.

Os novos rumos e tendências do processo civil moderno, com vários exemplos no Código de Processo Civil-CPC, oferecem ferramentas flexíveis e adaptáveis, que atendem os litígios policêntricas e multifocais, como as ações em que o pedido é a implementação de algum direito social.

É possível findar um processo judicial com as técnicas de solução tradicionais, mas é correto dizer que essas soluções não resolvem a lide sociológica e não encerram os conflitos. Às vezes inclusive, potencializam os litígios e descredibilizam o sistema de justiça, num primeiro momento, e, os demais Poderes, em um segundo momento.

Dispõe o artigo 6º do CPC[133] que: “Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” Logo, em litígios dessa natureza, deve ser observado o dever de cooperação entre todos os sujeitos. Cada parte deverá cooperar entre si e com o juízo para a solução do litígio de forma efetiva e resolutiva.

Neste contexto, as funções do juiz na condução dos processos judiciais estruturais são de: articulação, organização, gestão dos conflitos e dos procedimentos com o intento de promover e incentivar o bom andamento dos serviços e das políticas públicas em benefício do bem comum, além da proatividade e da postura resolutiva das partes e dos interessados, bem como de toda a comunidade, por meio da ampla participação e do contraditório dos atores públicos e privados, almejando atitudes igualmente resolutivas e colaborativas, já que a solução de problemas de tal magnitude necessita da participação ativa.

---

[133] BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm**.** Acesso em: 20 out. 2022.

Quando falamos na implementação de direitos sociais e de reorganização de uma estrutura estatal deficiente, pouco provável que a decisão judicial seja tão efetiva quanto a solução consensuada construída coletivamente pelos envolvidos.

A perspectiva estrutural, ladeada por processos consensuais, dialógicos e colaborativos, por espaços de escuta ativa e de respeito às necessidades de todos os abrangidos e pela preocupação com a reparação de danos, elementos estes preconizados pelo paradigma restaurativo, mostra-se como uma forma de atuação importante na busca da transformação de problemas sociais e de implementação de direitos – e não apenas na solução das ações judiciais – seja pela natureza das pretensões, seja pela multipolaridade que cerca as causas sociais, seja, ainda, pela magnitude da transformação visada em caráter prospectiva. Os princípios e os valores da Justiça Restaurativa emergem neste contexto com ideal transformativo e de auxílio no desenvolvimento do processo estrutural.

3.2 JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: O RIO EM MOVIMENTO

Howard Zehr[134] apresenta a Justiça Restaurativa como um rio com seus vários afluentes:

> Milhares de pessoas em todo o planeta trazem sua experiência e conhecimento para esse rio. E, como todos os rios, ele existe porque está sendo alimentado por incontáveis afluentes que nele deságuam vindos de todas as partes do mundo. Alguns desses afluentes são programas práticos que estão sendo implementados em numerosos países. O rio está sendo alimentado também por várias tradições indígenas e formas contemporâneas [...][135].

Assim como o rio Capiberibe guia Severino na fuga da seca em busca do litoral, o rio da Justiça Restaurativa nos permite fugir da superficialidade com que enfrentamos os conflitos sociais e nos direciona na busca de novas potencialidades.

Zehr, com a sua teoria das lentes, e Kay Pranis, com os círculos de construção de paz, são as fontes do rio da restauratividade brasileira e reconhecidos como o marco teórico no âmbito do Poder Judiciário brasileiro[136].

---

[134] ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.
[135] CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pilotando a Justiça Restaurativa**: o papel do Poder Judiciário. Florianópolis: CNJ, 2018, p. 64. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.
[136] Ibidem.

A Justiça Restaurativa, para Zehr[137], está fundada em 3 pilares: a) os danos e as necessidades: para que todos os envolvidos contem com experiências reparadoras; b) as obrigações: oportunidade onde o autor do fato é estimulado a entender e compreender as consequências do dano causado, para poder corrigir a situação, na medida do possível e c) engajamento e participação: tendo em vista que todas as pessoas envolvidas na situação conflituosa são chamadas para participar, assumindo o seus papéis, para que possam ter uma experiência transformadora e significativa.

Na mesma toada, Pranis[138] explica que é uma nova forma de congregar as pessoas, chegar ao entendimento mútuo, fortalecer relacionamentos e resolver problemas grupais. Quando apresenta a imagem do rio, Zehr manifesta a importância de a Justiça Restaurativa acolher seus vários afluentes e de se moldar ao terreno por onde passa. O rio se faz largo ou estreito, divide-se em defluências e em algum momento pode novamente confluir, tudo a depender das margens por onde corre. E assim o faz a Justiça Restaurativa. Os modelos não devem ser simplesmente copiados, sem a necessária contextualização e acolhimento das peculiaridades locais. A justiça apenas se legitima a partir do diálogo e do amparo de necessidades e de tradições do lugar[139].

Na pesquisa "Pilotando a Justiça Restaurativa"[140], a metáfora do rio de Zehr é apresentada como a "metáfora fluvial". Segundo o estudo, "O rio da brasilidade recolhe em seu leito afluentes internacionais em meio a afluentes nacionais, regionais e locais, resultando de uma combinatória particular."

Em que pese o marco teórico da Justiça Restaurativa no Brasil ser de autores do norte global, sem deixar de reconhecer e de honrar as suas contribuições para a implementação no país, certo é que após quase 20 anos dos primeiros projetos em solo brasileiro[141], o rio da Justiça Restaurativa seguiu por várias defluências para

---

[137] ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.
[138] PRANIS, Kay. **Processos Circulares**: Teoria e Prática. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010, p. 15.
[139] ZEHR, op. cit.
[140] CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pilotando a Justiça Restaurativa**: o papel do Poder Judiciário. Florianópolis: CNJ, 2018, p. 141. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.
[141] A Justiça Restaurativa teve início, no Brasil, oficialmente, no ano de 2005, com três projetos-piloto implantados no Estado de São Paulo, no Estado do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, a partir de uma parceria entre os Poderes Judiciários dessas localidades e a então Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapeamento dos programas de justiça restaurativa.**

percorrer toda a nossa extensão territorial e, assim como o Capiberibe se juntou ao movimento do mar. O rio da Justiça Restaurativa encontrou o movimento da brasilidade restaurativa, adaptando-se - sem obviamente olvidar dos princípios e dos valores básicos da Justiça Restaurativa - à realidade de nosso país continental.

> A Justiça Restaurativa espalhou-se e enraizou-se em todo o País, com experiências bem-sucedidas em vários Estados da Federação, cada um observando e respeitando, para este processo de implementação, os potenciais e desafios locais, bem como os contextos institucionais e comunitários próprios[142].

O termo 'brasilidade restaurativa' foi cunhado por Vera Andrade, em palestra ministrada na cidade de Canoas, no Rio Grande do Sul, no evento *Sociolgy Of Law,* ocorrido em 02 de junho de 2017[143] e mencionado em diversos trechos da "Pesquisa Pilotando a Justiça Restaurativa: O Papel do Poder Judiciário"[144].

Aponta-se, nesse rio brasileiro, para os riscos de deturpação das possibilidades transformativas da Justiça Restaurativa. Essas representações, que precisam ser superadas, são apresentadas como mitos, sendo eles: mito da celeridade, mito da formação instantânea, mito do método alternativo de resolução de conflitos e mito da criminalidade leve[145].

Os mitos da celeridade, da alternatividade e do método são representados como uma necessidade de desafogar o Poder Judiciário por meio de uma ferramenta de solução de conflitos informal e de entrega rápida da prestação jurisdicional, entretanto "A Justiça Restaurativa tem o seu tempo, a sua temporalidade e não pode ser atropelada pela velocidade nem pelo produtivismo eficientismo e, aonde o for, será um natimorto"[146].

Brasília: CNJ, 2019, p. 5. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.

[142] A Justiça Restaurativa teve início, no Brasil, oficialmente, no ano de 2005, com três projetos-piloto implantados no Estado de São Paulo, no Estado do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, a partir de uma parceria entre os Poderes Judiciários dessas localidades e a então Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). (Ibidem, p. 5).

[143] GRAF, Paloma Machado. **Autonomia e segurança**: atendimento às situações de violência doméstica a partir da Justiça Restaurativa. 1. Belo Horizonte: ed. Dialética, 2021.

[144] CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pilotando a Justiça Restaurativa**: o papel do Poder Judiciário. Florianópolis: CNJ, 2018, p. 141. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.

[145] Ibidem, p. 146.

[146] Ibidem, p. 146.

Outra lenda é de que a Justiça Restaurativa somente se presta a atender crimes de menor potencial ofensivo. Ainda estamos amarrados à linguagem e às estruturas do sistema criminal que pretendemos transformar.

A Justiça Restaurativa não pode ser resumida a apenas uma forma de solução de conflito, em uma visão dicotômica ao sistema de justiça tradicional. Ela não é simplesmente um apêndice ao que já está posto. Para Nirson Medeiros da Silva Neto, a Justiça Restaurativa não pode ser diminuída a "uma simples tecnologia social de resolução de conflitos [...]. "[...] não simplesmente como um conjunto de metodologias de resolução de conflitos, mas complementarmente como um movimento social"[147].

O fato de ter nascido no Poder Judiciário tem como efeito a tendência a considerar a Justiça Restaurativa como um método de solução de conflitos, já que os conflitos aportam no judiciário, que funciona como irradiador das políticas para a solução de conflitos, percebida como uma de suas principais atribuições. Este é o principal aspecto que diferencia o movimento da Justiça Restaurativa no Brasil em relação a outros países[148].

Quando falamos em brasilidade restaurativa, não nos referimos apenas geograficamente a um ponto no mapa, mas sim a um lugar no mundo para acolher idiossincrasias, meio ambiente, cultura, representatividade, compreensão de justiça, valores, princípios e emergências humanos. Não se pode entendê-la apenas como um método importado[149]. Referindo-se ao movimento *suleador* da Justiça Restaurativa, que abarca a brasilidade restaurativa, Paloma Machado Graf e Glaucia Mayara Niedermeyer Orth, afirmam que esse movimento:

> Representa um importante passo que demonstra a possibilidade de o Estado cambiar com a sociedade uma interação que cuide da segurança pública e de projetos voltados à justiça comunitária e que acarrete, desta maneira, uma política autossustentável dentro do próprio sistema[150].

---

[147] SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Justiça Restaurativa e (m) conflitos eticos-raciais** - estudo em torno de um quilombo na Amazonia brasileira. São Paulo: Dialética Editora 2021, p. 23-24.
[148] CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pilotando a Justiça Restaurativa**: o papel do Poder Judiciário. Florianópolis: CNJ, 2018, p. 141. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.
[149] GRAF, Paloma Machado; ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer. O Sul também existe: Intersecção entre o pensamento suleador e as práticas restaurativas no Brasil. *In*: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (org.). **Sulear a Justiça Restaurativa**: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.
[150] Ibidem, p. 38.

Mas, à brasileira ou não, o que é Justiça Restaurativa?

Não há uma definição estanque e unânime do que seja Justiça Restaurativa. De acordo com Vera Andrade, é um "conjunto de práticas em busca de teoria(s)"[151]. "A Justiça Restaurativa é um paradigma em construção. É encontro, reparação, transformação, responsabilização, resolução, prevenção e pacificação"[152]. Para Raffaella da Porciuncula Pallamolla[153] o conceito não é apenas aberto, mas volúvel, para se adaptar a novas experiências.

Por ter nascido dentro da ambiência criminal, a Justiça Restaurativa, em suas primeiras conceituações, foi apresentada como um contraponto ao sistema retributivo. No livro *Justiça Restaurativa*, Zehr desenvolve uma tabela explicativa sobre as diferenças entre a abordagem restaurativa e a abordagem retributiva:

Tabela 1 - Duas visões diferentes

Duas visões diferentes	
Justiça Criminal	**Justiça Restaurativa**
O crime é uma violação da lei e do Estado.	O crime é uma violação de pessoas e de relacionamentos.
As violações geram culpa.	As violações geram obrigações.
A justiça exige que o Estado determine a culpa e imponha uma punição (sofrimento).	A justiça envolve vítimas, ofensores e membros da comunidade num esforço comum para corrigir a situação.
Foco central: os ofensores devem receber o que merecem.	Foco central: as necessidades da vítima e a responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido.

Fonte: ZEHR[154].

Segundo ele, quando se está diante da prática de um crime, três perguntas são feitas: "Que leis foram infringidas? Quem fez isso? O que o ofensor merece?"[155]. Sugere ele, no paradigma restaurativo, que essas perguntas sejam substituídas pelas

[151] CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pilotando a Justiça Restaurativa**: o papel do Poder Judiciário. Florianópolis: CNJ, 2018, p. 107. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.
[152] Ibidem, p. 30.
[153] PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Prefácio. *In*: GRAF, Paloma Machado; ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer. Violência, trauma psicossocial e Brasil: velha roupa colorida? In: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (org.). **Sulear a Justiça Restaurativa** (parte 2): por uma práxis de colonial. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2021.
[154] ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 37.
[155] Ibidem, p. 33.

seguintes indagações: “Quem sofreu o dano? Quais são suas necessidades? De quem é a obrigação de suprir essas necessidades?”[156]

As reflexões do autor, trazem o ser humano, com suas subjetividades e suas necessidades para a centralidade da violência e para a sua possibilidade de transformação, e não apenas o fato enquadrado na norma violada.

Com a proposta de troca das lentes, Zehr[157] incentiva um novo olhar para a violência, a partir da substituição da lógica punitivista pela lógica de responsabilização ativa.

No livro *Trocando as Lentes*, Zehr[158] conta que esta metáfora decorre da sua dedicação à fotografia. Explica ele que a escolha do tipo de lente no ato de fotografar define a amplitude e a profundidade do objeto que se pretende visualizar. “Portanto a escolha da lente afeta aquilo que aparece no enquadramento da foto”[159]. A teoria das lentes foi criada como uma nova proposta de olhar a criminalidade, mas certamente pode receber outras lentes para olhar violências e conflitos de outra natureza.

A Justiça Restaurativa saiu da esfera criminal e se expandiu para outras ambiências. Deixou de ser uma forma alternativa de se abordar o crime, para ser uma possibilidade de transformação do conflito, das relações e da convivência social. Como método, é uma importante ferramenta para a resolução de conflitos e seus resultados qualitativos são significativos. Não obstante, relegá-la a apenas essa possibilidade seria desprezar o seu grande potencial transformador.

Então, podemos conceituar Justiça Restaurativa sem limitá-la? A Resolução CNJ n.º 225/2016 - considerado o marco normativo dentro do Poder Judiciário - que erigiu a Justiça Restaurativa à política judiciária nacional, conceitua, em seu artigo 1º, como:

> [...] um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...][160].

---

[156] ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 37.
[157] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**. São Paulo: Palas Athena, 2008.
[158] Ibid.
[159] Ibid., p. 168.
[160] CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Resolução n. 225/2016.

Nos incisos do referido artigo, esclarece que o modo estruturado de solução de conflito pressupõe a participação do ofensor, da vítima, de membros da comunidade direta ou indiretamente atingidos pelo fato danoso, com foco no atendimento das necessidades de todos os envolvidos, na responsabilização do ofensor com a reparação do dano, empoderamento da comunidade e recomposição do tecido social rompido.

Propõe a Justiça Restaurativa uma visão ampla e sistêmica ao mirar não apenas na conduta e no seu enquadramento à norma e na consequência prevista para a sua inobservância. Olha para a complexidade das relações humanas, para a compreensão de valores e de crenças ao pretender entender as necessidades dos envolvidos; para padrões de comportamento, ao propor o fortalecimento da comunidade e a reconstituição do tecido social. De tal modo, pode ser compreendida "[...] como uma filosofia de vida pautada na solidariedade e na preocupação com o bem comum"[161] e como uma forma de "[...] imaginar, praticar e viver a justiça [...]"[162].

A Justiça Restaurativa, porém, não apenas olha, ela escuta. Escuta todos aqueles envolvidos na relação conflituosa. Escuta membros da comunidade impactada pelo conflito. Escuta valores, anelos, necessidades. A escuta é ativa, decorre de uma ação refletida e atenta, que se contrapõe ao simples ato de ouvir, totalmente mecânico. A escuta ativa dá espaço para uma expressão autêntica, para a contação de histórias e oportuniza uma fala sem receio de interrupções e sem medo de julgamentos. Pranis[163] acentua que a contação de histórias nos une na nossa humanidade em comum. Para Erisevelton Silva Lima, a falta de paciência prejudica a percepção e a conexão com o outro. "Somos apressados, nossas preconcepções se arvoram e antes mesmo que o outro fale já completamos o pseudo sentido da frase ou palavra que deduzimos. Eis um desafio hercúleo, aprender a escutar"[164]. Abre-se uma porta para o entendimento, para a compreensão, para o acolhimento, para o pertencimento e para a construção de significados conjuntos.

Brasília, 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127. Acesso em: 23 jun. 2022.

[161] FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. **Justiça Restaurativa, Narrativas Traumáticas e Reconhecimento Mútuo**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

[162] SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Justiça Restaurativa e (m) conflitos eticos-raciais** - estudo em torno de um quilombo na Amazonia brasileira. São Paulo: Dialética Editora 2021, p. 15.

[163] PRANIS, Kay. **Processos Circulares**: Teoria e Prática. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010, p. 15.

[164] LIMA, Erisevelton Silva. **Avaliação**: respeito, cuidado e zelo com o outro. GEPA - Grupo de Pesquisa em Avaliação e Organização Do Trabalho Pedagógico, 2021. Disponível em: https://gepa-avaliacaoeducacional.com.br/. Acesso em: 25 jun. 2022.

Silva Neto propõe compreender a Justiça Restaurativa a partir de uma "visão expandida"[165] e como uma "unidade narrativa"[166], na medida em que "[...] busca a transformação de padrões conflitivos assentados em violências sistêmicas [...]"[167] e confere "[...] coesão e sentido a uma diversidade de experiências sociais [...]"[168].

Esse tratamento diferenciado permite acesso às estruturas da violência ao correlacionar suas possíveis causas e atuar de forma prospectiva, em ambientes de escuta e de fala "para a criação de uma zona de corresponsabilidade, em que o agir ético se constrói por convicção e não pela lógica da coerção"[169]. Sem esse acesso, sem escuta ativa, sem entendimento das narrativas que direcionam as condutas, não se constroem espaços seguros e os esforços de mudança estrutural e de resolução de conflitos acabam sendo ineptos[170].

Espaços seguros apenas se constroem com pilares sólidos, que dentro da Justiça Restaurativa são também representados por seus princípios e seus valores. A abordagem restaurativa em face da violência não é simplesmente a realização de uma prática, mas sim a adesão aos seus princípios e seus valores[171]. Na mesma toada sobre a importância dos princípios e dos valores, Silva Neto defende que a compreensão expandida da Justiça Restaurativa "[...] deve corresponder impreterivelmente a modelos principiológicos e qualitativamente compreendidos com a redução da violência e suas diferentes manifestações [...]"[172]. Também neste sentido, Tony Marshall entende a Justiça Restaurativa não apenas como uma prática, mas sim como uma união de princípios[173], porque essas "diretrizes principiológicas"[174] se materializam em espaços de acolhimento de todos aqueles envolvidos na relação conflituosa, de exame da problemática em seu contexto social e de "orientação voltada

---

[165] SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Justiça Restaurativa e (m) conflitos eticos-raciais** - estudo em torno de um quilombo na Amazonia brasileira. São Paulo: Dialética Editora 2021, p. 33.
[166] Ibidem, p. 34.
[167] Ibidem, p. 40.
[168] Ibidem, p. 34.
[169] FERRAZ, Tais Schilling. **Justiça Restaurativa**: As bases de uma mudança de paradigma. Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra, 2022, p. 259.
[170] HOOKER, David Anderson. **Transformar Comunidades**: uma abordagem prática e positiva ao diálogo. Tradução: Luis Fernando Bravo de Barros. São Paulo: Palas Athena, 2019.
[171] COIMBRA, Cristina Ferraz; SEMOLINI, Kelli. **Manual sobre programa de justiça restaurativa**. 2. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-sobre-programas-de-justica-restaurativa.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.
[172] SILVA NETO, op. cit., p. 43.
[173] Tony Marshal *apud* FERRAZ, op. cit., 2022.
[174] Ibidem, p. 258.

para o futuro (preventiva), na resolução dos problemas; flexibilidade da prática e abertura à criatividade”[175].

Claudio Camargo dos Santos, em sua obra Audiência de Custódia - Ressignificando Vidas sob as Lentes da Justiça Restaurativa defende que os princípios e os valores da Justiça Restaurativa são a sua virtude. “Exercê-los em sua plenitude é o que pode desencadear uma sucessão de resultados positivos diretos e indiretos em uma comunidade [...]”[176].

Quando se alçam valores como padrão de atuação, as pessoas estarão mais propensas a agir de acordo com eles para guiar as próprias ações. “Valores são critérios que mostram quem queremos ser no mundo; como pessoa individual e como cidadão coletivo”[177].

Aponta a Resolução CNJ 225/2016[178], em seu artigo 2, os princípios da corresponsabilidade, da reparação dos danos, do atendimento às necessidades de todos os envolvidos, da informalidade, da voluntariedade, da imparcialidade, da participação, do empoderamento, da consensualidade, da confidencialidade, da celeridade e da urbanidade.

A corresponsabilidade pressupõe a assunção de responsabilidade por todos aqueles que integram uma prática restaurativa, na medida em que [...] o princípio da reparação dos danos volta-se para a satisfação, tanto dos prejuízos materiais quanto emocionais, gerados pela relação conflituosa. Em relação ao atendimento às necessidades de todos os envolvidos, acentua que todos têm voz e são considerados em sua individualidade.

Pela informalidade, tem-se que esta difere do rigorismo e dos padrões herméticos do sistema formal de justiça. A Justiça Restaurativa pressupõe espontaneidade na participação e inclusive a anuência pode ser retirada a qualquer tempo. A imparcialidade diz respeito à forma de atuação do facilitador, ou seja, a pessoa que conduz o diálogo entre os envolvidos. Os princípios da participação e do

---

[175] FERRAZ, Tais Schilling. **Justiça Restaurativa**: As bases de uma mudança de paradigma. Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra, 2022, p. 258.
[176] SANTOS, Claudio Camargo dos. **Audiência de Custódia** - Ressignificando Vidas sob as Lentes da Justiça Restaurativa. Londrina: Thoth editora, 2023, p. 115.
[177] ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e Cuidado**: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis. São Paulo: Palas Athena, 2018, p. 173.
[178] CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Resolução n. 225/2016. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127. Acesso em: 23 jun. 2022.

empoderamento estão intimamente relacionados, pois os integrantes da prática devem ter oportunidade de se manifestar, de escutar e de serem ouvidos, para que se sintam empoderados e seguros para contar suas histórias, expressar seus sentimentos e suas necessidades, aceitar ou não acordos.

Quando se fala em consensualidade como princípio, não nos referimos o eventual acordo firmado, mas sim quanto à participação e à condução da prática. Todos devem estar cientes e de acordo com a forma como a prática será desenvolvida. Para que os participantes se sintam seguros para exercer uma expressão autêntica, as situações vivenciadas são acobertadas pela confidencialidade e, consequentemente, não poderão ser utilizadas como prova endoprocessual.

O princípio da celeridade pode trazer a percepção errônea de que reforça o mito da celeridade. A pesquisadora fez parte do grupo de trabalho criado por meio da Portaria CNJ 09/2016 que tinha como intuito "[...] desenvolver estudos e propor medidas visando contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa [...]"[179] e neste sentido propusemos, com os demais integrantes do grupo, a redação da Resolução CNJ 225/2016 e durante os debates, a celeridade veio como a ideia não simplesmente de rapidez a qualquer custo na resposta estatal, mas sim como contraponto a morosidade e a desconsideração das partes que anseiam pela atuação do Poder Judiciário. Quando falamos de tratamento do conflito de forma célere, queremos dizer que a resposta estatal aconteça dentro de um prazo razoável e com atenção ao tempo dos partícipes, para evitar que a demora impeça a sua transformação ou mesmo o potencialize. Embora não concordarmos com o termo urbanidade - como se a civilidade estivesse vinculada a uma localização geográfica - por este princípio pretende-se que os envolvidos se tratem com respeito e cordialidade.

O Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa[180], desenvolvido pela ONU e publicado em parceria entre CNJ e Centro de Direitos Humanos e Educação

---

[179] BRASIL. **Portaria n. 9, de 2 de fevereiro de 2016**. Altera o Grupo de Trabalho instituído para contribuir com o desenvolvimento da Justiça restaurativa. Diário da Justiça Eletrônico, n. 16, p. 4, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2242. Acesso em: 20 out. 2022.

[180] COIMBRA, Cristina Ferraz; SEMOLINI, Kelli. **Manual sobre programa de justiça restaurativa**. 2. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-sobre-programas-de-justica-restaurativa.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

Popular de Campo Limpo (CDHEP), apresenta como valores da Justiça Restaurativa a verdade, a justiça, a segurança física e emocional dos participantes, a inclusão, o empoderamento dos participantes, a proteção dos direitos das vítimas e ofensores, reparação, a solidariedade, o respeito e a dignidade para todos os envolvidos, a voluntariedade e a transparência do processo e seus resultados.

O entendimento ampliado da Justiça Restaurativa, a partir de seus princípios e de seus valores, "que a percebe como uma estratégia de construção sustentável da paz"[181] demanda não apenas o enfrentamento de violências intersubjetivas, "[...] mas, sobretudo as violências: estruturais, culturais, institucionais e históricas [...]", por meio de ações que validem "[...] aspectos jurídicos, educacionais, psicossociais, políticos, econômicos, ambientais, comunitários, familiares e tantos outros mais que se demonstrem relevantes"[182].

Pensar na Justiça Restaurativa a partir dessa perspectiva expandida, como possibilidade de transformação da convivência social, de desenvolvimento das potencialidades humanas, de robustecimento do homem-capaz e de pedagogia para a construção de uma cultura de paz[183] demanda voltar as lentes não apenas para os diretamente atingidos em situação de conflito, mas também para toda a comunidade em que estão insertos e para "[...] os padrões de percepção das pessoas, seus desejos, suas metas e a forma como estruturam seus relacionamentos interpessoais, intergrupais e intergrupais"[184].

As violências e os conflitos nascem do "[...] caldo cultural, político, econômico e social no qual os envolvidos se inserem"[185]. Tratar as pessoas, sem atravessar seus contextos, não trará resultados sustentáveis para o combate da violência e para a transformação dos conflitos. De acordo John Paul Lederach "A transformação de conflitos não passará de uma utopia se não for capaz de responder aos desafios, necessidades e fatos da vida real"[186].

---

[181] PAMPLONA, Joseneide Gadelha; SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Justiça Restaurativa**: Construindo Paz e Bem Viver". 2021, p. 10. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/1A/07/E9/24/65A9C71030F448C7860849A8/Breve%20historico%20da%20Justica%20Restaurativa%20no%20ambito%20do%20Poder%20Judiciario%20Brasileiro.pdf Acesso em: 10 out. 2022.

[182] Idem.

[183] FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. **Justiça Restaurativa, Narrativas Traumáticas e Reconhecimento Mútuo**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

[184] LEDERACH, John Paulo. **Transformação de Conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 38-39.

[185] Ibidem, p. 30.

[186] Ibidem, p. 33.

Os princípios da Justiça Restaurativa, além de serem importantes para compreender, implementar o seu potencial expansivo e transformativo; nesta pesquisa ganham especial importância na medida em que, a partir deles, buscaremos os indicadores e as respostas para a hipótese formulada.

3.3 AS MÃOS QUE CRIAM COISAS: APROXIMAÇÕES ENTRE PROCESSO ESTRUTURAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA

As mãos são a parte do corpo capaz de fabricar, de construir, “as mãos nos aproximam da prática”[187].

A Justiça Restaurativa e o Processo Estrutural têm se aproximado na prática do caso objeto de estudo e possibilitado uma abordagem transformativa do conflito e de construção de estruturas positivas. No enfrentamento dos problemas sociais e não apenas das ações judiciais, a Justiça Restaurativa e a perspectiva estrutural se mostram oportunas no tratamento de conflitos. Todavia, como ambos caminham juntos?

Em razão da vivência da pesquisadora com estudos de Justiça Restaurativa, optamos por trabalhar a inclusão, o diálogo e a cooperação necessários para o adequado desenvolvimento do processo estrutural, a partir dos princípios e dos valores restaurativos. Com isso, a nomeação de *special master* estudiosa e pesquisadora de Justiça Restaurativa, foi proposital e com a intencionalidade de que referidos princípios e valores fossem incorporados no tratamento do conflito.

Nas palavras de Melo Neto “Bem me diziam que a terra se faz mais branda e macia quando mais do litoral a viagem se aproxima”[188]. A forma conjunta com que temos aplicado a perspectiva estrutural com os valores e os princípios da Justiça Restaurativa no caso objeto de estudo pode ser uma resposta para a tragédia habitacional de Ponta Grossa, por meio de processos colaborativos, dialógicos e inclusivos.

Durante a viagem da pesquisa, alguns *insights* foram ocorrendo, um deles é que, da mesma forma que a Justiça Restaurativa atua nas dimensões relacional, institucional e social, podemos reconhecer que o processo estrutural também o faz.

---

[187] LEDERACH, John Paulo. **Transformação de Conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 38-31.
[188] MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007, p. 106.

São nessas dimensões que, assim como o rio encontra o mar com sua fluidez e movimento, a Justiça Restaurativa encontra o Processo Estrutural nas suas dinamicidades.

Todos estamos interligados conosco, com os outros e com o meio em que estamos inseridos. A forma como nos colocamos no mundo impacta todas as nossas relações. O fator relacional da Justiça Restaurativa encontra o fator relacional do processo estrutural na medida em que um problema estrutural, ao mesmo tempo em que atinge uma coletividade, afeta num primeiro momento o ser que está inserido nesta problemática e, tendo em vista ser um problema que se estende, a forma como age individualmente atinge o todo. Nesse sentido:

> O conflito muda os relacionamentos. Traz para um nível mais explícito questões como: Que grau de proximidade ou distância as pessoas querem nos relacionamentos? Como irão usar, construir e partilhar o poder? Como percebem a si mesmas, aos outros e suas expectativas? Quais as suas esperanças e medos em relação à vida e aos relacionamentos, seus padrões de comunicação e interação?[189]

No aspecto institucional, a Justiça Restaurativa deve ser pauta comum de várias instituições e entidades, com o intuito de criar uma cultura restaurativa e não apenas de aplicar práticas pontuais. A multipolaridade própria do problema estrutural demanda uma atuação não apenas institucional, mas também interinstitucional para a recomposição da estrutura deficiente.

Quando se está diante de um problema complexo, multifacetado, disfuncional e multipolar, certamente há um impacto social que atinge diretamente uma comunidade. Para Marcelo Naleso Salmaso[190], a Justiça Restaurativa se desenvolve na comunidade, pela comunidade, com a comunidade e para a comunidade - que traz a lógica da corresponsabilidade e da solidariedade social. Impossível falar em processo estrutural sem voltar os olhos para a dimensão social da complexidade, que deve receber tratamento sistêmico e coletivo. Devemos olhar não apenas para as partes visíveis dos desentendimentos relacionais, mas também focar nas suas causas subjacentes.

---

[189] LEDERACH, John Paulo. **Transformação de Conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 39.
[190] SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. *In*: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (Coord.). **Justiça Restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016, p. 18-64.

O encontro do processo estrutural com a Justiça Restaurativa "[...] é tão belo como um sim numa sala negativa [...]"[191], pois tem potencial para atender as demandas relacionais, institucionais e sociais e de efetivar "uma mudança de paradigma que consolide as ações em curso e dê condições para a sua expansão"[192]. O potencial do processo estrutural vem ao encontro da Justiça Restaurativa, que segundo Graf e Orth[193], "é um poderoso recurso capaz de fomentar resultados significativos frente às violências estruturais e institucionais na busca da responsabilidade coletiva".

À luz das ideias de Kerry Clamp, Graf e Orth[194] apresentam três aspectos que precisam ser observados quando a Justiça Restaurativa é aplicada em situações de violação de direitos humanos, que pode ser entendido o caso objeto de estudo: a) inclusão de todos aqueles afetados, "a partir de um conceito de identidade multidimensional e aberta"; b) ambientar-se culturalmente e "ser relevante em cada contexto concreto"[195]; c) "ter enfoque prospectivo, de maneira sustentável para poder ser transformadora de realidades sociais e culturais"[196]. Para Zehr[197], transferir a solução dos problemas para terceiros alheios à problemática é uma das causas da tragédia da sociedade moderna.

Segundo Juan Carlos Vezzulla[198], essa tendência tem raízes mais antigas, pois desde o nascimento se aceita que há uma figura hierárquica com mais conhecimento "Mamãe, Papai, Professor, Diretor, Chefe, Juiz". Isso leva à "perda de autoestima e de consciência de estar em condições de enfrentar os problemas e resolvê-los pelo diálogo"[199].

---

[191] MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007.
[192] SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. *In*: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (Coord.). **Justiça Restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016, p. 55.
[193] GRAF, Paloma Machado; ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer. Violência, trauma psicossocial e Brasil: velha roupa colorida? *In*: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (org.). **Sulear a Justiça Restaurativa (parte 2)**: por uma práxis decolonial. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2021, p. 33.
[194] Ibidem.
[195] Ibidem.
[196] Ibidem.
[197] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**. São Paulo: Palas Athena, 2008.
[198] VEZZULLA, Juan Carlos. A mediação para uma análise da abordagem dos conflitos à luz dos direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito à dignidade humana. In: SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (Org.). **Mediação de Conflitos**. São Paulo: Atlas Editora. 2013, p. 22.
[199] Ibidem, p. 22.

Tanto a Justiça Restaurativa quanto o processo estrutural se afastam da terceirização da culpa e trazem a autorresponsabilização e a participação ativa para o seu enfrentamento, por meio de "[..] processos e espaços onde as pessoas possam abordar e moldar as estruturas que ordenam a sua vida comunitária [...]"[200].

A perspectividade é outro ponto em comum entre a visão estrutural e o paradigma restaurativo. Ambos deixam de olhar para o dano e para quem o causou (passado) para mirar em como ele pode ser reparado e por quem (futuro). O conflito é visto como uma possibilidade de enxergar o que não está funcionando adequadamente e como "um fenômeno natural que cria potencial para crescimento construtivo"[201], além de proporcionar a reunião de pessoas "em um processo motivado pelo desejo de encontrar o que está errado e descobrir como consertar"[202].

A busca da conformidade, assegurada pelos estudiosos do processo estrutural, e a reparação do tecido social rompido, defendida pelos restauradores, representam o mesmo anelo transformativo, apenas com nomenclaturas diversas.

3.4 EM MEIO ÀS ANDORINHAS, O VOO EM BANDO: A ATUAÇÃO DOS ATORES PROCESSUAIS, SOCIAIS E DOS *SPECIAL MASTERS*

O voo em bando dos pássaros em busca do ninho, representa a união, o encontro de pessoas, de instituições e de esforços na construção de uma resposta criativa e inovadora frente ao conflito de contornos constitucionais e sociais. Esse item faz menção não só ao voo dos participantes, mas também reconhece o propósito da comunidade, ao juntar o bando no Loteamento Andorinhas.

Para Elizabeth May Elliott, quando a comunidade atua no processo de resposta ao conflito, há oportunidade para "vivenciar o tecido da vida comunitária e de revisitar e esclarecer valores e normas coletivas"[203]. Há compartilhamento de poder e estímulo para que as pessoas participem democraticamente da vida em sociedade[204].

---

[200] LEDERACH, John Paulo. **Transformação de Conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 35.
[201] Ibidem, p. 28.
[202] ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e Cuidado**: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis. São Paulo: Palas Athena, 2018, p. 192.
[203] Ibidem, p. 255.
[204] MACEDO, Julia Palmeira; GRAF, Paloma Machado. O papel da comunidade na Justiça Restaurativa em situações de violência doméstica contra as mulheres: riscos e potencialidades. *In*: MATOS, Taysa; SANTANA, Selma Pereira de (Orgs.). **Justiça Restaurativa e Violência Doméstica**: uma relação possível? Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido Editora, 2022, p. 397-420.

O envolvimento da comunidade na Justiça Restaurativa e no processo estrutural, além de promover a participação dos atores sociais na transformação do conflito, colabora no desenvolvimento de senso comunitário e de pertencimento daqueles diretamente atingidos pela relação conflituosa. O sentimento de pertencer a algo implica sentir-se responsável pelo impacto das suas ações causado aos outros e ao ambiente. Cria-se uma proteção social e "[...] um senso comum de compromisso moral e solidariedade mútua"[205].

A importância dessa participação e de como o sentido de pertencimento impacta na autorresponsabilidade transparece no caso objeto da pesquisa. O chamamento não apenas dos atores processuais, mas também dos atores sociais e comunitários, para uma atuação participativa, cooperativa e dialógica, tem apresentado resultados importantes na transformação da problemática social de moradia e do rearranjo da ocupação irregular. Isso também implica o empoderamento dos membros da comunidade, enquanto, quando são chamadas a participar e a gerir problemas que os atingem, desenvolvem novas habilidades e capacidades.

Ao falarmos aqui sobre envolvimento da comunidade, não nos referimos apenas à participação e ao engajamento dos ocupantes do Loteamento Andorinhas, mas sim como uma força social formada por atores comprometidos na transformação do conflito decorrente da ocupação irregular.

Lucas Cavalcanti da Silva e Paulo Guilherme Mazini, discorrem sobre a importância do envolvimento da sociedade no fomento do diálogo e da cooperação no processo estrutural ensinam que:

> com os olhos para o oferecimento de solução consentânea com a complexidade do caso, o juiz pode e deve chamar à colaboração instituições públicas e privadas vocacionadas para o tratamento do tema, prestigiando, em ambiente de diálogo, as capacidades institucionais de cada órgão competente da máquina estatal[206].

O conflito objeto de estudo apresenta inúmeras especificidades e desdobramentos. O que está aparente é a ocupação de aproximadamente 400 famílias em terreno público, porém várias questões subjacentes emergem, a exemplo da falta de energia elétrica, de água, de saneamento básico e de coleta de lixo, dentre

---

[205] FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. **Justiça Restaurativa, Narrativas Traumáticas e Reconhecimento Mútuo**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021, p. 174.
[206] ARENHART, Sergio Cruz; JOBIM, Marco Felix; OSNA, Gustavo (orgs.). **Processos Estruturais**. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 752.

outras questões que demandam resolutividade, como a existência de ligações clandestinas de água e de energia elétrica. Em razão de os ocupantes não terem endereço, são invisíveis para os serviços públicos, como saúde e educação.

O ‘bando’ do caso em estudo é formado por integrantes de vários segmentos públicos e privados e que de alguma forma colaboram com a transformação do conflito e participam regularmente dos encontros em que são tratadas as questões relativas ao processo estrutural. Apesar de cada membro ter a sua experiência profissional em razão da entidade que representa, não há papéis hermeticamente definidos. Mesmo quando a pauta do encontro é de assunto afeto a apenas uma determinada entidade, todos participam dos debates e da tomada de decisões, porquanto estão dispostos a construir coletivamente respostas que atendam aos interesses de todos. Entendemos importante mencionar cada um deles e a função que exerce no órgão que representa, para haver uma melhor compreensão da forma de colaboração dos atores processuais e sociais. Apesar dos autos de processo serem públicos, prezando pela privacidade dos envolvidos, iremos mencionar o cargo relacionado a um nome fictício. Tendo em vista estarmos falando do voo em bando de todos os envolvidos, optamos por nos referir aos participantes por espécies de pássaros.

- **Sabiá**: advogado das partes nas ações de obrigação de fazer contra a SANEPAR e a COPEL em relação aos pedidos de ligação de água e de luz.
- **Bem-te-vi**: moradora da ocupação e participa dos encontros representando as famílias ocupantes.
- **Canário**: projetista da COPEL e responsável pelas visitas técnicas realizadas para estudar a viabilidade das instalações para distribuição de energia elétrica.
- **Gavião**: membro da Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social do Estado do Paraná (SUDIS-PR), presta apoio institucional e compartilha experiências de outras situações de ocupações que visitou.
- **Beija-flor**: advogada da COPEL e auxilia na análise jurídica das questões que envolvem a Copel.
- **Tucano**: professor do departamento de história da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), representante Incubadora de

Empreendimentos Solidários (IESOL) e um dos idealizadores do “Plano de Desenvolvimento Comunitário”.

- **Cardeal**: morador da ocupação e participa dos encontros representando as famílias ocupantes.
- **Patativa**: gerente COPEL e responsável pelas visitas técnicas realizadas para estudar a viabilidade das instalações para distribuição de energia elétrica.
- **Rouxinol**: Secretário Municipal de Planejamento, auxilia na análise da construção da comunidade e dos pontos que serão necessários implementar por parte do município para atender a região no que tange ao planejamento urbano e de infraestrutura.
- **Coruja**: advogada da SANEPAR e auxilia na análise jurídica das questões envolvendo a Sanepar.
- **João-de-barro**: professor do departamento de Engenharia Civil da UEPG, e um dos idealizadores do “Plano de Desenvolvimento Comunitário”, colabora na confecção do projeto de construção das casas.
- **Mergulhão**: membro da Secretária Municipal de Planejamento, auxilia na análise da construção da comunidade e dos pontos que serão necessários implementar por parte do município para atender a região no que tange ao planejamento urbano e de infraestrutura.
- **Arara**: advogado e líder da FNL, coordenador da ocupação e representante dos interesses das famílias no desenvolvimento do projeto em parceria com a UEPG.
- **Faisão**: Procurador Municipal, contribui com as questões que envolvem a parte jurídica do Município de PG.
- **Cegonha**: assessora da Procuradoria Geral do Município, contribui com as questões que envolvem a parte jurídica do Município de PG.
- **Gaivota**: membro da SUDIS-PR, presta apoio institucional e compartilha experiências de outras situações de ocupações que visitou.
- **Anambé**: SSB/CNLB, representante da Caritas, apoio institucional.
- **Curió**: coordenador de redes Sanepar, participou das visitas técnicas realizadas para estudar a viabilidade das instalações para distribuição de água e rede de esgoto.

- **Cacatua**: preposto da SANEPAR, participou das visitas técnicas realizadas para estudar a viabilidade das instalações para distribuição de água e rede de esgoto.
- **Cisne**: funcionária do setor de meio ambiente da SANEPAR.
- **Condor**: membro da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – antiga PROLAR, auxilia na análise do projeto estrutural da UEPG para construção da comunidade em comparação com o projeto original para verificar a distribuição dos lotes de acordo com o loteamento já aprovado.
- **Azulão**: membro da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – antiga PROLAR, auxilia na análise do projeto estrutural da UEPG para construção da comunidade em comparação com o projeto original para verificar a distribuição dos lotes de acordo com o loteamento já aprovado.
- **Araponga**: membro da Secretaria de Planejamento, auxilia na análise da construção da comunidade e dos pontos que serão necessários implementar por parte do município para atender a região no que tange ao planejamento urbano e de infraestrutura.
- **Cotovia**: Assistente social voluntária, auxiliou na criação do sistema para cadastro das famílias e no desenvolvimento do projeto e criação dos critérios para atendimento das famílias.
- **Gralha-azul**: facilitadora, auxilia as partes nos encontros realizados, na construção dos termos de consenso, realizando a colheita coletiva das propostas e ideias apresentadas pelas partes e fiscalização do cumprimento dos termos pactuados.
- **Colibri**: assessora na 1º VFP de PG, facilitadora, auxilia as partes nos encontros realizados, na construção dos termos de consenso, realizando a colheita coletiva das propostas e ideias apresentadas pelas partes e fiscalização do cumprimento dos termos pactuados.

Com o envolvimento dessas pessoas e a partir da interação comunitária, a solução encontrada poderá espelhar os anelos sociais, porquanto “[...] a participação social permite o controle – pelo público que será impactado pela decisão – sobre o

conteúdo, as razões e as possibilidades da solução acordada"[207]. Em situações como a estudada na presente pesquisa, em que se objetiva a implementação de políticas públicas, as soluções consensuadas dependem da participação de:

> [...] vários núcleos de interesses que podem incidir sobre o objeto da controvérsia, sejam diretamente pelos interessados (quando possível), seja por meio de "representantes adequados" de tais interesses, seja ainda pelos especialistas que possam contribuir com o aporte de uma visão mais adequada e correta do problema e de eventuais soluções possíveis[208].

Além da importância do envolvimento comunitário quando falamos em Justiça Restaurativa e em Processo Estrutural, no caso em estudo, a figura do especialista - denominado como *special master* pela doutrina americana - tem se mostrado essencial para o andamento dos trabalhos. Vitorelli esclarece que ele pode exercer várias funções, como a persecução de acordo, a exemplo do papel do mediador, como revisor do consenso firmado entre os interessados, como fiscal da fase executiva, além de poder supervisionar e colher as provas[209]. Para Sérgio Cruz Arenhart, a nomeação de *special master* "oferece aos sujeitos do processo (aí incluído o juiz) contornos mais precisos do litígio e de possíveis soluções cabíveis"[210].

> Essa intervenção é capaz, de um lado, de expor aspectos, problemas e interesses não percebidos inicialmente, quando do ajuizamento da causa. É também capaz de mostrar alternativas de composição do conflito que funcionou em conflitos semelhantes ou que possuam viabilidade técnica.

As atribuições e a forma de condução dos colaboradores externos têm sido construídas por eles mesmos, concomitantemente à realização das atividades e na medida da necessidade da atuação. A figura do *special master* é pouco tratada na doutrina especializada, por isso a sua forma de atuação tem sido um exercício de criatividade e de união de metodologias colaborativas, especialmente os círculos de construção de paz. Diante da necessidade de o tema ser mais bem estudado e pesquisado, escrevemos - a pesquisadora e a *special master* - artigo sobre a temática, a partir das experiências vivenciadas no processo estrutural (não publicado).

---

[207] ARENHART, Sérgio Cruz. Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão **Revista de Processo Comparado: RPC**, v. 1, n. 2, p. 211-229, jul./dez. 2015, p. 216.
[208] Ibidem.
[209] VITORELLI, Edilson. **Processo Civil Estrutural** – Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.
[210] ARENHART, Sérgio Cruz. Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão **Revista de Processo Comparado**: RPC, v. 1, n. 2, p. 211-229, jul./dez. 2015.

A designação da facilitadora está calcada especialmente na sua formação em Justiça Restaurativa, como facilitadora, instrutora e pesquisadora no mestrado e no doutorado sobre a temática, para que, por meio de articulações sustentadas pelos princípios da mesma e pelo seu ideal ampliado e transformativo, colaborasse nos encontros e nos consensos a partir do desenvolvimento do diálogo, do pertencimento, da solidariedade e da cooperação. Isso porque, sua base é primordialmente relacional e sua "estratégia, por excelência, é facilitar a comunicação dos interessados e a participação na construção de caminhos ou soluções"[211].

A participação da UEPG também tem sido de extrema importância, diante da junção de vários saberes: engenharia, arquitetura, direito, história, assistência social, economia, dentre outras, para atendimento da Ocupação Andorinhas. Estando a universidade baseada no suporte que fundamenta a produção do conhecimento - pesquisa, extensão e ensino - é o espaço por excelência para projetar as potencialidades da crise na integração na dinâmica da cidade de maneira positiva"[212].

O protagonismo da academia é constatado pela articulação que realiza entre as instituições responsáveis pela gestão da cidade. Além da confecção de projeto arquitetônico e de engenharia para a construção das casas, consoante explicado em artigo publicado pela pesquisadora, pela *special master,* pelos professores da UEPG, o projeto engloba:

> [...] os passos necessários para a regularização fundiária urbana e apresenta uma proposta de solução de moradia digna, confortável e de baixo custo. Todavia, propôs-se a ir além, é uma proposta de desenvolvimento de comunidade pensada na sua integralidade. A partir de uma experiência concreta de necessidades e de carências, desenvolver a consciência da solidariedade e da identidade coletiva como ferramenta fundamental para a superação da pobreza[213].

Outro papel extremamente importante absorvido pela universidade tem sido a realização de parcerias "[...] para viabilizar os recursos mínimos necessários

---

[211] FERRAZ, Tais Schilling. **Justiça Restaurativa**: As bases de uma mudança de paradigma. Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra, 2022a, p. 53.

[212] LAROCCA JUNIOR, Edson Armando Silva Joel; GOMES, Jurema Carolina da Silveira; GRAF, Paloma Machado. **Escassez de moradia como um problema estrutural:** o relato de caso da Ocupação Andorinhas pela perspectiva institucional (no prelo).

[213] Essa abordagem se inspira no pensamento de Robert Putnam que argumenta que o sentimento de identidade e de solidariedade é um fator importante no desenvolvimento econômico. Para aprofundar essa ideia, pode-se ler: PUTNAM, Robert D. **Democracies in flux**: The evolution of social capital in contemporary society. Oxford University Press, USA, 2004.

para o salto de qualidade que irá representar a diferença entre uma ocupação desordenada e um espaço de vida digno de moradia"[214].

Muito mais do que apenas estabelecer um pacto, o envolvimento dos colaboradores externos na perspectiva estrutural e a forma como conduzem o encontro, possibilitam a construção coletiva de acordos eficientes e efetivos para todos os envolvidos e a partir de múltiplas perspectivas. E os princípios da Justiça Restaurativa tem podido proporcionar esse olhar sistêmico, para além do que um processo dialógico simplesmente esmerado na mediação da escola de Harvard[215].

Oportuno fazer uma breve explicação de como os encontros são realizados. Diante da formação da facilitadora nomeada em práticas restaurativas, esta utiliza elementos do "Círculos de Construção de Paz"[216] e princípios e valores da Justiça Restaurativa.

Nos encontros, é utilizado um "objeto da palavra" para estabelecer oportunidades de fala de forma sequencial e permitir que todos tenham igual espaço e tempo para contribuírem a partir de suas próprias experiências e especialidades. O "objeto da palavra" eleito é uma formiga de ferro, com uma folha na cabeça. A simbologia da formiga é a do trabalho colaborativo, executado por muitos integrantes, para que possam construir algo muito maior do que eles próprios.

A formiga consegue carregar *50 vezes o seu* peso e vive em comunidade para garantir a segurança e sobrevivência de sua espécie. Afora, a formiga trabalha

---

[214] LAROCCA JUNIOR, Edson Armando Silva Joel; GOMES, Jurema Carolina da Silveira; GRAF, Paloma Machado. **Escassez de moradia como um problema estrutural:** o relato de caso da Ocupação Andorinhas pela perspectiva institucional (no prelo).

[215] A escola de Harvard, conhecida como mediação linear ou mediação tradicional/clássica, é o modelo de mediação adotado pelo CNJ. "é um desdobramento da negociação baseada em princípios, tem um processo estruturado linearmente em fases bem definidas e tem por propósito o de reestabelecer a comunicação entre as partes para identificar os interesses encobertos pelas posições para com isso alcançar um acordo." (BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 108).

[216] Por fim, apresentamos o círculo de construção de paz como um movimento democrático e revolucionário que prioriza o envolvimento comunitário para a resolução e/ou transformação dos conflitos, com a intervenção da rede de atendimento e de proteção socioassistencial, calcadas em políticas públicas aos sujeitos participantes com escopo de amparar as necessidades individuais e coletivas para contribuir no processo de fortalecimento do senso comunitário e não discriminatório. Para que isso ocorra de forma perene e transformativa, é necessário um movimento interno por parte do Poder Judiciário, que reveja e que tensione com suas próprias estruturas de poder e de opressão para atender e aplicar as práticas restaurativas de forma coerente com seus princípios e valores. (GOMES, Jurema Carolina da Silveira; GRAF, Paloma Machado. Círculo de Construção de Paz no Brasil: Uma prática dominante. *In*: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (org.). **Sulear a Justiça Restaurativa**: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020, p. 100).

por partes, sendo que todos têm algo a contribuir, considerando que o pequeno faz muito, a depender da perspectiva tomada.

Além do uso do “objeto de fala”, são distribuídas folhas de “desenho da colheita” para que os participantes também possam escrever e registrar o que considerem importante, contribuir com sugestões, formular perguntas e apresentar críticas (Anexo 4).

Imagem 1 - Momento do Desenho da Colheita

Fonte: Acervo da autora, 2022.

Desde o primeiro encontro, foram estabelecidas diretrizes com os integrantes para que o diálogo pudesse ser guiado a partir de comportamentos previamente acordados. As diretrizes pactuadas são: anfitriar a si, anfitriar o outro, confidencialidade, respeito a ordem de fala, cuidar do tempo de fala, horizontalidade de tratamento, focar no assunto da rodada, respeitar os demais participantes, escuta ativa e voluntariedade.

Além desses elementos, é realizado um *check-in e checkout*, com perguntas sobre como estão se sentindo ao entrar e ao sair dos encontros, para identificar eventuais discordâncias e emoções que afloram durante os encontros.

4 ATO 3 - O FIO EMARANHADO: OS DADOS EMPÍRICOS E SUA AVALIAÇÃO

"*E não há melhor resposta*
que o espetáculo da vida:
vê-la desfiar seu fio,
que também se chama vida." (Melo Neto)

Este terceiro ato é dedicado à apresentação da escolha metodológica e do percurso trilhado para responder ao problema de pesquisa. Serão apresentados o caso objeto de estudo, os resultados colhidos no grupo focal e realizada a análise dos dados à luz do referencial teórico adotado.

4.1 QUE EM VOSSA PRESENÇA EMIGRA: O ITER METODOLÓGICO

Adotamos o estudo de caso como metodologia para refletir sobre a adequação dos princípios e dos valores da Justiça Restaurativa em processos estruturais de regularização fundiária. Antonio Carlos Gil apresenta algumas vantagens do estudo de caso, dentre eles a aproximação da concretude do fato social e da sua contextualização, considerando:

> que os sistemas humanos apresentam uma característica de totalidade e integridade e não constituem simplesmente uma vaga coleção de traços. Trata-se, pois, de um delineamento adequado para tratar os fenômenos de um ponto de vista sistêmico[217].

Ainda sobre as vantagens apresentadas por Gil, e que vem ao encontro da proposta da presente pesquisa, é que "favorece a compreensão de fenômenos sob a perspectiva dos membros dos grupos ou organizações. [...] atenta para a subjetividade dos participantes"[218].

A abordagem qualitativa visa compreender a crise da moradia no contexto das ocupações irregulares e seus fatores sociais a partir da experiência dos participantes, na medida em que se faz a "investigação dos fenômenos no seu estado real, possibilitam o conhecimento dos fatos a partir dos próprios autores"[219].

---

[217] GIL, Antonio Carlos. **Estudo de Caso**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2009, p. 16.
[218] Ibidem, p. 17.
[219] Ibidem.

O compromisso da pesquisadora é mais com o caminho do que com os resultados, em razão do curto tempo de realização do mestrado. Ao fazer a abordagem no habitat dos participantes e a partir das suas narrativas pessoais e da sua experiência como parte no processo objeto do estudo de caso, preocupamo-nos com o sentido e com as significações que a vivência tem para eles. O ser humano, tanto no papel de explorador quanto de fornecedor de informações e de dados, é o grande instrumento da pesquisa qualitativa.

A coleta dos dados empíricos foi realizada por meio de grupo focal (GF). Tendo em vista o cunho social da presente pesquisa, colhemos suas percepções sobre a aplicação da perspectiva estrutural e do paradigma restaurativo no caso em que estão envolvidos. Deixamos livre a discussão, embora de forma ordenada, para que os integrantes apresentassem as suas percepções em relação a temas como direito à moradia, sobre o que é lar para eles e sobre a importância da colaboração e do diálogo na construção de soluções que atendam ao interesse dos implicados no caso.

O GF é um instrumento de levantamento de dados em pesquisa qualitativa, tendente a compreender questões quanto ao objeto de estudo, especialmente nas ciências sociais e humanas[220]. A técnica consiste na interação entre um número limitado de pessoas, que está de alguma forma interligado à temática pesquisada, "[...] de tal modo que sua participação possa trazer elementos ancorados em suas experiências cotidianas"[221].

Conduzido por um facilitador para intermediar os debates, o GF não se trata de entrevista ou de observação, mas sim de criar condições para que o participante "[...] se situe, explicite pontos de vista, analise, infira, faça críticas, abra perspectivas diante da problemática para o qual foi convidado a conversar coletivamente"[222]. Com a intencionalidade de "[...] captar, a partir das trocas realizadas no grupo, conceitos, sentimentos, atitudes, crenças, experiências e reações, de um modo que não seria

---

[220] JESUS, Weverton Santos de; LIMA, João Paulo Mendonça. **Principais instrumentos de coleta de dados** (grupo focal). Aula 7 – Pesquisa em Ensino de Química, 2022. Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalago/12232030072012Pesquisa_em_Ensino_de_Qu%C3%83%C2%ADmica_aula_7.pdf. Acesso em: 7 abr. 2023.

[221] GATTI, Bernardete Angelina. **Grupo focal na Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas**. v. 10, Brasília: Serie Pesquisa em Educação, 2005, p. 7.

[222] Ibidem, p. 9.

possível com outros métodos [...]”[223], o que propicia que venha à tona vários pontos de vista, significados e emoções. Os grupos focais, além disso:

> [...] são particularmente úteis nos estudos em que a diferença de poder entre os participantes e decisores ou especialistas em que há interesse pelo uso cotidiano da linguagem e da cultura de um grupo particular e quando se quer explorar o grau de consenso sobre um certo tópico [...][224].

Enquanto, a existência de outras formas de coleta de dados, como *survey*, questionário, entrevista, optamos pelo GF como a estratégia mais acertada para a presente pesquisa, em função do elemento cultural e relacional das pessoas envolvidas. Além disso, outros métodos não possibilitariam a utilização de elementos do círculo de construção de paz, uma das metodologias de aplicação da Justiça Restaurativa, como o formato circular, a contação de histórias e o objeto da palavra.

No que se refere a interpretação dos dados, utilizamos a Análise de Conteúdo, tendo como referência a obra de Laurence Bardin, visto que, com este método, tornou-se possível a obtenção de padrões de variabilidade e constância das relações de complexidade que surgiram a partir dos questionamentos realizados no GF, bem como, da análise dos dados coletados a partir das respostas dos participantes.

A Análise de Conteúdo, para Bardin, é um compilado de estratégias empregadas na obtenção de dados objetivos sobre um determinado agrupamento de informações, que são sistematizados e analisados qualitativamente.

Em congruência com a nossa escolha de pesquisar as potencialidades da Justiça Restaurativa no Processo Estrutural de Regularização Fundiária e sendo o círculo de construção de paz a metodologia da Justiça Restaurativa mais difundida no Brasil[225], consideraremos para analisar os dados os passos do procedimento circular.

A estrutura dos círculos possibilita espaços de liberdade para expressões autênticas sobre verdades, anseios, medos, anelos e “para agir segundo nossos valores mais fundamentais”[226]. O círculo não se alude apenas de uma forma geométrica, mas sim da sua intencionalidade, de proporcionar horizontalidade,

---

[223] Ibidem, p. 9.
[224] Ibidem, p. 10.
[225] “Quanto aos procedimentos usados nas práticas restaurativas, 93% dos programas utilizam os círculos de construção de paz, baseados em Kay Pranis”. CNJ, op. cit., 2018, p. 14.
[226] PRANIS, Kay. **Processos Circulares**: Teoria e Prática. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010, p. 25.

inclusão, partilha e comprometimento dos participantes na criação de um espaço seguro para a contação de histórias, porquanto “quando alguém conta uma história, mobiliza as pessoas à sua volta em muitos níveis: emocional, espiritual, físico e mental”[227].

Para Carolyn Boyes-Watson e Kay Pranis[228], no *Guia de Práticas Circulares - Coração da Esperança*: “O círculo é um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente”[229]. E mais adiante apresentam os elementos da prática circular[230], quais sejam: Cerimônia de abertura. Peça de centro. Discussão de valores e orientações. Objeto da palavra. Perguntas guia. Cerimônia de fechamento.

Para deixar claras as fases do processo circular, colacionamos quadro explicativo constante do *Manual de Justiça Restaurativa* do Tribunal de Justiça do Paraná sobre os elementos fundamentais (mas nem todos obrigatórios) para a realização de um círculo de construção de paz:

Tabela 2 - Elementos necessários para realização de um círculo

1. CERIMÔNIA DE ABERTURA	Marca o início das atividades e promove a aproximação entre os participantes e a conexão com a atividade que irá iniciar. Há várias formas de realizar a cerimônia de abertura, com dinâmicas ou atividades lúdicas, como a leitura de uma poesia, audição de uma música, técnicas de respiração, dentre outras.
2. APRESENTAÇÃO/CHECK IN	Oportunidade em que todos os participantes falam seus nomes, profissão, ou outras informações pessoais que entendam relevantes para o desenvolvimento do círculo e como estão se sentindo naquele momento.
3. CONSTRUÇÃO DE VALORES E DIRETRIZES	Momento em que todos os participantes elegem os valores e as diretrizes a serem observados para o bom andamento do encontro, com o intuito de proporcionar um espaço seguro.

[227] PRANIS, Kay. **Processos Circulares**: Teoria e Prática. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010, p. 28.
[228] BOYES-WATSON, Carolyn. **No coração da esperança**: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, c2011. 280 p.
[229] Ibidem, p. 238.
[230] Ibidem, p. 29.

4. PERGUNTAS NORTEADORAS	São aquelas que vão efetivamente conduzir o diálogo entre os participantes ou direcionar o círculo de acordo com a finalidade que se pretenda alcançar com a prática.
5. CHECKOUT	Os interessados relatam como estão se sentindo após a participação no círculo.
6. CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO	Sinaliza o encerramento da prática e celebra o esforço pela realização das atividades. Da mesma forma que a cerimônia de abertura, podem ser utilizadas dinâmicas ou atividades lúdicas, como a leitura de uma poesia, audição de uma música, técnicas de respiração, dentre outras.

Fonte: Paraná[231].

4.2 VOU EXPLICAR RAPIDAMENTE, LOGO COMPREENDERÁ: RELATO DO CASO E DO GRUPO FOCAL

O caso objeto do estudo se refere a ocupação ocorrida em dezembro de 2021, na Cidade de Ponta Grossa, em imóvel enquadrado como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) de propriedade municipal e destinado a loteamento popular da Companhia de Habitação de Ponta Grossa (PROLAR), no local conhecido como Loteamento Andorinhas. Essa situação implicou o ajuizamento de ação de Reintegração de Posse, de ação de Interdito Proibitório e de ações de Obrigação de Fazer para ligação de luz e água, tendo como partes envolvidas o Município de Ponta Grossa, a PROLAR, a SANEPAR e a COPEL, todas em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, da qual a pesquisadora é titular.

A pesquisa abrange, portanto, 4 (quatro) processos, autos nº 0032534-84.2021.8.16.0019 (Reintegração de Posse), nº 0011084-51.2022.8.16.0019 e n.º 0011086-21.2022.8.16.0019 (Ações de Obrigação de Fazer para ligação de energia elétrica e água) e 0034020-07.2021.8.16.0019 (Ação de Interdito Proibitório).

A ação de Reintegração de Posse foi ajuizada em 04.12.2021 e a de Interdito Proibitório 15.12.2021. Foi deferido o pedido liminar de interdito proibitório e indeferido o pedido liminar de reintegração de posse, o qual foi objeto de Agravo de Instrumento, recurso que foi encaminhado para o Centro Judiciário de Solução de

[231] PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Manual de Justiça Restaurativa**. Paraná: TJPR, 2022, p. 13. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR+-+NUPEMEC+TJPR.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

Conflitos e Cidadania (CEJUSC) Fundiário de 2º grau[232], que designou audiência de conciliação.

Em 18.04.2022, foram ajuizadas as ações de obrigação de fazer em face da Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), em que 7 famílias objetivavam receber em sede liminar autorização para ligação de energia elétrica, água e esgoto. A análise do pedido liminar foi protelada para momento posterior à audiência designada no CEJUSC Fundiário.

A audiência de conciliação no CEJUSC Fundiário ocorreu no dia 25.04.2022. A pesquisadora participou da referida audiência, na qual foi informado sobre a existência de um projeto, construído por professores da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), para colaborar na regularização fundiária daquele território. Assim, procuramos os professores mencionados na sessão de conciliação e tomamos conhecimento da elaboração coletiva de um “Plano de Desenvolvimento Comunitário”, confeccionado com o intuito de orientar as lideranças comunitárias da ocupação e “de ordenar suas ações para o desenvolvimento social, econômico e ambiental”[233] daquela comunidade.

Face a complexidade do problema e os seus impactos sociais, e identificando uma especial oportunidade de integrar esforços na construção colaborativa de soluções para o conflito judicializado, passamos a construir uma estratégia de tratamento diferenciada ao processo e aos conflitos que dele submergem.

Determinamos, então, o apensamento de todas as ações referentes ao Loteamento Andorinhas e designamos audiência de conciliação, sendo convidados, além das partes, o Reitor da UEPG e o Secretário de Infraestrutura e Planejamento do Município de Ponta Grossa. No dia 25.05.2022, realizamos audiência, que durou aproximadamente 2 horas, com a presença das partes dos processos, do Promotor de Justiça e pessoas que exercem funções de autoridade e de comando junto às instituições públicas locais e dos professores da UEPG que assinaram o “Plano de Desenvolvimento Comunitário". Algumas pessoas que participaram da audiência não

[232] PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Comissão de Conflitos Fundiários.** TJPR, 2013. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/web/comissao-de-conflitos-fundiarios. Acesso em: 20 out. 2022.
[233] Para a leitura integral do Plano de Desenvolvimento Comunitário, consultar o Anexo 2.

haviam sido formalmente convidadas, mas tomaram conhecimento e foram acolhidas, na medida em que demonstraram interesse na resolução do problema.

Na oportunidade esclarecemos sobre o conceito e as implicações de um processo estrutural, sobre os princípios e os valores da Justiça Restaurativa, apresentamos a colaboradora externa convidada para a facilitação do processo e efetuamos convite para os idealizadores do “Plano de Desenvolvimento Comunitário” integrarem o feito como colaboradores *special master*. Feitos esses esclarecimentos, a pesquisadora se retirou da sala de audiência e deixou os participantes à vontade para questionarem a colaboradora externa sobre suas dúvidas e, também, para que ela pudesse expor a sua forma de atuação.

Considerando ser o processo estrutural algo totalmente novo para as partes, já que não havia na justiça estadual da Comarca de Ponta Grossa outro feito com esta perspectiva e ainda que a ideia da pesquisadora era que desde o início a base da abordagem diferenciada fosse consensual e colaborativa, foi concedido prazo para manifestação sobre a anuência quanto ao tratamento estrutural do feito - sempre com vistas à voluntariedade preconizada pela Justiça Restaurativa e também para que as partes pudessem se informar melhor sobre a temática e aderirem a proposta de forma esclarecida. Findo o prazo concedido, as partes peticionaram manifestando concordância e passaram a denominar os autos de Processo Estrutural. Foi então prolatada decisão em que se determinou o enquadramento como processo estrutural, a suspensão do andamento das ações e nomeação dos *special master*.

Os colaboradores passaram então a conduzir as tratativas entre os atores processuais e sociais envolvidos na relação conflituosa - em encontros periódicos - na busca de soluções dialógicas e colaborativas. Vários acordos parciais já foram realizados e homologados judicialmente.

A pesquisadora se afastou, a partir de então, do feito, que passou a ser conduzido pelos *special masters*. O primeiro encontro foi realizado no dia 06.07.2022, na sala dos Conselheiros da Comunidade, na UEPG, *campus* central, situada à praça Santos Andrade, 01 - centro. Neste dia, os presentes firmaram os primeiros consensos, destacando-se a concordância do Município, da SANEPAR e da COPEL de realizar a ligação, ainda que a título precário, de água e de energia elétrica.

O segundo encontro foi realizado no dia 13.07.2022, com a construção do segundo termo de consenso (ATA ANEXO), em que houve convergência sobre a

necessidade de realizar uma assembleia para conversar sobre o congelamento e o cadastramento das famílias.

No dia 19.07.2022, os colaboradores externos, em conjunto com os atores processuais e sociais e a comunidade, realizaram assembleia na sede da comunidade para conversar com as famílias e explicar um pouco mais sobre o processo e sobre tudo o que estava sendo construído nas reuniões, e ainda como seria realizado o cadastro das famílias e sobre a ordem de congelamento da ocupação[234], que foi proferida em sede de agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Imagem 2 - Assembleia na sede da comunidade

Fonte: Acervo pessoal, 2022.

[234] O congelamento consistiu em ordem para que não houvesse ocupação de novas pessoas naquele espaço.

No dia 03.08.2022, foi realizado o terceiro encontro com as partes, com o estabelecimento de novos consensos, destacando-se o comprometimento por parte da municipalidade no patrulhamento das ruas da comunidade.

No dia 05.08.2022, a pesquisadora, a equipe do cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, estudantes voluntários da UEPG, os colaboradores externos e integrantes da comunidade, executaram o “congelamento” determinado em sede de Agravo de Instrumento. Foi afixado nas casas uma etiqueta com um número e realizado o cadastro rápido das famílias por meio de um aplicativo gratuito, *ODK Collect - Open Data Kit* (Coletor de Dados Digitais). Foram afixadas 354 placas numéricas.

Imagem 3 - Congelamento

Fonte: Acervo da autora, 2022.

No dia 17.08.22, foi realizado um novo encontro, com *feedback* das ações estabelecidas na reunião anterior.

No dia 01.03.2023, foi realizado novamente um encontro, em que ficou estabelecido a necessidade de realização de reunião na ocupação para apresentação do projeto das casas confeccionado pelos professores da UEPG e de nota conjunta

para a imprensa informando sobre o processo estrutural. Além disso, foi acordado sobre a criação de grupos de trabalho para analisar questões técnicas sobre a execução do projeto das casas e para análise dos critérios pessoais para ser beneficiário do projeto, além da criação de associação de moradores.

Foi informado pela facilitadora (*special master*) que, a despeito de haver espaçamento temporal entre os encontros, o diálogo, a cooperação e a articulação de assuntos prementes, seguiram acontecendo no grupo de *whatsapp*, composto pelos atores sociais e processuais envolvidos no Processo Estrutural, sem a participação da pesquisadora. No dia 10.05.2023, foi realizado o primeiro encontro do grupo de trabalho para dialogar sobre a construção dos critérios de seleção das famílias que serão atendidas pelo projeto.

Com a intencionalidade de difundir na comunidade maiores informações sobre o processo estrutural, sobre o projeto em andamento, bem como sobre diálogo, cooperação e liderança, foi promovido no dia 13.05.2023, por iniciativa do juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, em parceria com os atores processuais e sociais envolvidos no processo estrutural (Universidade Estadual de Ponta Grossa/UEPG, a Prefeitura de Ponta Grossa, a Companhia de Saneamento do Paraná/Sanepar, a Companhia Paranaense de Energia/COPEL, a Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social/SUDIS, a Frente Nacional de Luta Campo e Cidade/FNL e os moradores da Ocupação Andorinhas), palestra que contou com a fala do representante da UEPG, com apresentação do projeto das casas pelo engenheiro responsável da UPG, e com a fala do Desembargador Roberto Bacellar sobre a necessidade do diálogo e da cooperação na comunidade.

Imagem 4 - Palestra do Processo Estrutural

Fonte: Acervo da autora, 2023.

Imagem 5 - Palestra do Processo Estrutural

Fonte: Acervo da autora, 2023.

Com o decorrer dos encontros e da própria pesquisa, identificamos o momento para efetuar o chamamento e a condução do GF, a qual descreveremos no próximo subasto, assim como as etapas de análise de dados e os seus resultados.

Solicitamos à facilitadora a inclusão da pesquisadora no grupo de *whatsapp*, para que pudéssemos enviar o convite, com o seguinte texto:

> Olá! Meu nome é Jurema e sou aluna do Mestrado Profissional em Direito da ENFAM. Minha pesquisa é sobre a Ocupação Andorinhas e uma das formas de coleta de dados que quero utilizar é o grupo focal (que consiste em entrevistas coletivas) com os principais atores processuais e sociais envolvidos no caso e nos encontros do processo estrutural.
> A sua presença é fundamental para o desenvolvimento desta pesquisa, pois a visão que você tem sobre a condução do processo estrutural irá auxiliar no aprimoramento das práticas cooperativas e fomentar a utilização em casos semelhantes. Para facilitar a sua participação, realizarei dois encontros. Escolha o dia que ficar melhor para você 17.01.23, às 18h30 ou 18.01.23, às 14h. Logo informarei o local. Sei que o seu tempo é muito precioso, mas pode ter certeza que a sua participação é muito importante para a construção colaborativa do conhecimento.
> Atenciosamente, Jurema[235].

[235] Não me apresentei como juíza no momento do convite pois todos os integrantes já haviam participado de audiência anterior em minha presença, sabendo qual era a minha função e cargo desde o início do convite.

Considerando que a ampla maioria preferiu um dos dias indicados, realizamos apenas um encontro. Participaram do grupo focal 11 pessoas: a pesquisadora, a *special master*, 2 professores da UEPG, a advogada da SANEPAR, um membro da Secretaria de Infraestrutura do Município, o advogado da FNL, o advogado de algumas famílias, uma moradora da ocupação, 2 representantes da SUDIS e um representante da Procuradoria do Município.

Iniciado o grupo focal, feitas as apresentações, explicamos sobre a dinâmica e como aconteceria e colhemos as assinaturas nos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

O encontro foi realizado na sala da reitoria da UEPG, em uma mesa oval, para se assemelhar a um processo circular. Distribuímos um *card* com um número para cada participante, para que toda vez que se manifestassem falassem o seu número, com o intuito de facilitar a identificação no momento da gravação. Considerando que o conflito posto é trabalhado sob a perspectiva da Justiça Restaurativa, bem como que os encontros conduzidos pela facilitadora são realizados nos moldes do círculo de construção de paz, utilizamos para ordenar as falas dos integrantes a formiga já mencionada no tópico 2.4, como objeto da palavra.

Foram feitas as seguintes perguntas:

1. O que é lar para vocês?
2. Como nasceu a Ocupação Andorinha?
3. Como vocês estão enxergando o diálogo e a cooperação na resolução dessa problemática?
4. O que mudou a percepção de vocês sobre a ocupação, sobre o processo estrutural, sobre Justiça Restaurativa a partir desse processo, a partir desses encontros?
5. O que que vocês acharam dessa metodologia e em uma palavra, uma frase curta, como que vocês estão se sentindo em relação a isso tudo?

As perguntas formuladas tiveram o intuito de aflorar a simbologia de lar para os participantes, seu entendimento sobre a importância da colaboração e do diálogo na formação da comunidade e sua percepção sobre a forma de atuação no Processo Estrutural, o que efetivamente transparece na fluidez do GF. Lida cada pergunta, foi passado o objeto da palavra, para ordenar as falas e para que todos tivessem oportunidade de responder todas as indagações.

Imagem 6 - Grupo Focal

Fonte: Acervo da autora, 2022.

Consoante já discorrido ao longo deste trabalho, a forma linear com que temos enfrentado a crise de moradia e a regularização fundiária no Brasil, não tem implicado uma transformação positiva. Precisamos compreender, a partir de uma atuação sistêmica, por que, apesar de tantas políticas habitacionais e normativas,

permanecemos no mesmo estado de coisas e a partir deste conhecimento, mudar comportamentos na busca de resultados significativos. Nesse sentido, o GF vem ao encontro dessa busca, pois "[...] para modificar comportamentos é necessário primeiro que se entenda o contexto no qual ocorrem os significados e a importância a ele atribuídos pelos seus agentes"[236].

4.2 SUA FORMOSURA EIS AQUI DESCRITA: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS DA PESQUISA

Passaremos agora a realizar o tratamento dos dados da pesquisa (estudo de caso com a utilização do grupo focal), conforme as etapas de condução do círculo de construção de paz. Em razão desta escolha, os dados não serão apresentados *in natura* e obedecendo a uma ordem cronológica dos atos do processo estrutural ou das falas do GF, mas sim com observância à metodologia e perspectiva restaurativas.

Inspirados na tabela n. 2, do Ato 3.1 e fazendo um paralelo com a forma com a que analisaremos os dados, apresentamos o quadro a seguir:

[236]. LERVOLINO, Solange Abrocesi; PELICIONI, Maria Cecilia Focesi. A utilização do grupo focal como metodologia qualitativa na promoção da saúde. **Revista da escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 35, n. 2, 2001. Disponível em: http://www.ee.usp.br/reeusp/upload/html/575/body/v35n2a03.htm. Acesso em: 24 out. 2022.

Quadro 1 - Etapas da análise dos dados

1. CERIMÔNIA DE ABERTURA	Audiência de Conciliação realizada no CEJUSC Fundiário
2. APRESENTAÇÃO/CHECK IN	Audiência de proposta do Processo Estrutural e da Abordagem Restaurativa
3. CONSTRUÇÃO DE VALORES E DIRETRIZES	'O que que é lar pra vocês? O que constitui um lar pra vocês?'0
4. PERGUNTAS GUIA	Pergunta empática: Como nasceu a Ocupação Andorinha? Pergunta de transição: 'O que mudou a percepção de vocês sobre a ocupação, sobre o processo estrutural, sobre Justiça Restaurativa a partir desse processo, a partir desses encontros?' Pergunta propósito: 'Como a perspectiva restaurativa em um processo estrutural pode colaborar na regularização fundiária e impactar no acesso à moradia?"
5. CHECKOUT	Nuvem de palavras
6. CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO	Evento realizado na Ocupação, com a apresentação do projeto arquitetônico das casas e de palestra sobre processo estrutural, diálogo e cooperação.

Fonte: Elaborado pela autora.

Quando transcritas falas do grupo focal, a identificação dos participantes obedecerá aos codinomes mencionados no ato 2.4. Os dois participantes que não foram anteriormente nominados receberão a denominação de: a) tuiuiú: o integrante da SUDIS e b) calopsita: o advogado da Procuradoria Geral do Município e participou representando o Procurador do Município (faisão). Informamos que quando da transcrição das falas, retiramos os vícios de linguagem, tomando a cautela de não desnaturar as manifestações.

Unimos, agora, a caminhada investigativa e metodológica de construção da pesquisa, os dados coletados no GF e no estudo de caso, bem como os atos do processo estrutural e a abordagem restaurativa, e os inserimos nas etapas do círculo de construção de paz para analisar os dados e os achados encontrados. Tendo em vista ser uma metodologia inabitual, convidamos os leitores a realizar um exercício de imagética e se sentarem em círculo conosco.

4.2.1 Cerimônia de Abertura:

A cerimônia de abertura é um ritual que determina o descerramento de um espaço de diálogo e o início da prática. Nosso grande círculo teve como marco a audiência de conciliação realizada no CEJUSC Fundiário, oportunidade em que a pesquisadora teve contato mais direto com as partes e a oportunidade de ouvi-los, bem como tomou conhecimento do projeto confeccionado pelos professores da UEPG, vislumbrando a possibilidade de tratamento estruturante para o conflito. Estavam presentes representantes da PROLAR, da FNL, do Município de Ponta Grossa, da SANEPAR, da COPEL, da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa. Restou deliberado que as partes apresentariam o cadastramento das famílias da ocupação, bem com a necessidade de visita técnica.

4.2.2 Check-in

Abre-se, agora, a oportunidade para que todos os participantes se apresentem. A audiência de proposta da abordagem estrutural e da Justiça Restaurativa foi o momento em que houve oportunidade para apresentações, não só das partes do processo, mas dos atores que demonstraram interesse na transformação do conflito. Feitas as apresentações, explicado aos participantes sobre o que é processo estrutural e sobre Justiça Restaurativa e o caso poderia se encaixar nesta perspectiva, apresentada a facilitadora e suas possibilidades de atuação, bem como demonstrado pelos professores da UEPG o projeto comunitário, foi checado o interesse dos envolvidos o interesse na perspectiva proposta.

4.2.3 Construção de diretrizes e de valores:

As diretrizes e os valores guiam os participantes durante todo o encontro. As diretrizes são os acordos iniciais que formam as normas de conduta para que todos se sintam confortáveis, acolhidos e seguros naquele espaço coletivo. Os valores representam o grau de importância de algo e como o seu peso direciona a ação humana.

No meio da crise de moradia que permeia esta pesquisa, o lar e todo o seu significado transpareceu como bastante relevante para as partes, como um valor que abrange vários outros e que tutela direitos.

Feita a primeira pergunta no grupo focal: ‘O que é lar para vocês? O que constitui um lar pra vocês?’ Obtivemos as seguintes respostas.

Coruja disse que além da estrutura física, lar é “afinidade, afeto, carinho. Aconchego, onde vamos criando boas memórias, principalmente quando se tem filhos.”

Arara:

> Um lar é… especialmente para os mais pobres que sofrem no trabalho, sofrem com a falta de trabalho, sofrem na rua… o lar é um refúgio, um lugar onde você pelo menos pode respirar fundo e dizer: “bom, aqui ninguém vai pisar na minha cabeça”, falando do que a gente vê nas ocupações? Lar é… em certa medida um templo para as pessoas, para a gente ter o mínimo de dignidade, mas ele é só o começo [...].

João-de-barro:

> [...] lar, na verdade é muito mais do que qualquer família, o lar é um lugar onde você se sente pertencente, pode ser. Eu já tive um lar que era uma casa de estudante, lá eu me sentia em casa, era um lugar que eu gostava de estar. Eu já tive lares diversos e quando eu penso na questão da família eu levei uma sorte fabulosa na vida de ter uma família que foi um lar. Desculpem o passado, é que minha mulher se foi há um ano e meio atrás, e eu estou sozinho, compartilhando as visitas dos meus filhos que estão me mostrando um elemento que os lares quando são lares têm, que se chama solidariedade [...] então, lar é aquilo que imita o céu na terra.

Gralha-azul:

> [...] vai fazer um ano que eu estou aprendendo uma forma diferente de lar, sou recém-casada, vai fazer um ano que eu casei. Então para mim, lar antes era uma ideia de segurança e conforto, vendo o dos meus pais. E agora o lar para mim tem esse sentido... mais de força, de construção, de misturas, não só da terra, do cimento, da construção, mas a construção da vida que eu estou construindo com o meu digníssimo marido. Então lar para mim é uma mistura desses elementos.

Mergulhão:

> Lar para mim basicamente é a estrutura física que garante dignidade e segurança para as pessoas, não que necessariamente a gente tenha que ter um gênero de família, quantidade de pessoas. Eu acho que é só a parte,

principalmente, da segurança e da dignidade que cada um tem, é o seu local de abrigo e é isso.

Bem-te-vi:

Lar para mim é onde tem amor, aconchego, tem também “puxão de orelha”, tem uma proteção, fora a moradia, que a gente tem para poder acolher aqueles que a gente quer (…). Então lar para mim é tudo. Os meus filhos também são tudo. É o meu lar que me dá forças junto com eles, eu tendo um lar para manter eles comigo, para mim é o mais importante e, claro, tem a ver com amor, respeito, carinho... isso tudo.

Gaivota:

O lar é moradia, é a porta de entrada para todos os outros direitos, então o lar é resgate da cidadania, é ter um CPF, é ter destino certo, é amor, é paz, é muito mais do que uma edificação apenas. Quando a gente fala de moradia digna a gente não está falando da edificação, nós estamos falando de acesso, de ter uma moradia, um lar aconchegante que não necessariamente tem que ser enorme ou tem que ser uma mansão, mas tem que ter amor, tem que ter respeito e tem que ter direito, que está na Constituição, então isso é lar. Eu sempre falo que a moradia é a porta de entrada para todos os outros direitos, quando eu tenho moradia eu digo que eu moro em tal lugar, eu tenho um CPF, eu tenho o meu “ida e volta” para escola, para saúde, para educação, então isso se chama o lar dessas moradias.

Tuiuiú:

Para mim mudou, há um ano atrás, dia 13 vai fazer um ano que mudou bastante esse conceito, que ganhamos um presente lá em casa, a nossa neta. Então o lar já era uma coisa muito gostosa, muito boa, porque tinham os filhos, dois casados, o outro não e, quando a nossa neta vem visitar a gente o lar se transforma e fica mais gostoso ainda. É claro que a edificação é uma coisa muito importante para todo mundo, como já colocaram e também tem aquela situação, às vezes, você está em um local, não que não esteja bem, mas normalmente quando se fala assim “eu vou pra casa”, então você vai para o teu lar, é o teu porto seguro, teu refúgio.

Sabiá:

Estou passando por uma fase que deixei a casa dos meus pais, um lugar de conforto, um lugar que eu me senti bastante seguro e estou me aventurando com a minha noiva, a gente está iniciando uma vida juntos, então tem muito essa questão de segurança, uma questão de que além de ser o nosso refúgio a gente tem um local apto para construirmos a nossa história, um lugar confortável que a gente se sinta bem, que no final do dia possamos descansar, possamos refletir e, claro, eu ter me aproximado da ocupação tem mudado bastante a percepção que eu tinha de lar, algo que eu considerava como conforto, às vezes, para as famílias de lá é bastante diferente, que também existem vários tipos de família e eu noto que especialmente pra elas

> o lar está muito ligado à concretização do direito da cidade que as famílias devem ter através de ações afirmativas do Estado.

Calopsita:

> Eu acredito que o lar é o direito fundamental dos direitos fundamentais. Que tudo parte dali e ele é um aprofundador das desigualdades sociais, principalmente, para uma pessoa que hoje não tem um lar, não tem um comprovante de endereço, às vezes, não consegue nem entrar na fila da Agência do Trabalhador para conseguir um emprego, não vai conseguir marcar uma entrevista e, causa vergonha nas pessoas, aprofunda as desigualdades sociais. Ter um lar é mais do que uma conquista para a pessoa, mas é um dever do Estado garantir que todo mundo tenha pelo menos a possibilidade de conquistá-lo também. De todas as formas, seja através do seu trabalho, seja através de uma ocupação, seja de uma regularização, eu acredito que faz parte do lar, do Estado a missão de dar um lar para todas as pessoas.

Assim como intuíamos, conforme o entendimento dos autores mencionados no Ato 1.3, como Diana Tubenchlak e Renata Sant'Anna[237], Nelson Saldanha[238], o lar não é apenas concebido em seu aspecto estrutural, como um teto para morar. Abrange várias outras simbologias, como a necessidade de conforto e de segurança, conforme apontado por Nilson da Rocha Cordeiro[239] e Gaston Bachelard[240].

Podemos absorver dos trechos das falas dos pássaros Coruja, Gralha-azul, Mergulhão e Gaivota, Sabia e Coruja que moradia não deve ser apenas vista a partir do seu aspecto jurídico-normativo ou arquitetônico. Mais do que paredes de tijolos e um teto, o lar é formado por sentimentos, por pessoas queridas, por afetos. É o que sustenta uma vida digna e possibilita o exercício de vários outros direitos, como visto nas falas dos pássaros Arara e Bem-te-vi.

4.2.4 Perguntas orientadoras

As perguntas guiam, as quais fomentam o diálogo e direcionam o círculo para que atinjam a intencionalidade pretendida. Elas podem ser subdivididas em

---

[237] TUBENCHLAK, Diana; SANT'ANNA, Renata. **Entre**: a arte é sua. São Paulo: Panda Books, 2021.
[238] SALDANHA, Nelson. O Jardim e a Praça: Ensaio sobre o lado "privado" e o lado "público" da vida social e histórica. **Ciência & Trópico**, Recife, v. 11, n. l, p. 105-121,Jan/jun. 1983, p. 32-33.
[239] CORDEIRO, Nilson da Rocha. **A casa em verso e prosa**: canções, poesias e subjetividade do conceito de casa. 120 f. 2015. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.
[240] BACHELARD, Gaston. **A Poética do Espaço**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

perguntas de empatia, perguntas de transição e perguntas propósito, estas tratam efetivamente do objeto do conflito.

Observar esta subdivisão é importante para que antes de adentrarmos no conflito propriamente dito, os participantes tenham a oportunidade de minimamente se conectarem.

> O primeiro assunto a ser tratado no círculo nunca deve ser a relação conflituosa. Geralmente inicia-se com a construção de valores. Com o intuito de aproximar as pessoas, o conciliador/mediador, por meio de perguntas empáticas, estimula os interessados a trazer suas experiências pessoais para serem compartilhadas com o grupo. Somente após estas etapas de aproximação é que se oportuniza o relato do conflito e o impacto dele na vida dos participantes[241].

Relacionando esta etapa do círculo com o objetivo da pesquisa, consideramos nossa pergunta empática a de n. 2. ‘Como nasceu a Ocupação Andorinha?’

Iremos transcrever apenas a fala de três pessoas, duas que participaram ativamente do início da ocupação e de terceiro que tem conhecimento sobre a realidade habitacional de Ponta Grossa. Entendemos oportuno não trazer a fala dos demais participantes, porquanto apenas tiveram informações por meio de notícias veiculadas na mídia local e dos autos de processo.

Arara:

> Desde o ano retrasado nós trabalhamos com um cursinho popular chamado Emancipa, que é um cursinho pré-vestibular voltado para as camadas mais pobres da população. Nós montamos ali no bairro porque ele teve uma facilidade, porque um casal que é nosso militante aqui da FNL, eles tinham uma proximidade com um pastor da igreja Assembleia de Deus no Lagoa Dourada e a gente precisava de um espaço. Então nós começamos o cursinho na Assembleia de Deus, o Emancipa, ele funciona assim, tem os professores voluntários e tem o que a gente chama de círculo, que é pra debater temas, desde problemas do bairro até feminismo, mídia e poder, temas que são onde a gente quer dar o caráter emancipatório para o cursinho porque a gente sabe que nem todos, infelizmente, vão passar na UEPG. O primeiro tema que os alunos escolheram foi direito à moradia, então inclusive fui eu que coordenei e ali a gente viu que já estava uma demanda muito grande, estava com o problema do aluguel atrasado e problema de coabitação. Eu costumo brincar que a gente ficava igual o rato e o queijo, a gente falando sobre o direito à moradia e aquele “terrenão” no horizonte, imenso! Só sendo usado no sábado pra trilha e a “coisa” parada, eu falei “olha, então vamos fazer o seguinte, vamos organizar as famílias e vamos ocupar”. Foi aí que a gente partiu, “pra ver” famílias, só no bairro a gente já

[241] PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Manual de Justiça Restaurativa**. Paraná: TJPR, 2022, p. 14. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR+-+NUPEMEC+TJPR.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

> conseguiu umas 20 famílias, no Lagoa Dourada, e depois também teve um momento crucial que foi quando a gente teve contato com um menino, ele coordena o Projeto Gueto em Movimento em que ele distribui comida toda quinta-feira no Ponto Azul e era exatamente o público que a gente estava procurando, quem realmente precisa [...], mas ali a gente conseguiu um número razoável de famílias, marcamos a data e fizemos a ocupação, […] a gente tinha expectativa só de ocupar duas quadras e ter que ir pro bairro panfletar pra vir mais famílias, mas no que a gente entrou, em questão de 2 horas já estava em torno de 100 famílias e quando um companheiro nosso com um pouco mais de experiência que veio pra ajudar, pegou o carro e avisou no entorno, nossa! Parecia um formigueiro, não parava de chegar gente, tanto é que chegou uma hora que a gente começou a juntar grupos para explicar o que que era porque estava faltando saliva até pra explicar o que que é a FNL, o que é o objetivo do movimento para não ficar um 'negócio' também distorcido, achando que é o que eu falo nas assembleias, a gente não é imobiliária, a gente não está distribuindo terreno, nós estamos lutando por um direito fundamental que é o direito à moradia, a gente precisa se manter organizado, então foi isso, a origem da ocupação foi isso, uma demanda muito grande, a nossa perspicácia ali nem foi tão difícil, porque o terreno era muito visível, um terreno gigantesco, é surpreendente, a própria população não ter ocupado, porque quando fica assim geralmente já começam o que o 'povão' chama de invasão. É surpreendente e parecia que estava lá esperando a gente, então nos organizamos, juntamos as famílias, falamos com aliados para preparar porque a gente - nós estamos nisso daqui - sabe que em certa medida corremos risco, é evidente. É evidente que tem gente que não gosta que a gente faça isso daqui, cria ódio, mas a gente prefere essa 'criançada', é bonito, vão ter um lar pra crescer, a gente também está lutando para que eles. O que eu falo sempre na assembleia, não está escrito em lugar nenhum 'que o destino de um jovem seja uma vaga no Hidelbrando', que é isso que está previsto principalmente naquela área de Ponta Grossa, uma área muito esgarçada no tecido social, da sociedade, então a gente quer dar esses outros passos também, não à toa a gente segue com o Emancipa. Tivemos que parar, agora vamos retomar de novo e, enfim, tudo que é possibilidade de a gente ampliar as chances de as pessoas terem não só um lar, mas outros direitos garantidos, esse que é nosso objetivo ali dentro, desde o começo seguimos trilhando esse caminho.

João-de-barro:

> Eu vou fazer um 'avançozinho', no passado, na verdade, o Andorinhas começou quando começavam todos os problemas de habitação de Ponta Grossa, no dia que ela foi fundada, ela foi fundada por meia-dúzia de pessoas que eram donos das fazendas e delas surgiu tudo isso e desde o começo foi feito sob uma hipótese de que os outros estão fora, isso é a essência da minha tese de doutorado na USP que eu 'fechei' em 2020, todos os demais que não são os nossos, os nossos lares muito bem supridos, muito bem clicados que são as nossas coisas, são os outros e essa cidade sempre expulsou os outros, há 200 anos que vai completar agora. E o que acaba acontecendo é que no primeiro de todos os momentos que surgem tentativas de solução, eles começaram uma coisa sintomaticamente chamada de Vila 31 de março, onde do ponto de vista da arquitetura nós temos alguns casos de bofetadas arquitetônicas. Casas, espaços que até poderão ser lares um dia, mas que são menores que boa parte das células do Hildebrando. Doze e meio metros quadrados de moradia é o que foi feito aqui nesta cidade e o nome disso foi política de habitação social de Ponta Grossa. Passados 1966 para agora, fazem mais de 60 anos, o que nós temos ainda é isso. E, dentro desse andar da carruagem, o andar foi tornando-se cada vez mais lento na medida em que se sucederam governos que eu chamaria, inadimplentes com

> suas obrigações sociais, entre os quais alguns deles chegaram a ponto de ter aprovado o Andorinhas, aprovado entre aspas no Departamento de Urbanismo em 2011, e em 2020 ele continuava vazio, e continuava vazio por quê? Tem uma entrevista bem interessante que eu peguei agora há pouco contando das dificuldades burocráticas, do fato de que a PROLAR era uma companhia que tinha que apresentar sua contabilidade própria, ela não podia pesar na prefeitura, como se nós estivéssemos criando uma imobiliária chamada PROLAR, não é para cumprir o dever social de moradia que os municípios têm obrigação constitucional, não. É para ter resultados mais ou menos positivos no final do ano e você sabe onde eles foram parar, nas contas de quem. Não daremos nomes, especialmente porque a Paloma tá gravando isso, eu aprendi com todos os tempos de regime militar que a gente nunca cita nomes. Mas eu quero dizer o seguinte, ela é um momento em que parte da população tomou a iniciativa de dizer "vamos ocupar", se a palavra de alguns vai ser "invasão", seja! Não quero diálogo com essas pessoas que usam esse tipo de palavra porque é direito que cada um de nós temos e alguns de nós fomos afortunados de termos tido um lar, coisa que nós queremos ver se podemos tentar ajudar essas pessoas a terem também.

Bem-te-vi:

> A ocupação também foi a luz no fim do túnel, um novo recomeço porque eu morava de favor, eu fui na PROLAR atrás de uma casa, de qualquer coisa, falei do terreno, eles falaram que não, porque não tinha nada para me dar, que era para mim ficar em espera, eu fiquei, no preferencial também, então eu estava sem esperança nenhuma, quando eu soube da ocupação eu nem acreditei, porque falaram "é para quem está na fila da PROLAR, para ir lá, e pegar...", foi o que falaram para mim, eu falei "Ah! 'Da onde?!' Eu estive na PROLAR esses dias", fui lá e estou até hoje. Então foi a esperança no fim do túnel, sabe? E está sendo um recomeço, uma vida nova para mim.

A forma como nasceu a ocupação Andorinhas reflete a crise habitacional brasileira. Os dados do FJP, do IPEA e da COHAPAR, mencionados no Ato 1.1, corroboram a fala do pássaro João-de-barro sobre a dificuldade de implementação da moradia popular em Ponta Grossa e, como sucessivos governos não deram tratamento adequado para o problema.

A compreensão de Ermínia Maricato[242] sobre ser o problema habitacional um palco de eternos conflitos fica clara na manifestação do pássaro Arara, líder da FNL, quando explicou o que motivou a ocupação e como foram chamadas as famílias para ocuparem o Andorinhas. Maricato também aponta para a incongruência entre os inúmeros planos e políticas de acesso à moradia e o efetivo acesso para a população de baixa renda, o que ficou evidente na fala do pássaro Bem-te-vi.

Essas três falas estão diretamente relacionadas aos dados e ao referencial teórico, apresentados nos subastos 1.1. e 1.2, e dirigem-se ao alcance do objetivo

[242] MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

específico de nº 1. (Identificar e compreender a complexidade do problema do acesso à moradia e o quanto ele vem sendo tratado de forma fragmentada pelo Poder Público, o que não tem contribuído para a efetividade da política pública).

Com a pergunta de transição, busca-se fluidez entre a pergunta empática (de geração de conexão) e a pergunta propósito (foco a ser debatido). Compreendemos que as percepções dos envolvidos sobre o processo estrutural e sobre a Justiça Restaurativa no decorrer do processo fazem a passagem para a pergunta final. 'O que mudou a percepção de vocês sobre a ocupação, sobre o processo estrutural, sobre Justiça Restaurativa a partir desse processo, a partir desses encontros?'

Coruja:

> Para mim é uma mudança de paradigma de contato da população com o poder judiciário e até mesmo com a gente - Sanepar -, às vezes, a gente fica lá numa sala e sempre falo que nós, enquanto Sanepar, nós queremos interligar água e esgoto, imagine que sem lógica seria se a Sanepar não quisesse interligar a água e o esgoto para as pessoas, a gente quer e é esse o nosso objetivo. Mas temos, como todos sabem, regras internas vinculadas ao poder concedente que devemos cumprir até por questões legais. Mas eu acredito que esse diálogo possibilitou até uma flexibilização dessas regras tão contundentes, que foi o que aconteceu aqui, a gente fez legalmente uma flexibilização dessas regras em alguns casos. De maneira legal, com autorização do município que constou em ata e tudo, mas para mim é uma mudança de paradigma, de visão e que nos possibilitou exercer a função da Sanepar, que com certeza é fornecer água e esgoto para as pessoas e com certeza esse será o nosso objetivo no decorrer dessa demanda estrutural. A minha perspectiva é que a gente possa efetivamente estar do lado da comunidade, porque nos preocupa muito na questão de utilização inadequada da rede de esgoto, que pode prejudicar tanto as outras populações que se beneficiam daquela rede, como as crianças, as pessoas que estão ali, porque como todos sabem, a água potável e o esgoto é uma questão de saúde pública. Então a minha perspectiva é que com o apoio da Dra. Jurema, do poder judiciário e do *Arara* principalmente, das pessoas da ocupação, a Sanepar possa estar tendo esse contato direto com a comunidade para a gente achar uma forma, ainda que momentânea, de solucionar esse problema de saúde pública que a gente vivencia e que nos preocupa muito, porque pode estar afetando outras populações, afetando a nossa rede de esgoto, então é uma questão bem prática que a gente gostaria nesse ano de poder melhorar. Não acabar, mas poder melhorar. Acho que seria isso a nossa perspectiva e novamente, reitero que é inovador para mim e muito produtivo.

Arara:

> O processo na demanda estrutural trouxe essa perspectiva para a gente, afastar o fantasma do despejo. Eu sei da particularidade de isso daqui não é um padrão na justiça e inclusive dos atores, o que eu parabenizo. O empenho da Dra. Jurema, da Paloma, da Bárbara em compreender o tamanho do

> problema que a gente estava lidando e tentar estabelecer uma coisa que não fosse o ‘8 ou 80’. Então muito interessante, a gente milita faz muito tempo já, eu comecei a militar em 2002, tem acampamento do MST que está em uma situação pré-histórica em relação ao que nós estamos na nossa ocupação porque a gente não só está discutindo a situação do despejo, da propriedade que é uma coisa complicada para o movimento, mas como já estamos fazendo algo absolutamente complexo e que é um dos maiores gargalos em termos de moradia, que é a regularização fundiária [...]; o Paraná já está sendo vanguarda, a decisão do Barroso de instituir as comissões de conflitos fundiários está olhando para o Paraná, nós estamos sendo vanguarda. E espero que isso daqui também em alguma medida seja acobertado pela legislação. Então isso é uma coisa bem bacana [...], toda vez que o Estado vai lá dentro, para nós é quase que renovar os nossos poderes dentro da comunidade.

João-de-barro:

> O *Rouxinol* tá dando um apoio extraordinário lá na Secretaria, que às vezes a gente fica pensando: até que ponto ele pode estar dando esse apoio sem se comprometer demasiadamente. [...], mas nesse padrão, o atendimento está sendo excepcionalmente, eu diria assim, muito mais do que amistoso, sabe? Quase afetuoso. Uma coisa assim, o *Faisão* conheço de “500 anos”, porém eu não conhecia essas facetas dele que vocês me permitiram ficar conhecendo através desse modo de agir processualmente e no modo de buscar diálogo.

Gralha-azul:

> Lendo sobre o processo estrutural e vendo como seriam essas conversas entre nós, não tinha um modelo pronto, não tinha um roteiro que falasse “ah, você tem que usar as ferramentas que se utiliza na mediação, por exemplo, tem que fazer abertura, tem que fazer isso, isso e aquilo”, ou por exemplo “ah, é um círculo, então necessariamente alguns elementos, para organizar esse diálogo”. Então o processo estrutural, acho que ensina que a criatividade é o fundamental para que a gente possa encontrar soluções. Eu não vejo a existência ou a necessidade de se ter um modelo pronto para ser utilizado, mas sim talvez linhas-guias, como nós utilizamos aqui nesses nossos encontros, vão ser sempre adaptadas de acordo com a necessidade daqueles grupos que forem ser atendidos. Para nós até então funcionou algumas coisas, outras a gente também viu que funcionou. Então é uma tentativa e erro. Foi a primeira vez aqui de todos em relação ao processo estrutural e também como se daria esse diálogo. Para mim foi desafiador também participar disso, ter essa construção, lidar com essa organização, mas vejo que a gente conseguiu construir coletivamente muitas coisas e isso foi uma troca boa que a gente conseguiu ter. E sobre essa questão de que talvez esteja faltando, eu sinto agora, como mediadora, que realmente chegou o momento da gente começar uma parte mais de execução das práticas, porque a gente dialogou bastante, a gente conversou bastante, a gente já alinhou as possibilidades e já foram também estabelecidos os limites do que que poderia e do que não poderia então ser feito até esse momento. E a partir de agora acho que olhar a execução e ver e estar talvez mais presente na comunidade, seja o necessário realmente.

Mergulhão:

> São vários tópicos que eu acho que eu gostaria de utilizar nessa resposta. Mas primeiro eu vou começar sobre a minha evolução pessoal. Eu não tinha cultura política, não tinha conhecimento, principalmente na questão social. E eu era um antipetista, me declarava tucano, isso em 2014, talvez estaria na frente do quartel, não, acho que não. Aos poucos eu fui tendo essa consciência social, da política social, do que é a sociedade em si. [...] A questão que eu defendia não era uma questão minha, era uma questão que colocavam na minha cabeça. E é até complicado na prefeitura, que muita parte da prefeitura tem aquele pensamento do *Mergulhão* de 2014, e eu tenho que brigar com eles e explicar que não é o certo. E até eu pedi desculpa pro *Arara*, porque eu garanti que a gente ia conseguir passar a fazer o patrulhamento lá, e também a parte da coleta seletiva, a coleta do lixo. E assim, a prefeitura, ela tem vários ambientes e várias culturas. A nossa é totalmente progressista, a gente pensa na sociedade. E cada lugar que a gente vai lá a gente tem que convencer que aquilo tem que funcionar dessa maneira. Não adianta um poder público maior falar “ó, vai ter que ser assim”, quem tem a caneta ali vai falar “não sei se precisa ser dessa maneira”.

Bem-te-vi:

> Eu sempre costumo falar que não é qualquer, né? Sempre tem alguém olhando por nós ali.

Tucano:

> Eu penso que a gente deu passos gigantes, superamos a ameaça de reintegração de posse, conseguimos que todo mundo sentasse à mesa, a prefeitura, esses representantes da prefeitura que foram maravilhosos, conseguimos amarrar recurso para construir um barracão que vai garantir o espaço da produção coletiva. Isso deu uma visão de conjunto que está sendo bacana. Algumas coisas nós poderíamos melhorar. Nós temos aqui um núcleo de superação de conflitos, mas temos que levar lá pra comunidade pra resolver situações como pessoas que estão com o lote muito grande, outras pessoas que estão lá indevidamente, mas querem se impor pela força, que é o próximo passo da gente levar o diálogo ao conjunto da comunidade e construir uma comunidade, baseado nos princípios da justiça dialogal, restaurativa. É necessário criar espaços de diálogo, de partilha, de superação, de divisão de trabalho.

Gaivota:

> Foi dado o passo gigantesco, a gente não fazia ideia de ter tanto avanço e em tão pouco tempo. E quem vem de ocupação aqui como estás, sabe o quanto é árduo e demoroso, e muita das vezes a gente vê ainda ocupações que a gente pensa que está consolidada, ainda com reintegração de posse. Isso daqui não tem palavras, mas vocês não imaginam o tamanho que é a grandiosidade e não tenha dúvida que tudo que aconteceu aqui foi um exemplo, o que o Barroso fez foi baseado em tudo do Paraná, não foi de outro

> lugar, foi tudo do Paraná [...]. A ideia aqui não é só o Andorinhas, nós temos tantas pra resolver e pelo menos, daqui dessa comissão, eu penso que é uma proposta, que a gente poderia pelo menos sair daqui uma nota técnica. Para a gente distribuir nos órgão competentes, da necessidade de pautar a moradia, a solução da moradia [...], mas a minha proposta é que saia pelo menos no final disso daqui uma nota técnica desta comissão dizendo da importância da gente pautar a moradia e até resgatando a PEC 285.

Tuiuiú:

> Interessante esse grupo reunido, no começo era uma situação bem diferente do que está hoje. Eu acredito que tem muita coisa que aconteceu de bom, que se não fosse dessa maneira não teria acontecido ainda. Estaria se arrastando, estava ouvindo o *Mergulhão* sobre a situação da prefeitura, a gente percebe que às vezes não é o próprio sistema, às vezes são as pessoas mesmo que seguram as coisas.

Calopsita:

> Eu não participei das reuniões para falar exatamente o que eu estou achando da experiência, mas eu posso replicar o que me passaram. O Faisão está muito animado, inclusive é difícil ver ele animado. Porque tantos anos de prefeitura a gente sabe como as coisas tendem a dar errado, principalmente quando chega na PGM, quando chega na PGM é porque já não deu certo tudo antes. Então ele está muito animado e gostou muito de participar disso e o que ele passou para mim foi a sensação de um caminho que está sendo percorrido e de avanços. Que cada reunião não é aquela reunião infrutífera, ela gera resultados que se vê já no outro dia e que por muitas vezes em outros tipos de processo que ele atua isso não acontece há anos. Não têm movimento. Acho que desde a primeira vez. Então eu quero agradecer também pela oportunidade de vir aqui e de passar isso, mas como sugestão eu não teria nada, porque eu acho incrível o projeto.

Tendo em vista a íntima relação entre a pergunta de transição, a pergunta de propósito e a pergunta de pesquisa, faremos a análise dos dados de forma conjunta.

A pergunta de propósito deste círculo é a nossa pergunta de pesquisa: ‘Como a perspectiva restaurativa em um processo estrutural pode colaborar na regularização fundiária e impactar no acesso à moradia?”

Coruja:

> A minha percepção desde o início é de que é algo muito inovador, eu não sou assim tão antiga no mundo jurídico. Mas tenho 11 anos de formada com 5 anos de assessoria do Ministério Público e 6 anos de Sanepar e, eu nunca vi nada parecido assim, realmente é uma mobilização conjunta. O meu gerente diz: “tome cuidado porque isso pode entrar em questões partidárias”, principalmente naquela questão inicial. Depois a gente foi vendo que não era

nada disso, que é uma questão de respeito às pessoas mesmo e como a gente em conjunto consegue ser melhor. E como a gente, como ser humano, se preocupa com o outro ser humano. Por mais que graças a Deus a gente tenha uma moradia, tem uma situação de vida mais estável, mas quando a gente vê esse tipo de situação, pensa coletivamente, vai no local, como eu já fui, a gente vê como conjuntamente a gente consegue ser melhor e a gente consegue ter boas ideias e mais que isso, essas reuniões estão mostrando como elas são não só boas ideias, mas são totalmente executáveis, então me chama muito a atenção essa perspectiva do diálogo, porque eu nunca vi isso assim, o poder judiciário tão próximo da pessoa em uma situação em que ela precisa do poder judiciário, precisa da prefeitura, precisa da Sanepar e a gente vê com esses olhos assim sobre o prisma do diálogo, então eu vejo com muitos bons olhos, tenho repassado pra minha equipe, tenho repassado para os meus supervisores e no meu ponto de vista, do início que a gente só falava “não pode ligar a água e esgoto, não pode, não tem como, não pode”, o meu gerente falando que não existe, quando vemos o município autorizou e hoje, felizmente de maneira rápida e eficaz a gente conseguiu interligar, a gente conseguiu fazer uma tarifa solidária. Eu vejo com uma perspectiva muito positiva mesmo. Tanto sobre o meu aspecto pessoal, como no aspecto profissional.

Arara:

Eu posso aqui traçar um paralelo? Entre o Parque dos Sabiás e o Parque das Andorinhas. No Parque dos Sabiás, às 4:30 da manhã fui surpreendido, todos nós, com arma na cabeça, um por um efetivo, com famílias dormindo, [...]. Então o paralelo é esse, no Parque dos Sabiás em que a gente foi surpreendido 4:30 da manhã, tiraram, fizeram um cerco policial, tiraram todo mundo [...]. Para nós o diálogo é de suma importância [...].

João-de-barro:

Eu nunca tinha visto a justiça tentar uma solução como esta que está tentando aqui com um projeto de natureza estrutural, “vamos entender”, normalmente a justiça tinha para mim desde criança a ideia de algo punitivo. Claro que se soma a isso toda uma educação calvinista que eu recebi também desde criança, de um Deus punidor e, portanto, o Estado tem que imitar bem e ser punidor e punitivo também e acabar com todas essas loucuras que acontecem, tentar solução nunca foi algo que eu aprendesse antes dos meus 13, 14 anos. Isso só foi surgir muito mais tarde, quando inclusive abandonei a engenharia civil para me tornar arquiteto, de repente uma ciência social aplicada, não mais uma tecnologia, e isso baseado no exemplo da minha esposa, da minha mulher, que sempre foi assim. E ela me ensinou que não existe nenhuma outra forma de solução a não ser o diálogo. O diálogo é, não algo que é bom, que é desejável, é imprescindível, sem ele não há nenhuma solução. Porque punição, de qualquer natureza, nunca soluciona nada. Me desculpe por ter voltado mais uma vez pro lado pessoal, mas é uma fase da vida!

Gralha-azul:

Acho que quando a gente se sente seguro em falar, traz também um pouco dessa possibilidade de compartilhar um pouquinho de quem nós somos. E eu

percebi muito isso nesses nossos encontros. É trazendo um pouco também da questão pessoal, eu conheci um pouco mais da ideia de um sistema que possa ser colaborativo, baseado no diálogo, foi com a Jurema em 2015, eu tive a oportunidade de conhecer a Justiça Restaurativa e isso para mim foi a mudança do foco da minha vida profissional e pessoal. Quando começou a Justiça Restaurativa aqui no Paraná a gente falava que nós éramos gralhas. Porque a gralha faz a semeadura, a gente andava em bando. Nunca ninguém estava sozinho. A gente sempre faz as coisas em conjunto e quando eu vejo o Andorinhas também tem muito disso. Que é um grupo, são pessoas e a *Coruja* trouxe sobre essa questão de que a gente faz muito melhor coletivamente e eu acho que esses encontros que a gente foi fazendo nesse período, me fez acreditar mais ainda na potencialidade do diálogo, como ele é realmente transformador e ele é transformador não só da realidade das pessoas, mas ele é transformador da pessoa, quantos mudaram as percepções uns com os outros aqui quando a gente compartilhou histórias. Teve momentos tensos, teve momentos de riso, das alegrias que a gente foi compartilhando, as pequenas conquistas que foram tendo e conhecer a outra pessoa e conhecer a história permitiu que se construísse a ideia daquele outro inimigo, que a prefeitura não estava como inimiga da comunidade, e que a comunidade não é inimiga da prefeitura, que a UEPG estava ali também como parte de tudo aquilo e que todos nós estávamos juntos buscando uma solução que fizesse sentido a partir do que era possível fazer, considerando todas as limitações que tinham relacionada à uma demanda de direito público de ter situações precárias e urgentes que precisavam ser tomadas ali na hora. A gente foi percebendo o quanto esse grupo se fortaleceu, tanto é que quando a gente fez um outro encontro e trouxemos outras pessoas que não participaram de todo aquele início com a gente, a gente percebeu a diferença que foi. De ter pessoas de fora, porque nós já estávamos numa sintonia, nós já tínhamos passado por aquele processo reflexivo da desconstrução daquela cebola. De já haver a essência que já veio anterior, por exemplo, a *Coruja*, quando ela trouxe a proposta para fazer aquele projeto educativo junto à comunidade, para mudança da melhoria mesmo das pessoas relacionadas à questão da água, do esgoto. Quando o pessoal da SUDIS trouxe a ideia de fazer as etiquetas para fazer o congelamento. Então a criatividade, a inovação, ela não é só do processo, ela é uma inovação das pessoas que estavam aqui porque talvez a gente não tivesse feito isso ou não soubesse de alguma coisa assim, se esse grupo não estivesse junto. A ideia dos professores de fazer um mutirão, de juntar os alunos, o próprio judiciário, colocar os servidores à disposição para gente fazer um mutirão no final de semana, foi o diálogo que permitiu isso. E o diálogo, ele é algo que a gente tem que confiar, porque a gente não tem segurança e nem tem controle do resultado que aquilo vai acontecer, do que vai surgir. Então não dá para já ir com a expectativa de qual vai ser a resposta, porque não tem resposta ainda, ela vai ser construída. E o que eu mais aprendi nesse processo foi que as pessoas têm o tempo e é preciso paciência e acreditar que são capazes de construir e que isso tem um momento próprio e isso tem um processo, ele pode ser um pouco mais demorado, mas ele é muito mais efetivo e isso a gente tem visto, com o resultado das coisas.

Bem-te-vi:

O diálogo é tudo. No começo todo mundo estranha. Todo mundo um estranhando o outro, não muda lá na ocupação quando a gente faz assembleia também. Tem lá pessoas que acreditam e tem as que ficam desconfiadas, mas a gente tenta, vai dialogando, conversando, até conseguir o melhor para todo mundo.

Tucano:

> O Diálogo é fundamental e foi o diálogo que possibilitou os avanços que tivemos, eu colocaria o diálogo em 3 níveis, um é uma constatação sociológica, quer dizer, o diálogo é um valor comunitário, social, que possibilita o valor econômico. Na comunidade que confia, que dialoga, que interage, tem mais sucesso e consegue construir mais o bem-estar do que aquela comunidade que desconfia, que está dividido nas suas partes. Então isso foi nítido, a gente perceber a capacidade do diálogo fazer com que cada um olhe para além do seu ponto de vista, porque do seu ponto de vista todo mundo está correto e nós temos a posição autoritária de querer que o mundo complexo se adapte à visão que nós temos das coisas, então a gente que acha que tem que ter ordem na sociedade, a gente vai querer impor autoritariamente a ordem na sociedade a partir do nosso ponto de vista. Aqui foi possível e, por exemplo, a posição de inicialmente promover a reintegração de posse, é uma posição absolutamente lógica do ponto de vista do gestor, eu tenho uma propriedade, eu tenho um plano, alguém está me tirando do caminho que estava previsto, eu vou reagir a isso de uma determinada maneira, porque ela também não está vendo o ponto de vista das pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, a partir do momento que você coloca isso na mesa, cada um expõe o seu ponto de vista, os objetivos possíveis naquele processo vão se tornando claro e vão aparecendo as soluções porque, como diz um filósofo a quem eu respeito muito, a política é o exercício da razão comunicativa, então, na medida em que a razão consegue se comunicar. Mas eu quero dizer que estamos começando um processo no terceiro nível, o nível filosófico, no nível desse grupo e no terceiro nível, quer dizer, o projeto, ele só vai se concretizar se essa capacidade de diálogo, ela for enraizada no conjunto da sociedade de maneira a criar situações, sentimento de pertença, solidariedade de vizinhança e organização da comunidade [...] sem a continuidade do diálogo lá na comunidade é inviável o projeto. Agora, sendo possível a gente acertar um caminho jurídico, arquitetônico, de engenharia e organização da sociedade, que parta a partir daqui, se no processo de constituição disso, no concreto da comunidade, a comunidade participar, certamente nós teremos lá um lugar bom de se viver, um lugar que vai atender a necessidade das pessoas e das famílias.

Gaivota:

> [...] O diálogo é tudo, o diálogo é a busca do sim, é a busca do sim porque “o não já tá aí” e, a busca do sim é árdua e necessita dele, do coletivo, do entendimento, do ouvir o ponto de vista de cada um. O que que prevalece? O que prevalece é o direito, é o direito que prevalece, é direito da pessoa humana. E aí esse diálogo, ele é inovador, ele está composto de pessoas. Eu acho que tem que ter mais órgão, mais pessoas participando, mais instituições. [...] Então mais do que essa comissão está tratando e aqui a gente fala, mais do que isso, acho que essa comissão, ela vai ter que ser transformada como política pública [...]. Então para mim a nossa arma maior é o diálogo e a partir disso, com a comunidade, com todos os órgãos envolvidos [...]. É isso o coletivo e tudo isso eu consegui sozinha? Não, foi no coletivo, a partir de um diálogo, de um entendimento.

Sabiá:

> O diálogo, ele possibilita que as decisões obtidas em conjunto tenham resultados mais céleres, não faz de algo tão burocrático e é aberto contraditório, é enviar ofícios. Você conversa ali e a solução é aquela e ela é mais célere e também é mais eficaz. E eu noto que também a demanda estrutural, ela possibilitou que a gente dialogasse coisas que não fossem apenas objeto direto do processo, por exemplo, a regularização, no caso ou a água ou a luz, nós conseguimos começar coisas que fugiam disso, eu lembro que nós estávamos em uma reunião aqui, nós comentamos que precisávamos de lixeiras e o Secretário *Rouxinol* estava junto, ele já começou a articular, conversou, ligou e a gente conseguiu algumas, a iluminação pública também, eu lembro que era uma demanda grande, porque era muito escuro, era perigoso, que nem a gente comentou numa reunião, o Secretário escutou e também, através do diálogo ligou pra quem precisava lá, já foi lá, visitou o local e é outra coisa que a gente conseguiu através dessa comunicação.

Calopsita:

> Eu acredito que o diálogo, na verdade, em um processo estruturante como esse, apresenta uma demanda que o judiciário, como ele está hoje, com o que ele tem hoje, ele não está pronto para atender. Que é o tempo, a gente precisa economizar tempo, ele não tem como deixar 150 famílias esperando que um juiz lá de cima, lá de uma corte superior, vai decidir sobre o processo dele, sobre a casa dele no final das contas, sobre o destino da vida dele, da família dele. Eu pessoalmente me coloco no lugar dos meus clientes como advogado particular, mas também me coloco no lugar das famílias pensando na incerteza de você ter um lugar hoje que pode ser alterado por uma decisão judicial e você fica ansioso esperando o que que vai dar na telha de cada juiz, porque pode ser que seja a Dra. Jurema aqui, mas recorre e vai para o TJ, agrava e vira aquela hiper judicialização que dura 20 anos e não resolve nada. Que só discute o que está no objeto do processo, ou seja, na petição inicial, pode ter mudado milhões de vezes durante o processo, acho que o processo estruturante é uma realidade que tem que se adaptar, mas veio para o bem e sem ela eu duvido que esse processo teria um final feliz. Eu imagino que a gente se arrastaria por anos para ter uma resposta não condizente ou talvez insuficiente, tanto pelo empenho de todas as partes, como pelo tempo decorrido eu acho que seria insuficiente. Acho que a demanda estruturante, ela dá mais possibilidades, sabe? Mais portes para que você discuta novas coisas, sem o diálogo a gente ficaria numa briga. E numa briga alguém sai machucado sempre, então eu acho que uma conversa dá pra você fechar, delimitar cada um o seu espaço e bola pra frente.

No Ato II apontamos sobre as potencialidades do encontro entre o processo estrutural e a Justiça Restaurativa e como há pontos de contato entre ambos, fazendo um cotejo entre os ensinamentos de vários autores que estudam a temática.

Quando indagados sobre o processo estrutural, os pássaros Coruja e Gralha-azul mencionaram que a flexibilidade do procedimento chamou a atenção. Didier Jr., Zaneti Jr. e Oliveira[243], apontam esta característica como peculiar do

[243] DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes, OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 75, p. 101-136, jan./mar. 2020, p. 104. Disponível em:

processo estrutural. A flexibilidade também é um traço importante da Justiça Restaurativa, conforme entendimento de Tony Marshall[244]. A informalidade, princípio da Justiça Restaurativa previsto na Res. CNJ 225/2016, também vem ao encontro da possibilidade de se flexibilizar o rigorismo do sistema de justiça formal.

A atuação da Justiça Restaurativa em dimensões, mencionadas no Ato 2.3, encontrou ninho nas falas dos pássaros no GF. O pássaro Coruja manifestou a importância de o órgão em que ela atua, SANEPAR, estar efetivamente próxima da comunidade e em outro momento diz que “a gente, como ser humano, se preocupa com o outro ser humano”. Mergulhão falou sobre consciência social. Tucano sobre a importância de construir uma comunidade baseada no diálogo. Todas essas falas deixam clara a importância da atuação da Justiça Restaurativa na dimensão social e da lógica da solidariedade. Na fala da Coruja em relação a Sanepar, também se observa a atuação na dimensão institucional. Sobre esta dimensão, João-de-barro manifestou a importância do envolvimento do secretário de planejamento na solução dos problemas. Gralha-azul e Coruja apontaram sobre o envolvimento da prefeitura, da UEPG, da Sanepar, todos imbuídos do mesmo propósito transformativo. O fator relacional ficou evidente, igualmente, em algumas falas, como a da Coruja, que disse da importância dos encontros não apenas para o aspecto profissional, mas também pessoal. Bem-te-vi mencionou que no início, havia um estranhamento entre os participantes, o que foi mudando no decorrer dos encontros. Calopsita noticiou que Faisão, a despeito de tantos anos como procurador do município, está bastante animado com o que vem acontecendo no Processo Estrutural. Mergulhão também falou sobre sua mudança de percepção pessoal desde o início dos trabalhos.

Os participantes da área jurídica manifestaram que nunca tinham atuado a partir desta perspectiva dialógica e colaborativa. A Coruja relacionou a uma verdadeira mudança de paradigma e que a construção conjunta possibilitou inclusive rever padrões de conduta até então adotados pela Sanepar. A Arara mencionou o afastamento do medo do despejo com essa atuação diferenciada e que ocupações muito mais antigas, que estão sendo tratadas da forma tradicional, não apresentam os avanços conquistados no Andorinhas. Os membros dos movimentos sociais

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fredie_Didier_jr_%26_Hermes_Zaneti_Jr_%26_Rafael_Alexandria_de_Oliveira.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.

[244] Tony Marshal apud FERRAZ, Tais Schilling. **Justiça Restaurativa**: As bases de uma mudança de paradigma. Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra, 2022.

fizeram comparação com o tratamento dado em outros casos semelhantes e como os resultados alcançados a partir de uma atuação verticalizada foram negativos. A fala de Arara foi eloquente nesse sentido

Veja-se que são dois tipos de atuações fornecidas pelo mesmo Estado-Executivo e pelo mesmo Estado-Juiz para o mesmo problema, mas com resultados completamente distintos, face ao diálogo transformador da situação.

Nestas falas, vê-se o potencial expandido e transformativo da Justiça Restaurativa, de não ser apenas uma ferramenta de resolução de conflitos, mas sim de transformação pessoal e da convivência social.

A contação de histórias, referida por Kay Pranis[245], também se mostrou como uma ferramenta importante para gerar o engajamento dos envolvidos. Quando entendemos o ponto de vista do outro e compreendemos seus problemas como engrenagem de transformação, as resoluções deixam de ser objeto final, e passam a ser consequência natural da empatia. A empatia impulsiona o princípio do atendimento das necessidades dos envolvidos, na medida em que todos têm voz e são considerados em sua individualidade.

4.2.5 Checkout

Já no encaminhamento para o final das atividades, esta é a etapa em que os participantes relatam como se sentiram no encontro.

A atividade que elegemos para o *checkout*, é a nuvem de palavras[246] que representa visualmente a frequência de determinados termos mencionados no GF. Selecionamos as respostas dadas e deixamos na contagem substantivos abstratos, adjetivos, além de termos relacionados a pesquisa como: lar, moradia, diálogo, processo estrutural.

[245] PRANIS, Kay. **Processos Circulares**: Teoria e Prática. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010.
[246] Utilizamos a ferramenta Nuvens de Palavras (NP) *Wordart.com.*

Imagem 7 - Nuvem de palavras da pesquisa

Fonte: Elaborado pela autora.

4.2.6 Cerimônia de Encerramento

Demarca o encerramento das atividades e celebra o resultado do círculo. A atividade final desta pesquisa de Mestrado, certos de que há muito a ser investigado, já que o processo não se findou, foi a atividade realizada na sede da ocupação no dia no dia 13 de maio de 2023, às 14h, para difusão na comunidade de informações sobre o processo estrutural, o projeto arquitetônico das casas, bem como sobre diálogo, cooperação e liderança. A sede da comunidade estava lotada de moradores, ficando clara a importância da construção coletiva e do acolhimento das necessidades daqueles diretamente atingidos.

O pássaro João-de-barro, durante a apresentação do projeto arquitetônico, pontuou a importância do engajamento dos moradores na construção das casas, que será feita por eles próprios. Ressaltou que o projeto foi idealizado para construir uma comunidade, e não simplesmente casas, afirmando que criaram um:

> modelo de habitação social de baixo custo que seja possível que as pessoas se bastem por sua própria mão de obra e que através do mutirão comecemos a criação de uma com idade a partilha, que o Leandro falou, é o elemento mais importante que nós temos aqui para poder pensar em criar um bairro verdadeiro, uma comunidade urbana que sustenta a si mesma[247].

[247] FRENTE NACIONAL DE LUTA PG. **Assembleia na ocupação Erick John Duarte Presença Desembargador Roberto Bacellare**. Professor Joel Laroca. [*S.l.*]. 2023. 1 vídeo (1 h 24 min). Disponível em:

Finalizando o evento, Roberto Portugal Bacelar, de uma forma muito acessível para o público presente, falou da importância da existência de conflito, e de como ele pode nos mover positiva ou negativamente. Este momento foi um ritual de partilha coletiva de saberes, dando um olhar prospectivo para as várias possibilidades que virão. Não retrata um encerramento, mas sim uma abertura de portas em novos lares.

https://www.facebook.com/frentenacionaldelutapg/videos/1352489852210702/?extid=CL-UNK-UNK-UNK-IOS_GK0T-GK1C&mibextid=cdlzoH&ref=sharing. Acesso em: 12 jan. 2023.

5 ATO 4 - NÃO HÁ ESPÉCIE DE TERRA QUE NÃO SE POSSA CULTIVAR: PRESSUPOSTOS ENCONTRADOS E CRIATIVIDADE DAS SOLUÇÕES CONSTRUÍDAS

"Também lá na minha terra
de terra mesmo pouco há;
mas até a calva da pedra
sinto-me capaz de arar." (Melo Neto)

Neste último ato, dedicamo-nos à exposição das percepções da pesquisadora, de sugestões de ações para atuação em casos semelhantes e dos principais acordos estabelecidos no caso que foi objeto deste estudo. Não temos a intenção de apresentar soluções definitivas, mas sim possíveis caminhos a serem percorridos, a fim de que as particularidades de cada situação sejam consideradas.

Também relataremos as dificuldades encontradas durante o desenvolvimento do projeto. Importante ressaltar que, devido à limitação temporal do mestrado, a pesquisa e os achados abrangeram até a data apontada como "cerimônia de encerramento", ou seja, o evento realizado na comunidade no dia 13.05.2023.

Embora as ações do processo estrutural ainda estejam em andamento, porquanto o processo não finalizou, esta pesquisa encerra-se naquele determinado momento, para possibilitar a análise das informações, nos preparando para o muito que virá pela frente.

Não há receita pronta, pois a complexidade do tema é tal que não é possível estabelecer uma ordem fixa de procedimentos, fases, protocolos ou ações. Mas, ao longo do percurso, foi possível constatar que as duas dimensões, Justiça Restaurativa e processo estrutural, se comunicam e se relacionam de maneira eficiente e que essa junção pode trazer potenciais, a depender da criatividade e da disposição dos intercessores.

Apesar de termos inicialmente estabelecido como um dos objetivos específicos entregar um protocolo de atuação, ao longo desta pesquisa, uma das descobertas que fizemos, como pesquisadora, é a de que, devido à diversidade de demandas e às suas características distintas, apresentar um protocolo não é o mais adequado.

Ao invés disso, entendemos ser mais coerente apresentar determinados pressupostos e diretrizes que podem auxiliar a construir processos que atendam às demandas estruturais em uma perspectiva restaurativa. Até agora, foi possível constatar os seguintes pressupostos:

1. A voluntariedade é essencial para a construção de um processo estrutural que produza consensos exequíveis, na legalidade e do possível.
2. É preciso reconhecer a prática artesanal que envolve as ações, sendo o tempo relativo, desvinculado do tempo processual.
3. Escutar as necessidades é fundamental.
4. Construir estratégias coletivas para enfrentar os possíveis obstáculos depende do desenvolvimento do senso de pertencimento, do respeito e do acolhimento entre os participantes.
5. A flexibilidade deve caminhar com o processo durante todo seu percurso.
6. Os *specials master* ou facilitadores, ou colaboradores externos são essenciais para criar ambiente adequado à construção criativa de decisões.
7. Metodologias ativas e diferenciadas são bem-vindas.
8. A Justiça Restaurativa contribui muito mais como guia de princípios e de valores, do que como uma ferramenta propriamente dita.
9. A qualificação dos sujeitos que atuam nesses processos (special masters) é o diferencial do que pode ser alcançado.
10. Trabalhar coletivamente, a partir de convites de diversos lados, de olhares, de pontos e de percepções é que o traz a diversidade e a abertura necessária para a resposta dos conflitos.

Chegamos a estas afirmativas a partir da correlação entre o referencial teórico construído nos dois primeiros atos, com a descrição do caso, das ações executadas no processo estrutural e das percepções colhidas durante o grupo focal.

Elencamos não como um rol taxativo ou como um protocolo. Esses pressupostos servem para aqueles que desejam empreender esta prática, ao ser fundamental, além da flexibilidade e da coerência, possuir embasamento teórico em determinadas áreas, bem como conhecer técnicas de processo estrutural e de Justiça Restaurativa.

Os pressupostos encontrados no GF e no estudo de caso, favorecem o atendimento de um dos objetivos específicos desta pesquisa, qual seja, o de ‘Avaliar, de forma empírica, quais os princípios das práticas restaurativas se revelam mais adequados ao processo estrutural.’ Foi possível traçar correlações e convergências entre os princípios da Justiça Restaurativa previstos na Res. 225/2016 do CNJ e o Processo Estrutural, sobretudo considerando a essência colaborativa e co-criativa de ambos os métodos. Vejamos:

- Corresponsabilidade: Foi identificado na análise do estudo de caso que ambos estes princípios foram de importante destaque, ao terem os participantes assumido a responsabilidade ativa durante o percurso do processo.
- Voluntariedade: A voluntariedade, na construção do Processo Estrutural, realçou a essencial corresponsabilidade na construção de respostas adequadas ao conflito, sendo fundamental tanto à Justiça Restaurativa como ao Processo Estrutural.
- Reparação dos Danos: O foco na reparação dos danos na Justiça Restaurativa está intimamente ligado à responsabilização ativa e à reparação da dignidade. Ao atrelar esse princípio ao pressuposto encontrado no Processo Estrutural de ouvir as necessidades, a reparação dos danos ocorre de forma criativamente, para além das usuais pecuniárias ou punitivas, de reparar eventuais violências e injustiças estruturais.
- Atendimento às Necessidades de Todos os Envolvidos: A preocupação em identificar e criar formas de atender as necessidades dos envolvidos enfatiza a importância do cuidado, da atenção, do respeito e da criação de soluções coletivas para os problemas.
- Imparcialidade e participação (inclusive de externos): A imparcialidade e a participação na Justiça Restaurativa se alinham com o respeito e o acolhimento entre os participantes, que foi vislumbrado na execução do Processo Estrutural, o que permite dizer que em ambos os procedimentos, a expressão e a consideração de todas as perspectivas são respeitadas e validadas. Os especialistas adentram neste processo como apoiadores da construção coletiva e criativa de respostas justas e exequíveis.

- Empoderamento e Flexibilidade: O empoderamento dos sujeitos na Justiça Restaurativa é fundamental, no Processo Estrutural, ainda mais, considerando as demandas estruturais que atingem os especialmente vulneráveis. Isso permite que todos os impactados pela estrutura tenham um papel ativo na resolução do conflito, o que corroborando a flexibilidade no Processo Estrutural, pois ambos permitem a adaptação a situações específicas e dão autonomia aos participantes. Ademais, em problemas complexos as soluções não são definitivas, havendo necessidade do constante monitoramento e de ajustes de rota.
- Consensualidade e Construção de Consensos Exequíveis: Estes pontos enfatizam a essencialidade do acordo mútuo na tomada de decisões, valorizando as soluções em que todas as partes participam e encontram um consenso a partir de sua disposição em construir coletivamente, por confiarem no processo.
- Confidencialidade: A confidencialidade, na Justiça Restaurativa, garante que as informações compartilhadas durante o processo sejam mantidas privadas, a fim de construir um espaço seguro e confiante de trocas. A aparente incongruência da confidencialidade no processo estrutural, diante das questões públicas tratadas, é suprida pela publicidade dada aos acordos firmados.
- Tempo artesanal (considerando o mito da celeridade): Quaisquer processos devem prezar pela eficiência, mas a celeridade não pode ser empecilho para o regular prosseguimento seguro e cuidadoso do feito. Por isso, deve-se reconhecer que a construção adequada de uma resposta criativa para um conflito requer tempo, paciência e eventuais retomadas e revisões.
- Urbanidade: Este princípio resgata o que mais de importante existe na base das relações humanas - uma abordagem respeitosa e cooperativa na resolução de conflitos, que se adequa tanto para a Justiça Restaurativa como para o Processo Estrutural. Certo é que a urbanidade entre os participantes foi sendo construída durante o caminho, porquanto nas primeiras audiências a animosidade era visível

> e hoje há bastante respeito e até afeto, consoante ressaltado pelo pássaro João-de-barro.

Notamos que a junção dos princípios da Justiça Restaurativa e dos pressupostos do Processo Estrutural encontrados por esta pesquisa, se correlacionam de maneira a potencializar a eficiência e a equidade na transformação de conflitos, que atendam às necessidades de todas as partes envolvidas, destacando a importância da corresponsabilidade, do respeito, da imparcialidade, e da escuta ativa.

De volta aos achados da pesquisa, oportuno destacar que os membros envolvidos no Processo Estrutural, assim como os demais parceiros e colaboradores, emitiram uma Nota Conjunta visando esclarecer quaisquer dúvidas e questionamentos referentes à Ocupação Andorinhas). Esta nota foi publicada em um jornal local[248] e o no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[249] para divulgar à população em geral a informação sobre o estágio avançado de diálogo entre os atores processuais e sociais envolvidos no Processo Estrutural.

A própria construção desta nota foi uma decisão coletiva pactuada entre os integrantes para esclarecer que o território não mais se encontrava em uma situação de disputa judicial, mas sim em fase de implementação do Plano de Desenvolvimento Comunitário, dando legitimidade pública do processo construído, a partir da avaliação dos critérios individuais dos ocupantes, visando torná-los beneficiários do projeto habitacional, segundo os direitos e deveres estabelecidos por consenso. Dos consensos pactuados até o momento, citamos os mais importantes:

- Cumprimento do Congelamento determinado pelo Desembargador Fernando Prazeres, em sede de decisão proferida no CEJUSC Fundiário.

---

[248] PONTA GROSSA. Justiça de Ponta Grossa tem decisão sobre ocupação do Andorinhas. **A rede Info**, 2023. Disponível em https://arede.info/ponta-grossa/467010/justica-de-ponta-grossa-tem-decisao-sobre-ocupacao-do-andorinhas?d=1. Acesso em 27 mai. 2023.

[249] PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **TJPR atua para ampliação de construção de moradias populares em Ponta Grossa**. Paraná: TJPR, 2023. Disponível em https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-atua-para-ampliacao-de-construcao-de-moradias-populares-em-ponta-grossa/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_9jZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_9jZB_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_9jZB_keywords%3D%26_101_INSTANCE_9jZB_delta%3D10%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_9jZB_cur%3D5%26_101_INSTANCE_9jZB_andOperator%3Dtrue. Acesso em: 27 mai. 2023.

- Cadastramento das famílias por meio de aplicativo que permite o registro de fotografias, georreferenciamento e demais informações de dados pessoais.
- Notificação para que sejam interrompidas as construções em alvenaria, a fim de não prejudicar o regular desenvolvimento do projeto.
- Criação de uma Associação de Moradores, assessorada pela UEPG, para representar os ocupantes perante à Prefeitura de Ponta Grossa e elencar, em parceria com os demais integrantes, os critérios dos sujeitos beneficiários do Projeto.

Execução do Plano de Desenvolvimento Comunitário da Ocupação Ericson John Duarte, o qual prevê:

a) a construção de casas pelos próprios ocupantes em esquema de mutirão, a partir de tecnologias de base desenvolvidas pelos professores da UEPG de diversas áreas, com captação de água, teto verde etc., sem custos para a Prefeitura de Ponta Grossa;

b) uso de materiais decorrentes de doações ou parcerias desenvolvidas pela UEPG, sem custos para a Prefeitura de Ponta Grossa;

c) o desenvolvimento de espaços para atividades de economia solidária, como cozinha coletiva, marcenaria e outros para profissionalização e aprendizagem;

d) o pagamento pelos ocupantes, após a aprovação do projeto proposto e consolidação das famílias, referente ao valor da terra nua para o Município de Ponta Grossa em esquema de parcelamento nos moldes de Programas de Habitação Municipal e a partir de período de carência ainda a ser deliberado;

e) Entre outros pontos que podem ser acessados no próprio processo, por ser público.

Construímos algo diferente, inusitado. “É belo porque tem do novo a surpresa e a alegria”[250]. Não havia doutrina ou jurisprudência para recorrer. Abrimos o caminho conforme caminhávamos. Recalculamos rotas. Construímos coletivamente

[250] MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007, p. 131.

algo que fazia sentido para os envolvidos, na base do erro e do acerto. “É belo porque é uma porta abrindo-se em mais saídas”[251].

Como tudo o que é novo assusta e gera resistência, diferiu nesta caminhada. As soluções e as potencialidades que emergiram dos momentos de maior dissenso, no entanto, foram o grande propulsor de avanços.

[251] MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007, p. 131.

6 ÚLTIMO ATO - CONSIDERAÇÕES FINAIS

“De sua formosura
deixai-me que diga:
é tão belo como um sim
numa sala negativa.” (Melo Neto)

Neste trabalho de dissertação buscamos investigar as possibilidades e as percepções do uso da Justiça Restaurativa em processos estruturais relacionados à crise de moradia, tomando como referência o cordel dramático "Morte e Vida Severina" de João Cabral de Melo Neto.

A partir da perspectiva de que a crise habitacional no Brasil é um problema estrutural que requer atuações mais abrangentes, exploramos a oportunidade de aplicar estratégias restaurativas no âmbito do Poder Judiciário para promover uma transformação mais profunda e efetiva do conflito posto. Segundo a análise do caso específico da Ocupação Andorinhas na Comarca de Ponta Grossa, foi avaliado como a abordagem restaurativa poderia contribuir para a regularização fundiária e para o acesso à moradia, insertos em um processo estrutural, procedimento inspirado na doutrina norte-americana.

A disfuncionalidade na atuação do Estado na implementação de uma política pública específica, como a de acesso à moradia, é um problema estrutural e resultou em ações judiciais, tanto coletivas quanto individuais, tende a compelir ao cumprimento dos direitos e das garantias previstas na Constituição da República.

Apesar da complexidade dessas ações, o pensamento cartesiano de resolução de conflitos prevalece no sistema judicial, o que não proporciona respostas adequadas e viáveis. Problemas complexos devem ser compreendidos em sua complexidade e tratados como estruturais, exigindo uma abordagem sistêmica, fora da lógica binária do processo tradicional. Ao longo do estudo foi evidenciado que a crise de moradia e os conflitos fundiários não podem ser tratados de maneira fragmentada, por meio de uma lógica linear de certo ou errado, sendo necessário compreender as causas estruturais desses problemas e buscar uma abordagem mais ampla e integrada, que considere as várias dimensões envolvidas.

Nesse sentido, a Justiça Restaurativa apresenta-se como importante para a construção de consensos e para estabelecer de diálogos e de cooperação entre as

partes envolvidas. Ao correlacionar esta abordagem ao processo estrutural, foi possível superar a busca por culpados e a verticalização de poder, sendo adotada uma postura mais horizontal e de autorresponsabilidade, com vistas à transformação dos padrões estruturais e a construção de comunidades saudáveis, bem como de respostas mais criativas e exequíveis para a problemática.

A pesquisa revelou a necessidade de uma nova estratégia de condução processual, que reconheça a complexidade do problema e dialogue não apenas com os atores individuais, mas também com a burocracia do Estado, com os problemas da discriminação e de estigma, assim como no enfrentamento de preconceitos quanto à tomada de decisões coletivas - principalmente quando se trata de demandas de interesse e de patrimônio público. Além disso, observamos a importância de uma reforma estrutural, que envolve a construção e a execução integrada de diversas políticas públicas relacionadas à moradia, aos métodos adequados de solução de conflitos e a superação do sistema burocrático e hierarquizado de decisões.

A utilização da Justiça Restaurativa em processos estruturais, envolvendo conflitos fundiários, mostrou-se promissora, proporcionando uma abordagem mais adequada às múltiplas dimensões do problema. Mediante estratégias dialógicas, colaborativas e inclusivas, com o auxílio de *special masters*, terceiros facilitadores especializados em guiar procedimentos no caminho de consensos, foi possível buscar soluções mais efetivas e sustentáveis para a regularização fundiária e o acesso à moradia.

A pesquisa bibliográfica, a análise documental, o estudo de caso e o grupo focal foram as principais metodologias utilizados. Essas abordagens permitiram uma interpretação mais aprofundada das relações estabelecidas durante o tratamento do conflito estrutural, contribuindo para a identificação de princípios e de pressupostos que possam orientar futuras ações nessa área.

Desta forma, a fim de garantir respostas exequíveis com essa abordagem, é imprescindível a observância de certos princípios fundamentais, tais como a multiparcialidade[252], a flexibilidade, o consenso, a voluntariedade e a participação tanto institucional quanto cidadã. Adicionalmente, é de extrema importância compreender que a facilitação do diálogo constitui apenas uma etapa inicial de um

[252] A multiparcialidade, diferentemente da parcialidade e da equidistância do mediador com as partes, traz a ideia de engajamento e de efetivo comprometimento do mediador com os sentimentos e com as necessidades de todos os envolvidos no conflito.

processo mais abrangente voltado à construção de soluções para os conflitos, considerando a complexidade dos problemas em questão e contando com o apoio de especialistas do campo. Torna-se necessário, portanto, identificar e esclarecer de maneira precisa as verdadeiras responsabilidades, as expectativas e as limitações da prática, para que os resultados de fato atendam às necessidades e cuidem das demandas estruturais que a decisão verticalizada prolatada no âmbito do Poder Judiciário não daria conta de atender.

É importante ressaltar que o estudo precisa prosseguir, sendo necessária uma ampliação e um aprofundamento das pesquisas nessa área. A abordagem restaurativa e a perspectiva estrutural em processos judiciais relacionados à moradia apresentam um potencial significativo, mas demandam uma maior compreensão dos seus efeitos e da sua aplicabilidade em diferentes contextos.

Assim como Severino não encontrou resposta para a pergunta que fazia, ainda precisamos de muitas respostas nesta caminhada severina, mas

> não há melhor resposta
> que o espetáculo da vida:
> vê-la desfiar seu fio, que também se chama vida,
> ver a fábrica que ela mesma,
> teimosamente, fabrica,
> vê-la brotar como há pouco
> em nova vida explodida;
> mesmo quando é assim
> pequena a explosão, como a ocorrida;
> como a de há pouco, franzina;
> mesmo quando é a explosão
> de uma vida Severina[253].

Mesmo quando a explosão de vida é tão sutil o caso de Andorinhas, ela reafirma a vitalidade e a urgência de nosso esforço coletivo. A jornada continua intrincada e desafiadora, mas devemos empreendê-la com coragem e determinação. O prêmio final é o direito à própria vida, não uma vida severina, mas uma vida com dignidade, segurança e um lugar que possamos chamar de lar.

[253] MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007, p. 132-133.

REFERÊNCIAS

ABREU, João Maurício Martins de. A moradia informal no banco dos réus: discurso normativo e prática judicial. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, 2011, p. 396. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/23955. Acesso em: 15 out. 2022.

ANTUNES, Arnaldo - A casa é sua. Natura Musical. [*S. l.*: *s. n.*], 2011. 1 vídeo (5 min.). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=82aj1Bg8FpA Acesso em: 20 out. 2022.

ARENHART, Sergio Cruz; JOBIM, Marco Felix; OSNA, Gustavo (orgs.). **Processos Estruturais**. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

ARENHART, Sérgio Cruz. Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão **Revista de Processo Comparado**: RPC, v. 1, n. 2, p. 211-229, jul./dez. 2015.

ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões Estruturais no Direito Processual Civil Brasileiro. **Revista de Processo**, São Paulo: vol. 225, p. 389-410, nov. 2013.

ARENHART, Sergio Cruz; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco Felix. **Curso de Processo Estrutural.** São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters Brasil, 2021.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

BACELLAR, Roberto Portugal. Nas soluções autocompositivas o juiz não está limitado nem deve ficar adstrito ao pedido e à contestação (lide processual). **Revista da Escola Nacional da Magistratura**, Brasília, ano VII, ed. 6, p. 87-90, nov. 2012.

BACHELARD, Gaston. **A Poética do Espaço**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

BOCHENEK, Antônio César. Demandas Estruturais: flexibilidade e gestão. **Revista Judicial Brasileira**, Brasília: v. 1, p. 155-178, jul/dez. 2021. Disponível em: https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/81. Acesso em: 23 jun. 2022.

BOSCO, Franciso. O que é um lar. **Revista Cult**, São Paulo, 20 de fevereiro de 2017. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/francisco-bosco-o-que-e-um-lar/. Acesso em: 9 out. 2022.

BOYES-WATSON, Carolyn. **No coração da esperança**: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, c2011. 280 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Barroso determina que tribunais criem comissões para mediar desocupações coletivas antes de decisão judicial**. Brasília: STF, 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496668&ori=1. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**. Brasília: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. **Moradia**: Constituição garante e reforça concretização do direito. Brasília: Ministério das cidades, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/moradia-constituicao-garante-e-reforca-concretizacao-do-direito#:~:text=Assegurado%20pela%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de,habitacionais%20e%20de%20saneamento%20b%C3%A1sico%E2%80%9D. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. **Portaria n. 9, de 2 de fevereiro de 2016**. Altera o Grupo de Trabalho instituído para contribuir com o desenvolvimento da Justiça restaurativa. Diário da Justiça Eletrônico, n. 16, p. 4, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2242. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm**.** Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **Direito à moradia adequada**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. 76 p. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000225430?posInSet=7&queryId=ce906609-2cf5-4e09-9eec-9a1ba765b8cd. Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Habitação**. Brasília: Secretaria Nacional de Habitação, 2010.

BRASIL. **Recomendação nº 22 de 04/03/2009**. Recomenda aos tribunais que priorizem e monitorem permanentemente demandas jurídicas envolvendo conflitos fundiários. Diário Oficial da União, Seção 1, 2009. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=865#:~:text=RESOLVE%3A,objetivando%20o%20controle%20desses%20andamentos. Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 2.220, de 04 de setembro de 2001**. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. Brasília: Presidência: da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas Constitucionais. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964**. Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interêsse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4380.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

CASTRO, Helena Castellain Barbosa de. **Encontros**: a insurgência do lugar. 150f. 2016. Dissertação (Mestrado em Geociências) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapeamento dos programas de justiça restaurativa**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pilotando a Justiça Restaurativa**: o papel do Poder Judiciário. Florianópolis: CNJ, 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Resolução n. 225/2016. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127. Acesso em: 23 jun. 2022.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pilotando a Justiça Restaurativa**: o papel do Poder Judiciário. 2011. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.

COHAPAR. Diário dos campos [impresso] - Deficit habitacional de PG ultrapassa 20 mil casas. Cohapar, 2022. Disponível em: https://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/DIARIO-DOS-CAMPOS-IMPRESSO-Deficit-habitacional-de-PG-ultrapassa-20-mil-casas. Acesso em: 20 out. 2022.

COIMBRA, Cristina Ferraz; SEMOLINI, Kelli. **Manual sobre programa de justiça restaurativa**. 2. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-sobre-programas-de-justica-restaurativa.pdf Acesso em: 15 out. 2022.

CORDEIRO, Nilson da Rocha. **A casa em verso e prosa**: canções, poesias e subjetividade do conceito de casa. 120 f. 2015. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes, OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 75, p. 101-136, jan./mar. 2020, p. 104. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fredie_Didier_jr_%26_Hermes_Zaneti_Jr_%26_Rafael_Alexandria_de_Oliveira.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. 15. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2013.

ELLIOTT. Elizabeth M. **Segurança e Cuidado**: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis. São Paulo: Palas Athena, 2018.

FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. **Justiça Restaurativa, Narrativas Traumáticas e Reconhecimento Mútuo**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

FERRAZ, Tais Schilling. **Justiça Restaurativa**: As bases de uma mudança de paradigma. Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra, 2022a.

FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle e repressão. Londrina, PR: Thoth, 2022.

FERRAZ, Taís Schilling. A atividade do juiz frente aos litígios estruturais: mais conexões, menos protagonismo. *In*: REICHELT, Luiz Alberto, JOBIM, Marco Félix (org.). **Coletivização e Unidade do Direito**. Londrina: Editora Thoth, 2019, p. 513-525.

FERRAZ, Tais Schilling. Direito. Direito fundamental à moradia: uma análise sobre a efetividade da atual política habitacional. **Revista de Doutrina TRF4,** Porto Alegre, n. 69, dez. 2015. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao069/Tais_Ferraz.html. Acesso em: 15 out. 2022.

FISS, Owen M. Two models of adjudication. *In*: DIDIER JUNIOR, Fredie; JORDÃO, Eduardo F. **Teoria Geral do Processo**: Panorama doutrinário mundial. Salvador: Juspodivm, 2007.

FRENTE NACIONAL DE LUTA PG. Assembleia na ocupação Erick John Duarte Presença Desembargador Roberto Bacellare. Professor Joel Laroca. [*S.l*]. 2023. 1 vídeo (1 h 24 min). Disponível em: https://www.facebook.com/frentenacionaldelutapg/videos/1352489852210702/?extid=CL-UNK-UNK-UNK-IOS_GK0T-GK1C&mibextid=cdlzoH&ref=sharing. Acesso em: 12 jan. 2023.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional no Brasil**. FJP, 2002. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/. Acesso em: 10 out. 2022.

GATTI, Bernardete Angelina. **Grupo focal na Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas**. v. 10, Brasília: Serie Pesqisa em Educacao, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de Caso**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2009.

GOMES, Jurema Carolina da Silveira; GRAF, Paloma Machado. Círculo de Construção de Paz no Brasil: Uma prática dominante. *In*: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (org.). **Sulear a Justiça Restaurativa**: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

GRAF, Paloma Machado. **Autonomia e segurança**: atendimento às situações de violência doméstica a partir da Justiça Restaurativa. 1. Belo Horizonte: ed. Dialética, 2021.

GRAF, Paloma Machado; ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer. Violência, trauma psicossocial e Brasil: velha roupa colorida? *In*: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (org.). **Sulear a Justiça Restaurativa (parte 2)**: por uma práxis decolonial. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2021.

GRAF, Paloma Machado; ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer. O Sul também existe: Intersecção entre o pensamento suleador e as práticas restaurativas no Brasil. In: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (org.). **Sulear a Justiça Restaurativa**: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

HARVEY, David. Direito à cidade. **New Left Review**, London, n. 53, 2008 2008, p. 74. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf*. Acesso em: 14 out. 2022.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Editora SAFE; Porto Alegre 1991.

HOOKER, David Anderson. **Transformar Comunidades**: uma abordagem prática e positiva ao diálogo. Tradução: Luis Fernando Bravo de Barros. São Paulo: Palas Athena, 2019.

IBDP - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL. O IBDP e Cândido Dinamarco. **IBDP**, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.direitoprocessual.org.br/o-ibdp-e-candido-dinamarco.html. Acesso em: 27 dez. 2021.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA; INSTITUTO PÓLIS. **Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais**: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio-Final-INSPER.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.

JESUS, Weverton Santos de; LIMA, João Paulo Mendonça. **Principais instrumentos de coleta de dados** (grupo focal). Aula 7 – Pesquisa em Ensino de Química, 2022. Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalago/12232030072012Pesquisa_em_Ensino_de_Qu%C3%83%C2%ADmica_aula_7.pdf. Acesso em: 7 abr. 2023.

LAVORATTI, Liliana. Direito só no papel - Falta de moradia afeta milhões de brasileiros. **IPEA Desafios do desenvolvimento**, Brasília, ano 6, ed. 51, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1237:reportagens-materias&Itemid=39. Acesso em: 4 set 2022.

LEDERACH, John Paulo. **Transformação de Conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2012

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 5 ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008.

LERVOLINO, Solange Abrocesi; PELICIONI, Maria Cecilia Focesi. A utilização do grupo focal como metodologia qualitativa na promoção da saúde. **Revista da escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 35, n. 2, 2001. Disponível em: http://www.ee.usp.br/reeusp/upload/html/575/body/v35n2a03.htm. Acesso em: 24 out. 2022.

LIMA, Erisevelton Silva. **Avaliação**: respeito, cuidado e zelo com o outro. GEPA - Grupo de Pesquisa em Avaliação e Organização Do Trabalho Pedagógico, 2021. Disponível em: https://gepa-avaliacaoeducacional.com.br/. Acesso em: 25 jun. 2022.

MACEDO, Julia Palmeira; GRAF, Paloma Machado. O papel da comunidade na Justiça Restaurativa em situações de violência doméstica contra as mulheres: riscos e potencialidades. *In*: MATOS, Taysa; SANTANA, Selma Pereira de (Orgs.). **Justiça Restaurativa e Violência Doméstica**: uma relação possível? Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido Editora, 2022, p. 397-420.

MACHADO, Amanda Castro; TREDINNICK, André Felipe Alves da Costa. Altercações. caminhos utópicos da justiça restaurativa dentro do sistema de justiça distópico. *In*: MACHADO, Amanda Castro; GRAF, Paloma Machado; CANTARELLI, Viviane Pereira de Ornelas (org.). **Narrativas Restaurativas Libertárias (livro eletrônico**): ensaios sobre potências e resistências. São Paulo: Escola Superior da Advocacia OABSP, 2021, p. 84-95.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

MEADOWS, Donella. **Pensando em sistemas**. Tradução: Paulo Afonso. 1. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2022.

MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007.

MILANO, Giovanna Bonilha. Poder Judiciário e conflitos fundiários urbanos: molduras processuais da disputa. Civilistica.com, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 1-21, 2017. Disponível em: https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/639. Acesso em: 4 out. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O Desafio da pesquisa social. *In*: DESLANDES, S.; GOMES, R.; MINAYO, M.C.S. (orgs.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2019.

MOREIRA, Marcio Alan Menezes. **Ideologia Jurídica e Conflitos Fundiários.** 170f. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12819/1/2012_dis_mammoreira.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

MOTTA, Luana Dias. **A Questão da Habitação no Brasil**: políticas públicas, conflitos urbanos e o direito à cidade. UFMG, 2010. Disponível em: MOTTA_Luana_-_A_questão_da_habitação_no_Brasil.pdf. Acesso em: 20 dez. 2022.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentário Geral n. 04, de 12 de dezembro de 1991**. Moradia e direitos humanos, Brasília, 1991. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/trabalhohabitacaopronto.html#8 Acesso em: 10 out. 2022.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Prefácio. *In*: GRAF, Paloma Machado; ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer. Violência, trauma psicossocial e Brasil: velha roupa colorida? In: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (org.). **Sulear a Justiça Restaurativa** (parte 2): por uma práxis de colonial. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2021.

PAMPLONA, Joseneide Gadelha; SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Justiça Restaurativa**: Construindo Paz e Bem Viver". 2021. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/1A/07/E9/24/65A9C71030F448C7860849A8/Breve%20historico%20da%20Justica%20Restaurativa%20no%20ambito%20do%20Poder%20Judiciario%20Brasileiro.pdf Acesso em: 10 out. 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **TJPR atua para ampliação de construção de moradias populares em Ponta Grossa**. Paraná: TJPR, 2023. Disponível em https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-atua-para-ampliacao-de-construcao-de-moradias-populares-em-ponta-grossa/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_9jZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_9jZB_advancedSearch%3Dfalse%

26_101_INSTANCE_9jZB_keywords%3D%26_101_INSTANCE_9jZB_delta%3D10%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_9jZB_cur%3D5%26_101_INSTANCE_9jZB_andOperator%3Dtrue. Acesso em 27 mai. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Manual de Justiça Restaurativa**. Paraná: TJPR, 2022. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR+-+NUPEMEC+TJPR.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Comissão de Conflitos Fundiários**. TJPR, 2013. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/web/comissao-de-conflitos-fundiarios. Acesso em: 20 out. 2022.

PARAVIDINI, Alini Cardozo dos Santos; MARTINS, Analice de Oliveira; RANGEL; Angellyne Moço. **O modernismo brasileiro**: apostila de estudo de literatura para o ensino médio. Instituto Federal Fluminense, 2019. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/560584/1/O%20MODERNISMO%20BRASILEIROAPOSTILA%20DE%20ESTUDOS%20DE%20LITERATURA%20PARA%20O%20ENSINO%20M%C3%89DIO%20-%20Produto%20Educacional%20Alini%20Paravidini.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.

PINHEIRO NETO, José Elias; SUZUKI, Júlio César. A travessia em busca de melhor vida: aspectos contextuais e culturais das mortes severinas. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEÓGRAFOS, 7., 2014, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: Associação dos geógrafos brasileiros, 2014, 12 p. Disponível em: http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1407959071_ARQUIVO_ATRAVESSIAEMBUSCADEMELHORVIDAASPECTOSCONTEXTUAISECULTURAISDASMORTESSEVERINAS.pd. Acesso em: 18 jun. 2023.

PONTA GROSSA. Justiça de Ponta Grossa tem decisão sobre ocupação do Andorinhas. **A rede Info**, 2023. Disponível em https://arede.info/ponta-grossa/467010/justica-de-ponta-grossa-tem-decisao-sobre-ocupacao-do-andorinhas?d=1. Acesso em 27 mai. 2023.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**: Teoria e Prática. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010.

PUTNAM, Robert D. **Democracies in flux**: The evolution of social capital in contemporary society. Oxford University Press, USA, 2004.

RONCARI, Luiz. **Literatura brasileira**: dos primeiros cronistas aos últimos românticos. São Paulo, Edusp, 1995.
RUBIN, Graziela Rossatto; BOLFE, Sandra Ana. O desenvolvimento da habitação social no Brasil. **Ciência e Natura**, Santa Maria, v. 36, n. 2, p. 201-213, 14 maio 2014. Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas - UFSM.

SALDANHA, Nelson. O Jardim e a Praça: Ensaio sobre o lado “privado” e o lado “público” da vida social e histórica. **Ciência & Trópico**, Recife, v. 11, n. l, p. 105-121,Jan/jun. 1983.

SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. *In*: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (Coord.). **Justiça Restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016, p. 18-64.

SANTOS, Camila Perez Yeda Moreira dos. **Processo Estrutural**: controle jurisdicional de políticas públicas. São Paulo: Almedina, 2021.

SANTOS, Claudio Camargo dos. **Audiência de Custódia** - Ressignificando Vidas sob as Lentes da Justiça Restaurativa. Londrina: Thoth editora, 2023.

SAULE JÚNIOR, Nelson. O direito à moradia como responsabilidade do Estado Brasileiro. **Cadernos de pesquisa**, n. 7, São Paulo: Instituto Pólis, 1997, p. 5. Disponível em: https://polis.org.br/publicacoes/o-direito-a-moradia-como-responsabilidade-do-estado-brasileiro/ Acesso em: 10 out. 2022.

SENGE, Peter M. **A Quinta Disciplina:** a arte e a prática da organização que aprende. Rio de Janeiro: Best Seller, 2016.

SILVA, Lucas Cavalcanti da; MAZINI, Paulo Guilherme. Intervenções Estruturantes nas Ações Possessórias Coletiva. *In:* ARENHART, Sergio Cruz; JOBIM, Marco Felix; OSNA, Gustavo (orgs.). **Processos Estruturais**. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Justiça Restaurativa e (m) conflitos eticos-raciais** - estudo em torno de um quilombo na Amazonia brasileira. São Paulo: Dialética Editora 2021, p. 23-24

TUAN, Yu Fi. **Espaço e lugar**: a perspectiva da experiencia. Tradução: Lívia de Oliveira. São Paulo: Dufel, 1983. Disponível em: http://www.artevisualensino.com.br/index.php/textos/send/16-textos/481-yi-fu-tuan--espaco-e-lugar-a-perspectiva-da-experiencia Acesso em: 20 out. 2022.

TUBENCHLAK, Diana; SANT'ANNA, Renata. **Entre**: a arte é sua. São Paulo: Panda Books, 2021.

UNIÃO NACIONAL POR MORADIA POPULAR. O que é a União Nacional por Moradia Popular: Nossa História – A União Nacional por Moradia Popular e a luta pelo direito à habitação no Brasil. UNMP, 2022. Disponível em: https://unmp.org.br/o-que-e-a-unmp/. Acesso em: 12 out. 2022.

UNIÃO NACIONAL POR MORADIA POPULAR. **Cartilha de autogestão em habitação**. 1. ed. São Paulo: UNMP, 2019, p. 16.

VEZZULLA, Juan Carlos. A mediação para uma análise da abordagem dos conflitos à luz dos direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito à dignidade humana. *In*: SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (Org.). **Mediação de Conflitos**. São Paulo: Atlas Editora. 2013, p 63-93.

VITORELLI, Edilson. **Processo Civil Estrutural**. Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Editora JusPODIVM, 2022.

VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. **Revista de Processo**. São Paulo: Thomson Reuters, 2018, vol. 284, p. 333-369.

VOX, Bono. **One**. U2. [*S.l.*]. 2010. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ftjEcrrf7r0 Acesso em: 20 out. 2022.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ANEXOS

ANEXO 1 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
OCUPAÇÃO ERICSON JOHN DUARTE
PONTA GROSSA 2022

INTRODUÇÃO

Este é um documento técnico de orientação para as lideranças comunitárias da Ocupação ERICSON (Andorinhas) no sentido de ordenar suas ações para o desenvolvimento social, econômico e ambiental desta comunidade.

Este documento inclui os passos necessários para a regularização fundiária urbana e apresenta uma proposta de solução de moradia digna, confortável e de baixo custo, mas se propõe a ir muito além. Se trata de uma proposta de desenvolvimento de comunidade pensada na sua integralidade. A partir de uma experiência concreta de necessidades e carências, desenvolver a consciência da solidariedade e da identidade coletiva como possibilidade de superação da pobreza.

Este documento é resultado do diálogo entre os saberes de profissionais de diversas áreas (engenharia, arquitetura, direito, história, assistência social, economia, entre outras) comprometidos com o desenvolvimento desta comunidade e os líderes comunitários e pretende apresentar uma síntese viável e capaz de desenvolver soluções capazes de superar os obstáculos ao pleno desenvolvimento comunitário.

Ao diagnosticar os principais obstáculos e apontar projetos viáveis, torna-se possível a articulação de parcerias com organizações governamentais e não governamentais para viabilizar os recursos mínimos necessários para o salto de qualidade que irá representar a diferença entre uma ocupação desordenada e um espaço de vida digno de uma comunidade.

Nesta primeira exposição de princípios de atuação é também necessário deixar claro que este documento estará em permanente reconstrução porque é resultado de um diálogo entre saberes de diversas naturezas (saber acadêmico, profissional e conhecimento prático da realidade) e as diversas conjunturas e

oportunidades que irão se apresentar no processo de construção comunitária. Especialmente porque não se trata de considerar apenas os aspectos técnicos e a legislação vigente, mas envolve também a história dos grupos e famílias, sua cultura e visão de mundo que deve enquadrar as soluções técnicas possíveis de serem aplicadas a esta realidade em particular.

Ponta Grossa é uma cidade que se caracteriza pela reprodução das desigualdades sociais na sua organização urbana. A concentração da propriedade urbana, como reserva de valor, tem como contrapartida a localização da população mais vulnerável em moradias impróprias localizadas nas periferias do Município, como apontam os fortes indicadores de segregação e exclusão social no espaço urbano. Estudos como de Nascimento e Matias (2011), apontam que situações como moradias localizadas próximas às ferrovias, também em terras sob redes de alta tensão elétrica, encostas com declividade topográfica acentuada e, principalmente, às margens dos inúmeros cursos d'água (arroios seriamente contaminados) que atravessam a área urbana.

A desigualdade social em Ponta Grossa impacta a questão da habitação de tal maneira que segundo os dados do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social em 2019 a chamada "fila da PROLAR" tinha cadastradas 19 mil famílias, apesar de o programa "Minha Casa Minha Vida" ter implantado 24 mil moradias na cidade. O mesmo documento aponta também 7,6 mil famílias faveladas, muitas delas sem esperança de serem contempladas pela PROLAR. Depois da elaboração desse documento a situação social e habitacional em Ponta Grossa só piorou.

Diante das pressões sociais acumuladas e da paralisação das políticas habitacionais, redução das políticas sociais em todo o Brasil, somadas a um agravamento do quadro social, de emprego e renda, e como consequência também da crise sanitária que vivemos nos últimos anos, tivemos recentemente um aumento da tensão social que levou centenas de famílias a uma situação de risco social e sanitário acima do que se espera como o mínimo de dignidade humana.

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

1. Este plano parte do princípio de que a solidariedade social é o valor central que possibilitará a superação dos obstáculos ao desenvolvimento.
2. Neste sentido o projeto deverá induzir o protagonismo pela própria comunidade. Dessa maneira, por exemplo, no caso da moradia, a autoconstrução deixa de significar apenas uma estratégia de redução de custos para se tornar uma ferramenta fundamental no desenvolvimento do sentimento de solidariedade e pertença. Não se trata de fazer uma política pública PARA a comunidade, mas de construir COM a comunidade.
3. O relacionamento entre os agentes deve se pautar por uma SUBSIDIAR IDADE DIALOGADA com cada agente contribuindo com aquilo que lhe é próprio sem inibir iniciativas, especialmente aquelas que emergirem da própria comunidade.

Eixos de atuação

1- Planejamento do uso do espaço com a locação das famílias: Objetivo de atender a legislação, promover o equilíbrio ambiental e espaços e equipamentos para o convívio comunitário e desenvolvimento do sentimento de pertença. Em especial, no caso de uma comunidade com alto grau de vulnerabilidade, como é o caso, reservar espaços coletivos que possam servir como espaço de produção e geração de renda e como um espaço de cooperativa de consumo para reduzir os custos das famílias. Além disso, a própria alocação das famílias deve considerar as relações familiares e de amizade já existentes para ampliar as possibilidades de ajuda mútua, tanto no processo de construção da moradia, quanto na manutenção da vida.

1.1- Anexo 1 (projeto em construção)

2- Desenvolvimento de um modelo de habitação de baixo custo: Construções de habitações de baixo custo, porém digna, sustentável, confortável e bonita, cuja construção considere a cultura profissional da comunidade e/ou tenha uma fácil curva

de aprendizagem, que leve em consideração o ambiente e o máximo aproveitamento do espaço, com o uso de materiais cuja tecnologia já seja conhecida (madeira e tijolos de solo-cimento) e soluções como concretagem para as calçadas, cerca viva produtiva (ora-pro-nóbis) e, se viável, telhado verde, de baixo custo e fácil incorporação tecnológica.

2.1- Anexo 2 (projeto em construção)

3- Personalidade Jurídica: Implantação de um modelo decisório participativo e instituição de uma personalidade jurídica (Associação, Cooperativa e/ou Condomínio) que permita a implantação das ações coletivas, fazer as parcerias necessárias e reunir os recursos necessários para a construção dos equipamentos coletivos e viabilização da atenção comunitária. Em especial na integração da comunidade em uma rede de economia solidária, na implementação de estratégia de consumo coletivo, na organização de oportunidades de geração de renda e na comercialização de produtos e serviços da comunidade.

3.1- Anexo 3 (projeto em construção)

4- Núcleos de educação continuada e permanente: Promoção de um núcleo de educação prática para o enfrentamento dos desafios imediatos, como por exemplo: curso de construção civil com ênfase nas técnicas construtivas das casas populares; oficinas sobre técnicas de decisão coletiva e mediação de conflitos; oficinas sobre economia solidária e oportunidades de geração de renda, oficinas sobre hortas comunitárias, integração dos membros da comunidade à rede mundial (internet) entre outras iniciativas. Em particular, a realização desses projetos seria potencializado com a construção coletiva de representações visuais do projeto como, por exemplo, uma maquete do projeto futuro, uma casa modelo e modelos virtuais das potencialidades existentes no projeto.

4.1- Anexo 4 (projeto em construção)

5- Núcleos de produção e geração de trabalho e renda: A implantação de núcleos de produção de tijolos solo-cimento, uma pequena carpintaria para preparação e tratamento das madeiras de acordo com o projeto, arquitetônico e um núcleo de produção de artefatos de concreto para blocos e calçamento, serão, para além de atender as necessidades das construções coletivas, também as primeiras oportunidades de geração de trabalho e renda. O trabalho coletivo em série barateia o custo e aumenta a qualidade do trabalho. Além desse eixo organizado em torno da construção civil, também iremos desenvolver oportunidades de trabalho em outras frentes como, por exemplo, panificação, produção de sabão e sabonetes artesanais e artesanato a partir de produtos recicláveis etc. A articulação entre a organização da comunidade, material reaproveitável disponível e o conhecimento de pesquisas existentes nos centros de ensino superior de Ponta Grossa é potencialmente capaz de transformar a situação de vulnerabilidade social existente nesta comunidade.

5.1- Anexo 5 - projeto da fábrica de tijolos e carpintaria.

6- Núcleos de Resolução de Conflitos: Criação de um Núcleo de Resolução de Conflitos em associação com a Justiça Restaurativa. Em uma comunidade de alta vulnerabilidade localizada em uma região de alta incidência de ocorrência de crimes relacionados ao tráfico de drogas e próximo ao CENSE PONTA GROSSA (Centro De Socio educação Regional De Ponta Grossa) é fundamental fortalecermos os laços de solidariedade comunitária para reduzir a vulnerabilidade da comunidade à sedução do crime organizado. Isso somente pode ser feito por dois caminhos interligados. A primeira via estará focada na criação de uma perspectiva esperançosa de vida com oportunidade de geração de renda através da educação e com espaços de sociabilidade comunitária. A segunda via está no reforço dos laços de solidariedade comunitária. Em todas as comunidades a maioria da população deseja a paz; entretanto, na ausência do Estado e no enfraquecimento da solidariedade o crime organizado encontra o espaço para se estabelecer. Por isso ele se estabelece em comunidades de imigração recente, onde os laços sociais são mais frágeis. Nesse

sentido, o núcleo de resolução de conflitos, através do diálogo mediado, é UM dos instrumentos de fortalecimento da solidariedade social que reduz a vulnerabilidade da comunidade em relação ao crime.

6.1- Anexo 6 (projeto em construção)

7 - **Núcleo de diálogo Inter-religioso:** Criação de espaços de diálogo inter-religioso significa também a ampliação dos espaços de solidariedade na comunidade. Um levantamento inicial demonstrou que a comunidade apresenta grande diversidade de filiação religiosa. A maior parcela, em torno de 30 por cento, é católica, em seguida; o grupo agrupado das diversas denominações evangélicas e em seguida as religiões de matriz afro-brasileiras. O espaço da religião é o espaço de construção da fraternidade e da solidariedade mais próximo das populações vulneráveis da periferia. O centro de diálogo inter-religioso deve abrir espaço para as religiões, como espaços de solidariedade social que colaboram positivamente na construção da comunidade.

7.1- Anexo 7 (projeto em construção)

8 - **Núcleo de Segurança Alimentar**: A comunidade Ericson John Duarte é uma comunidade caracterizada por uma profunda vulnerabilidade social. A viabilização do trabalho comunitário e da solidariedade pressupõe um esforço de superação de necessidades imediatas. Uma das primeiras linhas de atuação deste núcleo é o trabalho emergencial de provimento de alimentação. Entretanto, o núcleo se organiza para ações de segurança alimentar no médio e longo prazo com algumas ações.

8.1- **Agricultura Urbana**: Mesmo espaço de alta densidade, como será o desta comunidade, pode prever e planejar espaços de horta comunitária, de telhados verdes produtivos com ervas medicinais e plantas alimentícias e cercas vivas produtivas com espécies como ora-pro-nóbis que serve como certa além de extraordinárias propriedades alimentares e/ou medicinais como o Guaco. Para implantação deste projeto contamos com o apoio do LAMA (Laboratório de

Mecanização Agrícola - UEPG) e com apoio de organizações da agricultura familiar de Ponta Grossa e Castro.

8.2- **Articulação Cidade Campo**. Em nossa região existem diversas organizações da agricultura familiar que com dificuldade de comercializar seus produtos. Ao mesmo tempo, os núcleos de produção da ocupação terão produtos que podem ser úteis aos agricultores, como os tijolos de solo, cimento, os painéis de madeira etc.

8.3- **Organização Comunitária**. Conhecimento e solidariedade entre vizinhos é também uma maneira de garantir segurança alimentar. Neste eixo de trabalho podemos agregar equipamentos de uso comum que permita à própria comunidade se organizar em torno das necessidades alimentares da comunidade. Dessa maneira iniciativas da comunidade como produção de massas ou organização de sopas podem ser apoiadas tecnicamente e produzir resultados positivos na segurança alimentar.

9- **Núcleo de Saúde**. A definição de saúde dada pela OMS como “situação de perfeito bem-estar físico, mental e social” aponta para o eixo de saúde como uma síntese dos eixos anteriormente descritos. Entretanto, em uma comunidade vulnerável ainda é necessária a atenção para as necessidades imediatas de encaminhamento. Nesse sentido, a organização da comunidade pode proporcionar alguns avanços.

9.1 **Orientação em relação ao SUS**. O conhecimento de como o SUS funciona no nosso município, quais as portas de entrada e quais os procedimentos para que a acolhida no sistema de saúde seja eficiente pode ajudar na relação com os serviços de saúde.

9.1.1 - Organização da comunidade para o atendimento nos projetos de saúde bucal da UEPG.

9.2 - **Organização da comunidade para lidar com os casos de alcoolismo e drogadição**. Nas regiões periféricas da cidade, em especial na região onde se

encontra a ocupação ERICSON o alcoolismo e a drogadição são problemas crônicos que agravam outros problemas como a violência doméstica. A preparação da comunidade para enfrentar esses problemas, saber como abordar e apoiar a recuperação pode ser uma estratégia comunitária para a melhoria das condições de saúde da comunidade.

9.3 **Orientação em relação a terapias alternativas e complementares na promoção da saúde**. Orientação em relação à alimentação, uso de chás, atividades físicas são ações que reconhecidamente melhoram a qualidade de vida. A organização da comunidade associada a projetos extensionistas podem promover ajudar na implantação de práticas saudáveis e melhorar a vida na comunidade.

PARCERIAS EXISTENTES E PROVÁVEIS

O efetivo desenvolvimento comunitário requer uma decisão da sociedade mais ampla. O círculo vicioso da desigualdade não pode ser quebrado apenas com as forças intrínsecas da comunidade fragilizada. Nesse sentido, este plano permitirá a busca de parcerias mais amplas para realização das ações no desenvolvimento comunitário.

A comunidade está a meio caminho das duas Instituições de Ensino Superior Público de Ponta Grossa, se candidatando, assim, como espaço de alocação de projetos de extensão e de pesquisa nas áreas de atuação deste plano. Nesse sentido apresentaremos as demandas às respectivas comunidades acadêmicas para uma integração entre saber científico produzido e transformação da realidade social.

Além disso, organizações civis como sindicatos e órgãos ligados a igrejas já manifestaram solidariedade com o direito à moradia por parte da população ponta-grossense, ao perceberem que a superação da permanente reprodução da desigualdade social não é tarefa apenas dos grupos mais atingidos pela realidade da pobreza, mas de toda a sociedade, especialmente aquelas em cuja missão está a defesa dos direitos dos trabalhadores.

1- Profissionais voluntários e comprometidos com o desenvolvimento comunitário
2- **IESOL** (Incubadora de Empreendimentos Solidários da Universidade Estadual de Ponta Grossa)

3- **LAMA** (Laboratório de Mecanização Agrícola - UEPG)
4- **NER** Núcleo Extensionista Rondon - UEPG
5- **Cáritas** - Diocese de Ponta Grossa
6- Sindicato de Professores e Funcionários da UEPG - **SINTESPO**
7- APP Sindicato
8- Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual de Ponta Grossa - **SINDUEPG**
9- Comissão de Direitos Humanos **ALEP**
10- Rede de Cursinhos Populares **EMANCIPA** - preparatório Encceja e Pré-vestibular.
11- **NEP/UEPG**- Núcleo de Educação para Paz.
12- Laboratório de Gestão, Empreendedorismo, Inovação e Sustentabilidade **LAGEIS**

Assinam essa proposta:

Prof. Edson Armando Silva - Historiador

Prof. Joel Larocca - Engenheiro e Arquiteto

Professora Marilisa do Rocio Oliveira - Administradora

Carlos Augusto Wosniacki - Engenheiro Civil

Geraldo Pougy - Arquiteto e urbanista

Alisson Alves Pepe - advogado, OAB n. 110.571

Gerveson Tramontim - Pedagogo e Mestre em Ciências Sociais Aplicadas

André Henrique Mello Correa - Assistente Social (UEPG); Mestrando Programa de Pós-graduação em Serviço Social (PPGSS/UFRJ)

Plauto Jacir Coelho - Técnico Administrativo da UEPG - Presidente do SINTESPO - Sindicato dos Docentes e Técnicos da UEPG. - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa.

Renata Ozorio Iurk Dingueleski - Licenciada em Ciências Biológicas UEPG. Especialista em Educação do Campo e Realidade Brasileira UFPR. Mestranda em Ensino de Ciências e Educação Matemática UEPG.

Thais Cristina dos Santos - Assistente Social (NUCRESS Ponta Grossa e Região); Doutoranda no Programa de Ensino de Ciência e Tecnologia (UTFPR);

Jackson William Pluskota - Desenvolvedor de Jogos Digitais; Mestrando em Ensino de Ciência e Tecnologia (UTFPR);

ANEXO 2 - DECISÃO PROCESSO ESTRUTURAL

ocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA9LSYXS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1608 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011086-21.2022.8.16.0019

Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019
Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Água e/ou Esgoto
Valor da Causa: R$42.000,00

- Autor(s): ALINE MOREIRA
- ANA PAULA ESTEVÃO
- CARLA GISELE FREITAS DA SILVA
- Eurípedes de Souza Breves
- LEONARDO FERREIRA DUARTE
- MERI TERESINHA CAETANO DO
- PRADO TÂNIA DE PAULA OLIVEIRA
- Réu(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- Município de Ponta Grossa/PR

I – **Aline Moreira, Ana Paula Estevão, Carla Gisele Freitas Da Silva, Euripedes de Souza Breves, Leonardo Ferreira Duarte, Meri Teresinha Caetano do Prado**e **Tânia De Paula Oliveira**, já qualificados nos autos, ajuizaram as presentes **Ações Mandamentais c/c Indenização por Danos Morais** em face do **Município de Ponta Grossa/PR** e da **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**, nos autos nº 0011084-51.2022.8.16.0019 e da **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, nos autos nº 0011086-21.2022.8.16.0019, todos já qualificados nos respectivos autos, alegando serem residentes e domiciliados na área de ocupação nomeada “Parque das Andorinhas”, e que atualmente, por tratar-se de área de ocupação irregular, estão sem fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e de esgoto e possuem apenas uma única torneira de uso coletivo e de uma vertente de água localizada nas proximidades para suprir as demais necessidades, pois não contam com banheiros no local. A área em questão está sob discussão judicial na ação de reintegração de posse (autos n° 0032534-84.2021.8.16.0019, em tramite neste juízo), razão pela qual levou o Município de Ponta Grossa a omitir-se da autorização para fornecimento dos serviços requeridos. Os autores protocolaram pedido administrativo em 30.03.2022, para o fornecimento de energia elétrica sob o protocolo nº 15465/2022 e abastecimento de água e esgoto sob o protocolo nº 15465/2022, em 08.04.2022 os pedidos foram indeferidos. Requereram a antecipação dos

efeitos da tutela, para ser determinado o fornecimento dos serviços de energia elétrica e água, e, ao final, a procedência dos pedidos. Juntaram documentos.

Por meio do despacho de mov. 8, foi declarada a incompetência da 2 ª Vara da Fazenda Pública e determinada a remessa a este Juízo.

Foi reconhecida a conexão dos presentes autos e dos autos nº 0032534-84.2021.8.16.0019,

solicitando a inclusão dos autos na pauta da audiência do dia 25.04.2022, realizada do CEJUSC Fundiário.

Audiência de conciliação realizada em 19.05.2022, oportunidade em que se determinou vista dos autos ao Ministério Público para posterior análise de pedido liminar e designada audiência em continuidade para o dia 25 de maio de 2022, com expedição de carta convite ao Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa e ao Secretário de Infraestrutura e Planejamento do Município de Ponta Grossa, para participação.

Na audiência realizada no dia 25.05.2022 foi explicado sobre processo estrutural e apresentada a colaboradora externa, sendo deferido prazo para que as partes manifestarem interesse na proposta de inclusão dos processos como demanda estrutural.

Os autores, bem como os réus Munícipio de Ponta Grossa, Copel e Sanepar, manifestaram concordância com a continuidade dos processos como Demanda Estrutural.

É, em síntese, o relatório. II – Decido:

As ações ora reunidas envolvem diversas questões relacionadas as ocupações ocorridas na área destinada pelo Município de Ponta Grossa para o loteamento Parque da Andorinhas, conforme Decreto nº. 19.455/2021, o qual se destina a loteamento residencial enquadrado com Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

O pedido em ambas as ações objetiva a concessão de fornecimento de água e de luz elétrica para 07 (sete) famílias que atualmente residem na área ocupada.

Na medida em que se busca tutelar pelos processos, verifica-se que a situação posta nos autos vai muito além dos fatos alegados pelas partes, porquanto não envolvem apenas os 07 (sete) autores das ações e sim centenas de pessoas, entre elas criança, idosos, deficientes, que atualmente residem na área da ocupação.

É de conhecimento público os problemas sociais que o país vem enfrentando, intensificados pela pandemia da COVID-19. Milhares de famílias retornaram a zona de pobreza e de miserabilidade, em decorrência da perda de emprego e do lar, o que agravou ainda mais os crescentes problemas relacionados a moradia no Brasil (https://shre.ink/ozR).

Para fundamentar a presente decisão, li as principais notícias sobre o tema veiculadas nos *sites* do Instituto Humanitas UNISINOS (https://shre.ink/oz4), da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA9 LSYXS JSHDB 8YF5D

Organização Habitat para a Humanidade Brasil (https://shre.ink/oz0), ONU (https://shre.ink/oA3), O Globo (https://shre.ink/ozr), DW Brasil (https://shre. ink/oAZ) e CNN Brasil (https://shre.ink/ozO).

Embora não se tenha, atualmente, uma contagem oficial, estima-se pelos estudos e levantamentos extraoficiais que o Brasil possui cerca de 33 milhões de pessoas sem moradias (https://shre.ink/ozm).

Segundo informações da Campanha Despejo Zero (https://shre.ink/oPL), houve um aumento de 333% (trezentos e trinta e três por cento) no número de famílias despejadas desde o início da pandemia em março de 2020, mais de 27.600 famílias foram removidas durante esse período.

ocum ento assin ado digital ment e, confo rme MP nº 2.200 - 2/200 1, Lei nº 11.41 9/200 6, resolu ção do Proju di, do

Fato é que, a pandemia da COVID-19 intensificou a crise habitacional que o país vem enfrentando há muitos anos.

Por exato motivo, entendo que tais questões devem ser analisadas por outra ótica, buscando objetivar soluções que possam auxiliar na resolução efetiva dos problemas sociais e não apenas distribuir decisões e determinações que muitas vezes não são cumpridas pelas partes e não atendem aos interesses sociais de grande parte da sociedade.

Deste modo, seja pela natureza das pretensões, seja pela magnitude da transformação visada e de seu direcionamento para o futuro em caráter prospectivo, não meramente repressivo; e, ainda, pela multipolaridade que cerca a causa, tem-se um litígio essencialmente coletivo, de natureza estrutural.

E sobre Processos Estruturais, ensina Edilson Vitorelli (*in Processo Civil Estrutural – Teoria e Prática. 3ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. p. 69)* que:

> O processo estrutural é um processo coletivo no qual se pretende, pela atuação jurisdicional, a reorganização de uma estrutura, pública ou privada, que causa, fomenta ou viabiliza a ocorrência de uma violação a direitos, pelo modo como funciona, originando um litígio estrutural. Essencialmente, o percurso do processo estrutural tem como fases de desenvolvimento:
>
> 1) a apreensão das características do litígio, em toda a sua complexidade e conflitualidade, permitindo que os diferentes grupos de interesse sejam ouvidos, em respeito ao caráter policêntrico do litígio;
>
> 2) a elaboração de um plano de alteração do funcionamento da estrutura, em um documento, ou a partir de diversos acordos, ou ordens judiciais, cujo objetivo é fazer com que ela deixe de se comportar de maneira reputada indesejável;
>
> 3) a implementação desse plano, de modo compulsório ou negociado;
> 4) na avaliação dos resultados da implementação, para garantir o resultado

> social pretendido no início do processo, sendo a correção da violação e a obtenção de condições que impeçam sua reiteração futura;
>
> 5) a reelaboração do plano, a partir dos resultados avaliados, no intuito de abordar aspectos inicialmente não percebidos, ou minorar efeitos colaterais imprevistos; e,
>
> 6) a implementação do plano revisto, que reinicia o ciclo, o qual se perpetua até que o litígio seja solucionado, com a obtenção do resultado social que se afigure apropriado, dadas as circunstâncias do conflito, a partir da reorganização da estrutura.

Extrai-se dos ensinamentos que o litígio estrutural é altamente complexo na sua condução e na operacionalização das decisões, especialmente para cumprimento e implementação de políticas públicas.

documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Proju di, do TJDF

Inicialmente, não se afastam as possibilidades tradicionais de defesa a serem realizadas pelos advogados e procuradores. Entretanto, em um litígio estrutural há um núcleo de vários litígios entre as partes envolvidas e não é suficiente, em termos processuais, a aplicação da divisão tradicional entre parte autora e parte ré, como estabelecida num conflito adversário e bipolar.

Por outro lado, é insuficiente para os litígios que envolvem a presente demanda a utilização da lógica processual tradicional e clássica de mecanismos de solução de conflito adversário (um lado luta contra o outro para vencer), no qual cada parte requer a defesa dos seus direitos e de seus interesses. Os litígios e os conflitos ora submetidos a este juízo transcendem as formas até aqui descritas e classificadas corriqueiramente como litígio bipolar, ou seja, uma parte contra a outra.

O papel do Poder Judiciário se modifica com as transformações sociais, políticas e econômicas e há uma reordenação da teoria da separação dos poderes, no qual a função judiciária não deve ser mais vista apenas como corretiva, tendo também uma função de efetivar direitos constitucionais.

Os novos rumos e tendências do processo civil moderno, com vários exemplos no Código de Processo Civil de 2015, oferecem ferramentas flexíveis e adaptáveis ao procedimento a serem empregadas, por meio de um procedimento específico, que atenda os litígios policêntricos e multifocais como o presente. Assim, as defesas técnicas ou burocráticas não são suficientes nem mesmo para compreender o litígio tampouco para delimitar o campo de abrangência.

É certo que é possível findar um processo judicial com as técnicas de conflitos tradicionais, mas é correto dizer que estas soluções não resolvem a lide sociológica e não encerram os conflitos, quando não potencializam os litígios e descredibilizam o sistema de

justiça, num primeiro momento, e os demais Poderes, num segundo momento.

Dispõe o artigo 6º do Código de Processo Civil que:

> Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Logo, em litígios desta espécie, deve ser observado o dever de cooperação entre todos os sujeitos. Cada parte deverá cooperar entre si e com o juízo para a solução do litígio de forma efetiva e resolutiva. Sem isto, há risco de que o processo se eternize e a solução não seja alcançada.

O caso em análise aponta para alegações de violação de deveres por pessoas privadas (ocupações alegadamente irregulares) e públicas (obrigações constitucionais e legais que não estariam sendo observadas).

ocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Proju di, do TJDF

Neste contexto, as funções dos juízes na condução dos processos judiciais estruturais são de articulação, de organização e de gestão dos conflitos e dos procedimentos, no intento de promover e de incentivar o bom andamento dos serviços e das políticas públicas, em benefício do bem comum, além da proatividade e da postura resolutiva. E das partes e dos interessados, bem como de toda a comunidade, por meio da ampla participação e contraditório dos atores públicos e privados, almejam-se atitudes igualmente resolutivas e colaborativas, pois a solução de problema de tal magnitude necessita da participação de todos os envolvidos.

Além disso, para a solução do problema estrutural é preciso adaptar e flexibilizar as regras e normas processuais para a melhor prestação jurisdicional. Uma das características do processo estrutural é a espiral de decisões, grande parte delas tomadas de forma consensualmente entre as partes e envolvidos no litígio; e a constante e vigilante transformação do litígio, que implica reformulações do cenário posto e debatido no processo judicial, a demandar adaptações no curso do procedimento.

Quando se fala em judicialização de política pública e de busca da conformidade estrutural, pouco provável que a decisão judicial seja tão efetiva quanto a solução construída coletivamente pelos envolvidos, respeitadas as demais políticas públicas, decisões do executivo e do legislativo, bem como as restrições orçamentárias. Todos os aspectos precisam ser analisados e avaliados para a tomada de decisões.

O tema da legitimidade nos processos estruturais exige uma releitura da teoria processual tradicional para a ressignificação dos conceitos e dos institutos, de modo que as ferramentas processuais possam ser adaptadas e flexibilizadas para atender os litígios estruturais complexos.

Diante de todo o exposto, entendo cabível o enquadramento dos presentes autos como Processo Estrutural.

III – Para que as demandas seguirem como processo estrutural é necessário o afastamento da figura do Juiz e do Promotor de Justiça, a fim de se garantir, em caso de não realização de acordo ou da não construção de consenso para resolução do conflito, a imparcialidade em eventual prosseguimento do processo para análise, julgamento e prolação de sentença.

Como já proposto para as partes na audiência realizada no dia 25.05.2022, com o enquadramento como Processo Estrutural, faz-se necessária a nomeação de uma terceira figura que irá acompanhar o procedimento, denominada com *special master*, que muito se assemelha, no nosso ordenamento jurídico, a figura do facilitador.

Sobre a figura do *special master*, leciona Edilson Vitorelli (*in Processo Civil Estrutural – Teoria e Prática. 3ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. p. 208)* que:

> [...] O *special master* é um estudioso com grande *expertise* em ações coletivas – geralmente um ex-juiz ou professor universitário –, ou na área do conhecimento especificamente relacionada ao caso. Ele exerce uma variedade de funções no processo civil nos Estados Unidos. Pode ser nomeado para facilitar a obtenção de um acordo, um papel análogo ao de um mediador, para revisá-lo, após pronto, ou na fase de execução, para auxiliar o juiz com as providências e decisões necessárias para implementá-lo [...].

Em observância aos artigos 167 e 168 do Código de Processo Civil, e diante da concordância das partes, nomeio para exercer o encargo de *special master* a **Mª. Paloma Machado Graf** (E-mail: palomagraf86@gmail.com), mediadora cadastrada no sistema CAJU, doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela mesma universidade. Integrante dos GT Rede Restaurativa e Projeto Justiça Restaurativa nas Escolas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Participante do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisas: Estado, Políticas Públicas e Práticas Sociais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Coordenadora do Grupo de Estudos em Justiça Restaurativa - GEJUR. Facilitadora e Instrutora de Cursos de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa certificada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e AJURIS, este último ministrado por Kay Pranis. Exerce atualmente a função de advogada e facilitadora de Círculos de Construção de Paz em ambientes públicos e privados. É anfitriã de conversas significativas pela comunidade Art Of Hosting. Participou de diversos cursos sobre Comunicação Não Violenta e pesquisa sobre conflitologia, Justiça Restaurativa, Justiça Restaurativa e violência doméstica, Justiça Restaurativa e branquitude, relações raciais, violências estruturais e abordagem policial restaurativa (Currículo Lattes em anexo).

IV – Designo também, para acompanhar os encontros que serão realizados com as partes e elaborar as atas a Assessora Bárbara Passos Novaes, que ficará responsável por

documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Proju di, do TJPR

reduzir a termo eventuais acordos e consensos realizados pelos envolvidos, para que estes sejam juntados aos autos quando da necessidade de homologação.

Registre-se, apenas a título de esclarecimento, que a referida assessora não auxiliará este juízo em eventual análise dos autos, seguindo o mesmo princípio da confidencialidade que as partes e a *special master* se comprometem a observar, a fim de garantir a imparcialidade do juízo.

V – Com o enquadramento dos autos em processo estrutural, as partes ficam cientes de que deverão observar sempre os princípios da confidencialidade, da informalidade, da voluntariedade e da cooperação, e que tudo o que for discutido nos encontros não poderá ser utilizado como prova em eventual instrução e julgamento,, bem como não será permitido a divulgação dos diálogos e das tratativas aos meios de comunicação (jornais, redes sociais, canais de TV e etc.), sendo que eventuais notícias só poderão ser divulgadas mediante concordância das partes envolvidas.

VI – Intime-se a *special master* designada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe data, horário e local, para realização do primeiro encontro com as partes.

VII – Suspendo o curso dos autos nº 0011084-51.2022.8.16.0019 e autos nº 0011086- 21.2022.8.16.0019 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo qual deverá ser apresentado relatório sobre as práticas realizadas e interesse das partes para continuidade das tratativas.

VIII – Intimem-se. Diligências necessárias.

Ponta Grossa, 20 de junho de 2022.

Jurema Carolina da Silveira Gomes
Juíza de Direito

ANEXO 3 - ROTEIRO

ROTEIRO

CONTEXTO:

PROPÓSITO

RAZÃO DE SER DA CONVERSA	ENTENDIMENTO COMPARTILHADO	CLARIFICAR/DESENHAR OPÇÕES	TOMADA DE DECISÃO

ABERTURA

DIRETRIZES – explicar e colocar na mesa

OBJETO DA PALAVRA – formiga, trabalho coletivo

CHECK –IN – como foi essa semana após o primeiro encontro

PERGUNTAS

1 – BARBIE: EM RELAÇÃO AO CONSENSO CONSTRUÍDO, HOUVE ALGUMA DIFICULDADE, SITUAÇÃO OU INTERFERÊNCIA QUANTO A SUA EXECUÇÃO? TEM ALGUMA NOVIDADE SOBRE AS PROPOSTAS DA ANUÊNCIA PRECÁRIA, PARA SER DEFINITIVA? EM QUE SITUAÇÃO ESTÁ? PERGUNTAR PARA OS QUE TINHAM QUE FAZER ALGO: **SANEPAR, COPEL, MUNICÍPIO, AUTORES, UEPG (PADRÃO).**

2 – APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO PROFESSOR LAROCCA.

3– PALOMA: A PAUTA PARA HOJE É SOBRE OS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS, PARA QUE POSSAMOS IDENTIFICAR A QUANTIDADE DE FAMÍLIAS PODEM SER BENEFICIADAS, QUEM SERÃO, QUAIS OS CRITÉRIOS... E POSTERIORMENTE, DIALOGAR SOBRE COMO ESSA INFORMAÇÃO SERÁ REPASSADA PARA AS FAMÍLIAS E O QUE FAZER COM AS FAMÍLIAS QUE NÃO SE ENQUADRAREM

4 – BARBIE: VERIFICAR DATA PARA PRÓXIMO ENCONTRO

5 – PALOMA: CHECK-OUT

PRÓXIMOS PASSOS

O que precisa ser combinado para os próximos passos? Quem faz o quê e quando?

ROTEIRO

CONTEXTO:

PROPÓSITO

RAZÃO DE SER DA CONVERSA	ENTENDIMENTO COMPARTILHADO	CLARIFICAR/DESENHAR OPÇÕES	TOMADA DE DECISÃO

ABERTURA

DIRETRIZES – relembrar

OBJETO DA PALAVRA

CHECK –IN Paloma – como foi essa semana após a ligação da água, as mudanças na comunidade.

PERGUNTAS

1 – BARBIE: Muitas coisas foram realizadas nesse período. Houve a ligação de água e esgoto pela Sanepar, o aceite para a ligação da energia elétrica pela Copel, que está aguardando os padrões para executar de fato a ligação.... Fizemos a assembleia com a comunidade para falar do congelamento e do cadastro... Então, as coisas estão fluindo bem com o apoio, paciência e parceria de todos e todas. Agora, tendo em vista que nesta semana faremos o cadastro do congelamento e das famílias, podemos começar a pensar na concordância e condições necessárias para a construção da casa modelo. O que você acha que precisa ser feito agora, para que possamos iniciar esta etapa?

2 – PALOMA: Verificar se a anuência pode ser juntada nos autos e no projeto. Verificar outras coisas a depender da resposta anterior. Vamos fazer o cadastramento sexta, perguntar se possuem pranchetas para emprestar.

3 – BARBIE: VERIFICAR DATA PARA PRÓXIMO ENCONTRO – a depender, dia 17/08, pq não precisa mais agora toda semana.

PRÓXIMOS PASSOS

O que precisa ser combinado para os próximos passos? Quem faz o quê e quando?

ANEXO 4 - DESENHO DA COLHEITA

DESENHO DA COLHEITA

CONTEXTO: 4° encontro - Cadastro para o congelamento, cadastro para identificação das famílias, ligação da água, esgoto e energia elétrica, anuência precária para primeira construção.

O QUE ENTENDE AINDA SER NECESSÁRIO DIALOGAR NOS ENCONTROS?

COLHEITA

Use esse espaço para fazer sua anotações acerca da fala dos colegas, dúvidas ou que percebeu da conversa

PERGUNTAS

Se você possui dúvidas sobre o prosseguimento dos encontros ou gostaria de saber algo, use esse espaço!

SUGESTÕES

Se desejar, indique sugestões sobre o processo.

O QUE ACHOU DESTE ENCONTRO?

ANEXO 5

Título: Cultura de paz e Práticas Restaurativas: Diálogos, reflexões e intervenção social.

Responsável: Thaís C dos Santos

Objetivo Geral: Construir espaços de diálogos e intervenção sobre Cultura de paz;

Objetivos específicos:

- Caracterizar o público-alvo;
- Construir parcerias com a rede socioassistencial;
- Desenvolver oficinas direcionadas às temáticas voltadas a Cultura de paz; ● fomentar reflexões sobre a importância da coletividade e dos valores humanos;
- Instigar construção de grupos de apoio para futuras intervenções.

Metodologia:

Realizar um encontro em conjunto junto à liderança na ocupação para apresentação e permissão para explicação e execução do projeto;

Aplicação com as famílias, de um levantamento social inicial, para caracterização das famílias bem como suas individualidades e demandas.

Apresentação dos resultados aos familiares por meio de grupos focais para dialogar sobre a compreensão dos mesmos sobre os resultados.

Organização de grupos reflexivos mediante oficinas direcionadas;

Aplicação de avaliação das oficinas para medir a interação e compreensão dos participantes e levantamento de temáticas para próximas oficinas;

As oficinas serão baseadas em temas diversos relacionados à cultura de paz e direitos humanos. A exemplo:

- Oficina 1: Segurança alimentar;
  - Objetivo: Dialogar sobre a importância da segurança alimentar e como desenvolvê-la apesar da conjuntura;
  - Subtemas: Direito a alimentação; Segurança alimentar; ●

Oficina 2: Moda e customização:

- Objetivo: Apresentar possibilidades de reaproveitar roupas e calçados;

- Subtemas: Dialogar sobre consumismo; sustentabilidade e renda; ●

Oficina 3: PANCS:

- Objetivo: Discutir e apresentar os tipos de Plantas Comestíveis não Convencionais.
- Subtemas: Segurança alimentar; sustentabilidade; ●

Oficina 3: Horta Solidária:

- Objetivo: Construir coletivamente uma horta solidária;
- Subtemas: Sustentabilidade; não consumismo; solidariedade; segurança alimentar; cooperação;

Recursos:

- Humanos: Profissionais voluntários
- Financeiros: doações (café, roupas e materiais para oficinas; mudas de legumes, verduras entre outros);
- Materiais: Notebook, canetas, lápis, folha A4; tesoura; cartolina; cola quente; mesa; cadeira (ou toalha que possa ser utilizada no chão);

Justificativa:

O projeto, em si, justifica-se pela insuficiência do atendimento socioassistencial oferecido pelo município. Condição característica da conjuntura, que contribui para a negação dos direitos humanos de cidadãos e cidadãs ponta-grossenses, expondo-as a situações de violências, dentro de suas múltiplas expressões.

Por este viés, norteará esta intervenção o princípio da humanização em Paulo Freire (1987; 1999; 2001a; 2001b; 2006), devido à importância do reconhecimento do de cada homem e mulher como sujeito transformador de sua própria realidade. E também por seu direito de dignidade de sobrevivência, buscando na interdisciplinaridade a dialética para a construção das práticas restaurativas, que restauram a compreensão da luta pelos Direitos Humanos. Para as reflexões sobre o cotidiano utilizará como norte as leituras de Moscovici (1978; 2007), Lefevre e Lefevre (2012; 2014) e sobre a importância da reflexão, do diálogo e da comunicação para a construção das práticas restaurativas, Freire (1987; 2001) e Habermas (1987). Compreendendo que a intervenção se torna construtiva, quando construída de forma

crítica e coletiva. Partindo do pressuposto, de que as Práticas Restaurativas contribuem para o processo reflexivo e para a compreensão sobre responsabilização social e, assim, fomentar a construção de ações baseadas no bem comum e na comunhão pacífica de convivência. Compreendendo o termo de pacífico, baseado na cultura de paz, ao qual remete ao enfrentamento do conflito e na resistência pela luta a favor da dignidade humana.

ANEXO 6 – REINTEGRAÇÃO POSSE

PROJUDI - Processo: 0032534-84.2021.8.16.0019 - Ref. mov. 10.2 - Assinado digitalmente por Francielle Narciza Martins de Paula Santos Lima:10828
05/12/2021: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Autos nº. 0032534-84.2021.8.16.0019

A autora ajuizou a presente ação de reintegração de posse alegando que na data de ontem mais de 100 famílias invadiram imóvel de sua propriedade, destinado à realização de loteamento. Diante de tais fatos e do fundado receio de que a invasão cause ainda maiores prejuízos materiais, requereu o deferimento de liminar, *inaudita altera pars*, visando a expedição de mandado de reintegração de posse, como forma de reaver a posse de sua propriedade.

Aplicando o art. 10 do CPC, este juízo determinou intimação da autora para prévia manifestação sobre a Lei nº 14.216/21, a APDF 828 e a Recomendação nº 90 do CNJ (ev. 5).

Em petição de ev. 8, a autora alegou que a legislação, precedentes e recomendação citados no despacho de ev. 5 não se aplicam ao caso dos autos porque o imóvel objeto da reintegração é urbano e não rural, conforme matrícula juntada no ev. 1.5. Outrossim, informou que a invasão permanece e que os números da pandemia na cidade estão em diminuição.

Decido.

De fato, pela matrícula juntada, verifica-se que o imóvel ainda é classificado como rural, sendo objeto inclusive de reserva legal (SILEG nº 1.071.558-1).

E a Lei nº 14.216/21 aplicar-se-ia apenas a imóveis urbanos, não se amoldando ao caso, a princípio.

A princípio porque na APDF 828, em decisão proferida em 01/12/21, que prorrogou o prazo da cautelar deferida em 03/06/21, o Ministro Luís Roberto Barroso estendeu os efeitos da Lei nº 14.216/21 aos imóveis rurais:

> *"no tocante aos imóveis situados em áreas rurais, há uma omissão inconstitucional por parte do legislador, tendo em vista que não há critério razoável para proteger aqueles que estão em área urbana e deixar de proteger quem se encontra em área rural. Por isso, nessa parte, prorrogo a vigência da medida cautelar até 31.03.2022 e determino que a suspensão das ordens de desocupação e despejo devem seguir os parâmetros fixados na Lei nº 14.216/2021."*

Do inteiro teor se extrai:

> *"estendo os efeitos da Lei nº 14.216/2021 aos imóveis situados em áreas rurais. Nesse ponto, ao suspender desocupações e despejos em imóvel "exclusivamente urbano", a lei realizou uma distinção irrazoável entre as populações vulneráveis situadas na cidade e no*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ5X29777P8CJXD ZXX2A

PROJUDI - Processo: 0032534-84_2021 16 0019 • Ref_ mov_ 10_2 - Assinado di@talmente por Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lina: IO
05/12/2021: NAO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

> campo. Trata-se, portanto, de uma avaliação a respeito da compatibilidade da norma com a Constituição, com relação à qual se identifica a adoção de critério de proteção insuficiente.
> Verifica-se a violação ao princípio da proporcionalidade, que comporta, além de uma vertente de proibição do excesso, a qual paralisa a eficácia de restrições irrazoáveis a direitos fundamentais, uma dimensão de vedação à proteçào insuficiente. De acordo com essa ideia, as normas jurídicas que deixem de estabelecer patamares adequados de proteçâo a valores resguardados pela Constituição são inválidas. Em tais casos, o poder público descumpre o dever de adotar as ações necessárias à defesa de valores de estatura constitucional, justificando-se, portanto, a atuação corretiva do Supremo Tribunal Federal.
> Com efeito, não há justificativa razoável para se proteger pessoas em situação de vulnerabilidade nas cidades e não no campo, ainda mais quando noticiados casos de desocupações violentas em áreas rurais. A Lei no 14.216/2021, nessa parte, cria uma distinção desproporcional e protege de forma insuficiente pessoas que habitam áreas rurais, distorção que deve ser corrigida na via judicial. "

Ainda, sobre o momento pandémico atual, o próprio Ministro menciona a melhora apontada pela autora nos ev. 8.1 e 8.3, mas ressalva, com razão:

> "0 cenário da pandemia no Brasil não é mais 0 mesmo de quando a medida cautelar foi concedida. Sob o ponto de vista sanitário, observa-se uma melhora nos números, com a evolução da vacinação e a redução do número de mortos e de casos. Todavia, é certo que a pandemia ainda não acabou e o plano internacional reforça as incertezas com o surgimento de uma nova onda na Europa, que pode ser potencializada pela variante ómicron. Sob 0 ponto de vista socioeconómico, verifica-se uma piora acentuada na situação de pessoas em situação de vulnerabilidade, com a perda de renda, escalada do

> desemprego, inflação acelerada e crescimento significativo da insegurança alimentar".

Tal APDF motivou, inclusive, a Ministra Cármen Lúcia, em outubro de 2021, a deferir liminar na Reclamação (RCL) 50084 para suspender a execução de nova ordem de reintegração de posse de imóveis rurais.

Em situação de reintegração de posse semelhante, o TJPR já suspendeu a medida liminar deferida: AI 22398-85.2021.8.16.0000 Pinhão.

Até porque a decisão em APDF temeficácia contra todos e efeito vinculante, alcançando os demais órqãos do Poder Público, conforme expressamente prevê o 530, do art. 10, da Lei no 9.882/99.

Partindo de tais premissas, apesar de presente o preenchimento do requisito do periculum in mora, já que perfeitamente visíveis e conhecidos os efeitos deletérios causados por esse tipo de invasão à autora e aos inscritos regularmente nos cadastros da autora, tem-se que a probabilidade do direito da autora, até 31/03/22, não está presente.

Dessa forma, diante da ausência de configuração do requisito do fumus boni iuris, indefiro o pedido liminar, ressalvada a reiteração após 31/03/22.

Deixo para o juízo competente, após regular distribuição, a deliberação de citação e cumprimento do art. 565 do CPC que trata dos litígios coletivos pela posse de imóvel.

Ponta Grossa, 05 de dezembro de 2021.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

ANEXO 7 - ATA 25.04

PROJUDI - Recurso: 0073750-82.2021.8.16.0000 - Ref. mov. 58.1 - Assinado digitalmente por Andreza Porto Lourenco
26/04/2022: AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO REALIZADA. Arq: Ata de Sessão

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2° GRAU

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL

PROCESSOS N° 0011084-51.2022.8.16.0019, N° 0011086-21.2022.8.16.0019, N° 0032534-84.2021.8.16.0019 E AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0073750-82.2021.8.16.0000 – 1ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA – 18° CÂMARA CÍVEL

Agravante: Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR (CNPJ: 81.670.804/0001-08)
Diretor-Presidente: Maurício Silva (CPF: 556.356.609-91)
Advogada: Dra. Daniele Cristina Bahniuk Mendes (OAB/PR: 42.282)
Agravado: Frente Nacional de Luta Campo e Cidade
Advogados: Dr. Alisson Alves Pepe (OAB/PR: 110.571) e Dr. Leandro Santos Dias (OAB/PR: 78.392)
Interessado: Município de Ponta Grossa (CNPJ: 76.175.884/0001-87)
Procurador Geral: Dr. Gustavo da Matta (OAB/PR: 60.888)
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (CNPJ: 76.484.013/0001-45)
Prepostos: Scheila Domingues (CPF: 007.246.639-16) e Vanderlei Pedroso Fernandes (CPF: 029.121.619-67)
Advogado: Fernando Blaszkowski (OAB/PR: 32.738)
Interessado: Companhia Paranaense de Energia (CNPJ: 76.483.817/0001-20) – Parte sem Advogado – AUSENTE
Interessado: Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa
Representante: Dra. Thais Giselle Diniz Santos, Assessora Parlamentar do Presidente da Comissão, Deputado Estadual Tadeu Veneri.
Ouvintes: Maria Flavia Agner Grubba Moreira Mello
Juíza: Dra. Jurema Carolina da Silveira Gomes, representada por sua Assessora, Sra. Bárbara
Relator: Desembargador Fernando Antônio Prazeres
Conciliador: Desembargador Fernando Antônio Prazeres
Servidora: Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela
Estagiária: Luany Eliza Azolin
Data: 25/04/2022 Início: 15h00min Término: 17h00min

As partes aceitaram participar da sessão virtualmente, conforme autorizado pela Portaria n° 4130/2020, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Aberta a audiência de conciliação, por meio da ferramenta virtual de comunicação Microsoft Teams, as partes foram orientadas dos princípios da voluntariedade e confidencialidade, bem como do impedimento da gravação da sessão. Participaram Sr. Maurício Silva, Presidente da Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR, acompanhado de sua procuradora, Dra. Daniele Cristina Bahniuk Mendes, bem como, a Sra. Adriane Maciel, Sra. Daniele Aparecida de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ62 HVYN6 L9JYP 3YVKU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ62 HVYN6 L9JYP 3YVKU

ESTADO DO

TRIBUNAL DE

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO

Almeida, Tatiane Lara Ferreira dos Santos]
ac s de seus Dr. Alisson Alves Pepe e D
Leandro Santos Ademais, ndo como interessados estive
p Procurador Mu de rossa/PR
Gustavo da Matta, e , a Sra. Scheila Domingues e Sr. Vande
Pedroso Fernandes, prepostos da Companhia de Saneamento do Paran
acompanhados de seu procurador Dr. Fernando
c se a presença da Dra. Giselle Diniz
As Parlame tado Estadual ,
Comissão de Direitos Hu manos e Cidadania da Assembleia
Legi

Sobre a notícia de extinção da PROLAR e o pedido de susp
a audiência, seus representantes esclareceram que, se extinta s
obrigações serão integradas em alguma Secretaria do Município,
provavelmente a de Arquitetura e Urbanismo, e sua representaçã
seria feita pela Procuradoria do Município de Ponta Grossa, p
nesta audiência, motivo pelo qual a mesma foi realizada.

Quanto ao pedido de fornecimento de água, a SANEPAR informou q
princípio, é inviável tecnicamente, haja vista a necessidade d
instalação de reforço de tubulação de 800 metros, o que de
da anuência do Município de Ponta Grossa quanto ao custeio. O
Município de Ponta Grossa, por sua, vez, afirmou que neste mom
não poderia concordar com a referida instalação.

O Des. Fernando Prazeres aguardará a juntada aos autos do
cadastramento das famílias pela PROLAR, após o que abrirá praz
partes para manifestação e deliberará sobre a eventual designa
outra audiência ou visita na área. O cadastramento será encami
pela PROLAR à Procuradoria Geral do Município.

Confirmada a ciência de todas as partes e procuradores, fi
dispensados de assinar o presente termo de audiência, cuja
co pela a

SUPE

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

ANEXO 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROJUDI - Recurso: 0073750-82.2021.8.16.0000 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Fernando Antonio Prazeres:7861
08/12/2021: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: 792

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E4FH5NM 3T3FD L3UNB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
18ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0073750-82.2021.8.16.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0073750-82.2021.8.16.0000 DE PONTA GROSSA – 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL.

AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR.

AGRAVADO: FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE.

RELATOR: DES. FERNANDO PRAZERES.

Vistos, etc.

I – Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida no mov. 10.1 dos autos de origem que indeferiu o pedido de concessão de liminar para reintegrar a agravante na posse de imóvel de sua propriedade, o qual teria sido invadido por diversas famílias sob a coordenação do agravado.

Sustenta a agravante, em síntese, que:

- a Lei 14216/2021 somente se aplica a imóveis urbanos e, no caso em análise, o imóvel é rural;

- a decisão proferida na ADPF 828 determina que a suspensão dos despejos/reintegração de posse, devem respeitar os critérios da Lei 14216/2021, de modo que as invasões que aconteceram após 31.03.2021, não seriam alcançadas pelos seus efeitos;

- o direito à moradia, invocado pelos invasores, é apenas um pretexto para se manterem arbitrariamente na área invadida, preterindo, assim, o direito à moradia de outras pessoas regularmente inscritas e cadastradas em sua diretoria social;

PROJUDI - Recurso: 0078750-82.2021.8.16.0000 - Rel. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Fernando Antonio Prazeres:7661
09/12/2021: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: 792

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNJ
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ824 PRRNM 5TAPD L3U1B

- o pedido de reintegração de posse foi aforado em menos de 24 horas após a invasão e, ainda assim, o agravado vem divulgando o fato com a clara intenção de conseguir mais adeptos e incentivar o esbulho coletivo;

- a concessão da liminar se impõe para evitar que a invasão se consolide e inviabilize futura reintegração;

- não sendo este o entendimento, pede-se, ao menos, que haja concessão da ordem de reintegração, diferindo seu cumprimento para a data limite imposta pela decisão liminar proferida na ADPF 828, qual seja, 31.03.2022.

Pede a antecipação da tutela cautelar, seja para imediata reintegração na posse, seja para que postergar seu cumprimento para a data de 31.03.2022.

Juntou documentos.

É, em suma síntese, o que consta dos autos.

Indefiro a liminar nos moldes requeridos pela agravante, mas determino outras providências ecautelatórias conforme adiante vai explicitado.

Primeiro, a liminar.

Correta a agravante quando sustenta que a Lei 14216/2021 não se aplica ao caso em apreço, porquanto o imóvel objeto do litígio pode ser caracterizado como rural, nada obstante sua destinação futura seja de integrá-lo ao plano urbano do Município de Ponta Grossa.

Ocorre, contudo, que a decisão proferida na ADPF 828, da lavra do Eminente Ministro Roberto Barroso, estendeu às áreas rurais os efeitos do citado diploma legislativo e determinou que despejos e reintegrações ficassem suspensos até o dia 31.03.2022.

PROJUDI - Recurso: 0072750-82.2021.8.16.0000 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Fernando Antonio Prazeres:7661
09/12/2021: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: 732

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJE54.PRNM.STXFD.L3UNS

Nada obstante, a ocupação aqui em análise aconteceu em 04.12.2021, de modo que a ela se aplicam as recomendações expostas na primeira decisão liminar proferida na mesma ADPF, em seu item 59/60, *in verbis* :

> 59. Por fim, deixo de suspender as medidas de remoção ocupações coletivas recentes, essas consideradas as posteriores a 20 de março de 2020, desde que seja possível ao Poder Público assegurar que as pessoas removidas possam ser levadas para abrigos, ou de alguma outra forma possa garantir-lhes moradia adequada. Trata-se de evitar a consolidação de novas ocupações irregulares. 60. Por mais que nesses casos também exista o risco de contaminação, outros fatores também devam ser considerados. Existe um interesse público legítimo em evitar que se criem novas situações de fato que posteriormente serão de difícil solução. Aqui, a atuação possui viés eminentemente preventivo, que se mostra particularmente relevante para a manutenção da ordem urbana. Mas, evidentemente, a atuação do Poder Público não pode deixar pessoas vulneráveis em situação ainda pior do que já se encontravam. Tratando-se de ocupação recente, a remoção deve ser acompanhada por órgãos de assistência social que garantam o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade para abrigos públicos ou locais com condições dignas.

Como se vê, a concessão de liminar para a reintegração de posse derivada de ocupações que aconteceram após 20.03.2020 é possível, desde que condicionada à possibilidade de abrigo público aos removidos ou outra forma de garantir-lhes moradia adequada.

Nada, porém, veio aos autos.

Não há plano de desocupação e nem mesmo compromisso da agravante em destinar as pessoas a serem removidas a local adequado e digno.

Neste senso, não há que se falar, ao menos por ora, em concessão de liminar.

Mas como dito antes, outras providências acauteladoras podem ser

PROJUDI - Recurso: 0072750-82.2021.8.16.0000 - Rel.: mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Fernando Antonio Prazeres:7561
09/12/2021: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: 792

deferidas, até porque recomendadas nas várias decisões proferidas na ADPF 828.

Com efeito, impressiona a alegação da agravante no sentido de que a ocupação pode ganhar dimensões que, pela proporção, torne inviável qualquer tentativa futura de reintegração.

Vai daí que se faz necessário (i) o imediato congelamento da invasão, isto é, não devam ser admitidas outras pessoas no local, nem mesmo construídas outras unidades de habitação, ainda que precárias e de fácil remoção (v.g. barracas de camping ou lona plástica) e; (ii) o cadastramento das pessoas que atualmente estão acampadas no local, de modo a identificá-las para fins de futuro encaminhamento a abrigos ou inclusão em programas sociais administrados pelo Poder Público.

Para o cumprimento do item (I) deve a Dra. Juíza *a quo* determinar a expedição de mandado para a intimação das lideranças da ocupação e das pessoas eventualmente identificadas, ficando desde já arbitrada multa de R$ 1.000,00 por dia, caso haja descumprimento do preceito.

No que toca ao item (II), deve também a Magistrada *a quo* nos termos do art. 77, V do CPC, determinar a intimação do Município de Ponta Grossa para que, através de seus órgãos de assistência social, faça o cadastramento das pessoas e famílias alojadas na área em litígio, num prazo de até 30 dias, com posterior remessa do relatório aos autos.

Comunique-se a Dra. Juíza de origem.

II – Outrossim, sem prejuízo do cumprimento das determinações supra, intime-se o agravado por mandado (carta de ordem) para, querendo, em 15 dias, responder à pretensão aqui deduzida.

III – Dê-se vistas, imediatamente, à douta Procuradoria-Geral de Justiça para ciência desta decisão e requerer o que entender de direito.

IV – Oficie-se à Comissão de Conflitos Fundiários do TJPR, solicitando a análise do caso em exame e a possibilidade de sua intervenção.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/CNJ
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJR24 PRRM 67APD L3U/NS

PROJUDI - Recurso: 0073750-82.2021.8.16.0000 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Fernando Antonio Prazeres:7661
09/12/2021: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: 792

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJE54.PRPM4.ST3FD.L3UNS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
16ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0073750-82.2021.8.16.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0073750-82.2021.8.16.0000 DE PONTA GROSSA – 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL.

AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR.

AGRAVADO: FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE.

RELATOR: DES. FERNANDO PRAZERES.

Vistos, etc.

I – Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida no mov. 10.1 dos autos de origem que indeferiu o pedido de concessão de liminar para reintegrar a agravante na posse de imóvel de sua propriedade, o qual teria sido invadido por diversas famílias sob a coordenação do agravado.

Sustenta a agravante, em síntese, que:

- a Lei 14216/2021 somente se aplica a imóveis urbanos e, no caso em análise, o imóvel é rural;

- a decisão proferida na ADPF 828 determina que a suspensão dos despejos/reintegração de posse, devem respeitar os critérios da Lei 14216/2021, de modo que as invasões que aconteceram após 31.03.2021, não seriam alcançadas pelos seus efeitos;

- o direito à moradia, invocado pelos invasores, é apenas um pretexto para se manterem arbitrariamente na área invadida, preterindo, assim, o direito à moradia de outras pessoas regularmente inscritas e cadastradas em sua diretoria social;

ANEXO 9 – ATA AUD 19.05

PROJUDI - Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 55.1 - Assinado digitalmente por Maurício Canha 19/05/2022: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA. Arq: Termo de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590 – Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-310 - Telefone: (42) 3309-1608 e-mail: pontagrossa1varafazendapublica@tjpr.jus.br

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO:	JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
AUTOS:	**0011084-51.2022.8.16.0019 e 0011086-21.2022.8.16.0019**
AUTOR:	**ALINE MOREIRA, ANA PAULA ESTEVÃO, CARLA GISELE FREITAS DA SILVA, EURIPEDES DE SOUZA BREVES, LEONARDO FERREIRA DUARTE, MERI TERESINHA CAETANO DO PRADO e TÂNIA DE PAULA OLIVEIRA**
ADVOGADO(A):	ALISSON ALVES PEPE OAB/PR 110571
REQUERIDO(A):	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**
ADVOGADO(A):	IZABELI DOMBROSKI – OAB/PR 66960
REQUERIDO(A):	**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**
ADVOGADO(A):	DANIELLE SIMÃO – OAB/PR 45591
REQUERIDO(A):	**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**
ADVOGADO(A):	LUIS FERNANDO MATIAS – OAB/PR 19465
PROMOTOR:	SERGIO AUGUSTO ALTHAUS
DATA: **19 de maio de 2022**	HORÁRIO DESIGNADO: 14h00min

Sessão de conciliação, conforme Decreto Judiciário nº 699/2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Aberta a sessão de conciliação, constatou-se a presença dos Sres. Autores, acompanhados de seu procurador, o Dr. Alisson Alves Pepe e os Srs. Requeridos representados por seus procuradores e prepostos.

Realizada a declaração de abertura, as partes foram orientadas sobre os princípios da confidencialidade, da informalidade e da voluntariedade e concordaram em participar da sessão.

Em seguida, foi proferido a seguinte decisão: " I – Preliminarmente, antes de analisar o pedido liminar, abra-se vista dos autos ao DD. Representante do Ministério Público. II – Com a manifestação, voltem conclusos para análise do pedido liminar. III – Designo o dia 25.05.2022 às 14h00 para continuação da tentativa de conciliação. IV – À Secretaria para que expeça Carta Convite ao Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa e ao Secretário de Infraestrutura e Planejamento do Município de Ponta Grossa, para participação do ato designado. V – Dou os presentes por intimados."

Audiência encerrada às 15:20 horas. Eu, Mauricio Canha, (Tec. de secretaria) lavrei este termo sob ditado da MM. Juíza.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito

Alisson Pepe
Procurador Autores

Ministério Público

COPEL

SANEPAR

Município de Ponta Grossa

ANEXO 10 – ATA AUD 25.05

PROJUDI - Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 76.1 - Assinado digitalmente por Maurício Canha 27/05/2022: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA. Arq: Termo de Audiência

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei 11.419/2006.
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador:

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590 – Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-310 - Telefone: (42) 3309-1608 e-mail: pontagrossa1varafazendapublica@tjpr.jus.br

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO:	JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
AUTOS:	**0011084-51.2022.8.16.0019 e 0011086-21.2022.8.16.0019**
AUTOR:	**ALINE MOREIRA, ANA PAULA ESTEVÃO, CARLA GISELE FREITAS DA SILVA, EURIPEDES DE SOUZA BREVES, LEONARDO FERREIRA DUARTE, MERI TERESINHA CAETANO DO PRADO e TÂNIA DE PAULA OLIVEIRA**
ADVOGADO(A):	ALISSON ALVES PEPE – OAB/PR 110571
REQUERIDO(A):	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**
ADVOGADO(A):	IZABELI DOMBROSKI – OAB/PR 66960
REQUERIDO(A):	**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**
ADVOGADO(A):	DANIELLE SIMÃO – OAB/PR 45591
REQUERIDO(A):	**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**
ADVOGADO(A):	LUÍS FERNANDO MATIAS – OAB/PR 19465
PROMOTOR:	SERGIO AUGUSTO ALTHAUS
DATA: **25 de maio de 2022**	HORÁRIO DESIGNADO: 14h00min

Sessão de conciliação, conforme Decreto Judiciário nº 699/2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Aberta a sessão de conciliação, constatou-se a presença do DD. Representante do Ministério Público, do procurador dos autores, bem como dos procuradores dos réus e seus prepostos.

Presente o representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Dr. Rauli Gross Jr, e o representante da Secretaria de Planejamento do Município de Ponta Grossa, Sr. Luis Henrique Honesko.

Realizada a declaração de abertura, as partes foram orientadas sobre os princípios da confidencialidade, da informalidade e da voluntariedade e concordaram em participar da sessão.

A ré Copel, Sanepar e Prolar, em parceria com os engenheiros apoiadores do movimento (colaboradores vinculados a UEPG), se comprometeram a realizar, no dia 01.06.2022 às 10h00, vistoria conjunta na área de ocupação para verificar a viabilidade técnica das ligações de energia, água e esgoto, bem como analisar as ligações existentes e apresentar estudo prévio da vistoria realizada.

As partes solicitaram prazo até o dia 01.06.2022 para analisar a proposta de inclusão dos processos como Demanda Estrutural.

Em seguida, foi proferida a seguinte decisão: " I – Defiro o prazo solicitado pelas partes para manifestação, findo qual deverão apresentar manifestação nos respectivos autos sobre o

PROJUDI - Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 76.1 - Assinado digitalmente por Maurício Canha 27/05/2022: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA. Arq: Termo de Audiência

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAQ BNLW4
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590 – Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-310 - Telefone: (42) 3309-1608 e-mail: pontagrossa1varafazendapublica@tjpr.jus.br

interesse na inclusão dos autos como Processo de Demanda Estrutural. II – Com as manifestações, voltem conclusos para análise."

Audiência encerrada às 16:00 horas. Eu, Bárbara Passos Novaes, (Assistente de Juíza de Direito) lavrei este termo sob ditado da MM. Juíza.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito

Procurador Autores

Ministério Público

COPEL

SANEPAR

Município de Ponta Grossa
E PROVAR

UEPG

Sec. de Plan. do Mun. de Ponta Grossa

FNL
42338208500

ANEXO 11 – DECISÃO ESTRUTURAL

PROJUDI - Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 89.1 - Assinado digitalmente por Jurema Carolina da Silveira Gomes:02758995948
20/06/2022: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJDL2 AXWY8 U8RBR 6UF5D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1608 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011086-21.2022.8.16.0019

Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Água e/ou Esgoto
Valor da Causa: R$42.000,00
Autor(s):
- ALINE MOREIRA
- ANA PAULA ESTEVÃO
- CARLA GISELE FREITAS DA SILVA
- Euripedes de Souza Breves
- LEONARDO FERREIRA DUARTE
- MERI TERESINHA CAETANO DO PRADO
- TÂNIA DE PAULA OLIVEIRA

Réu(s):
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- Município de Ponta Grossa/PR

I – Aline Moreira, Ana Paula Estevão, Carla Gisele Freitas Da Silva, Euripedes de Souza Breves, Leonardo Ferreira Duarte, Meri Teresinha Caetano do Pradoe Tânia De Paula Oliveira, já qualificados nos autos, ajuizaram as presentes **Ações Mandamentais c/c Indenização por Danos Morais em face do Município de Ponta Grossa/PR e da Companhia Paranaense de Energia - COPEL**, nos autos nº 0011084-51.2022.8.16.0019 e da **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, nos autos nº 0011086-21.2022.8.16.0019, todos já qualificados nos respectivos autos, alegando que são residentes e domiciliados na área de ocupação nomeada "Parque das Andorinhas", e que atualmente, por tratar-se de área de ocupação irregular, estão sem fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e de esgoto e possuem apenas uma única torneira de uso coletivo e de uma vertente de água localizada nas proximidades para suprir as demais necessidades, pois não contam com banheiros no local. A área em questão está sob discussão judicial na ação de reintegração de posse (autos nº0032534-84.2021.8.16.0019, em tramite neste juízo), razão pela qual levou o Município de Ponta Grossa a omitir-se da autorização para fornecimento dos serviços requeridos. Os autores protocolaram pedido administrativo em 30.03.2022, para o fornecimento de energia elétrica sob o protocolo nº 15465/2022 e abastecimento de água e esgoto sob o protocolo nº 15465/2022, em 08.04.2022 os pedidos foram indeferidos. Requereram a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinado o fornecimento dos serviços de energia elétrica e água, e, ao final, a procedência dos pedidos. Juntaram documentos.

Por meio do despacho de mov. 8, foi declarada a incompetência da 2 ª Vara da Fazenda Pública e determinada a remessa a este Juízo.

Foi reconhecida a conexão dos presentes autos e dos autos nº 0032534-84.2021.8.16.0019, solicitando a inclusão dos autos na pauta da audiência do dia 25.04.2022, realizada do CEJUSC Fundiário.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL2 AXWY8 U8RBR 6UF5D

Audiência de conciliação realizada em 19.05.2022, oportunidade em que se determinou vista dos autos ao Ministério Público para posterior análise de pedido liminar e designada audiência em continuidade para o dia 25 de maio de 2022, com expedição de carta convite ao Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa e ao Secretário de Infraestrutura e Planejamento do Município de Ponta Grossa, para participação.

Na audiência realizada no dia 25.05.2022 foi explicado sobre processo estrutural e apresentada a colaboradora externa, sendo deferido prazo para que as partes manifestassem interesse na proposta de inclusão dos processos como demanda estrutural.

Os autores, bem como os réus Munícipio de Ponta Grossa, Copel e Sanepar, manifestaram concordância com a continuidade dos processos como Demanda Estrutural.

É, em síntese, o relatório.

II – Decido:

As ações ora reunidas envolvem diversas questões relacionadas as ocupações ocorridas na área destinada pelo Município de Ponta Grossa para o loteamento Parque da Andorinhas, conforme Decreto nº. 19.455/2021, o qual se destina a loteamento residencial enquadrado com Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

O pedido em ambas as ações objetiva a concessão de fornecimento de água e de luz elétrica para 07 (sete) famílias que atualmente residem na área ocupada.

Em que pese o bem que se busca tutelar pelos processos, verifica-se que a situação posta nos autos vai muito além dos fatos alegados pelas partes, porquanto não envolvem apenas os 07 (sete) autores das ações e sim centenas de pessoas, entre elas criança, idosos, deficientes, que atualmente residem na área da ocupação.

É de conhecimento público os problemas sociais que o país vem enfrentando, intensificados pela pandemia da COVID-19. Milhares de famílias retornaram a zona de pobreza e de miserabilidade, em decorrência da perda de emprego e do lar, o que agravou ainda mais os crescentes problemas relacionados a moradia no Brasil (https://shre.ink/ozR).

Para fundamentar a presente decisão, li as principais notícias sobre o tema veiculadas nos *sites* do Instituto Humanitas Unisinos (https://shre.ink/oz4), da Organização Habitat para a Humanidade Brasil (https://shre.ink/oz0), ONU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL2 AXWY8 U8RBR 6UF5D

(https://shre.ink/oA3), O Globo (https://shre.ink/ozr), DW Brasil (https://shre. ink/oAZ) e CNN Brasil (https://shre.ink/ozO).

Embora não se tenha, atualmente, uma contagem oficial, estima-se pelos estudos e levantamentos extraoficiais que o Brasil possui cerca de 33 milhões de pessoas sem moradias (https://shre.ink/ozm).

Segundo informações da Campanha Despejo Zero (https://shre.ink/oPL), houve um aumento de 333% (trezentos e trinta e três por cento) no número de famílias despejadas desde o início da pandemia em março de 2020, mais de 27.600 famílias foram removidas durante esse período.

Fato é que, a pandemia da COVID-19 intensificou a crise habitacional que o país vem enfrentando há muitos anos.

Por tal motivo, entendo que tais questões devem ser analisadas por outra ótica, buscando objetivar soluções que possam auxiliar na resolução efetiva dos problemas sociais e não apenas distribuir decisões e determinações que muitas vezes não são cumpridas pelas partes e não atendem aos interesses sociais de grande parte da sociedade.

Deste modo, seja pela natureza das pretensões, seja pela magnitude da transformação visada e de seu direcionamento para o futuro em caráter prospectivo, não meramente repressivo; e, ainda, pela multipolaridade que cerca a causa, tem-se um litígio essencialmente coletivo, de natureza estrutural.

E sobre Processos Estruturais, ensina Edilson Vitorelli (*in Processo Civil Estrutural – Teoria e Prática. 3ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. p. 69)* que:

> O processo estrutural é um processo coletivo no qual se pretende, pela atuação jurisdicional, a reorganização de uma estrutura, pública ou privada, que causa, fomenta ou viabiliza a ocorrência de uma violação a direitos, pelo modo como funciona, originando um litígio estrutural. Essencialmente o percurso do processo estrutural tem como fases de desenvolvimento:
>
> 1) a apreensão das características do litígio, em toda a sua complexidade e conflitualidade,permitindo que os diferentes grupos de interesse sejam ouvidos, em respeito ao caráter policêntrico do litígio;
>
> 2) a elaboração de um plano de alteração do funcionamento da estrutura, em um documentoou a partir de diversos acordos ou ordens judiciais, cujo objetivo é fazer com que ela deixe de se comportar de maneira reputada indesejável;
>
> 3) a implementação desse plano, de modo compulsório ou negociado;

4) a avaliação dos resultados da implementação, de forma a garantir o resultado socialpretendido no início do processo, que é a correção da violação e a obtenção de condições que impeçam sua reiteração futura;

5) a reelaboração do plano, a partir dos resultados avaliados, no intuito de abordar aspectosinicialmente não percebidos, ou minorar efeitos colaterais imprevistos; e,

6) a implementação do plano revisto, que reinicia o ciclo, o qual se perpetua até que o litígio seja solucionado, com a obtenção do resultado social que se afigure apropriado, dadas as circunstâncias do conflito, a partir da reorganização da estrutura.

Extrai-se dos ensinamentos que o litígio estrutural é altamente complexo na sua condução e na operacionalização das decisões, especialmente para cumprimento e implementação de políticas públicas.

Inicialmente, não se afastam as possibilidades tradicionais de defesa a serem realizadas pelos advogados e procuradores. Entretanto, em um litígio estrutural há um núcleo de vários litígios entre as partes envolvidas e não é suficiente, em termos processuais, a aplicação da divisão tradicional entre parte autora e parte ré, como estabelecida num conflito adversarial e bipolar.

Por outro lado, é insuficiente para os litígios que envolvem a presente demanda a utilização da lógica processual tradicional e clássica de mecanismos de solução de conflito adversarial (um lado luta contra o outro para vencer), em que cada parte requer a defesa dos seus direitos e de seus interesses. Os litígios e os conflitos ora submetidos a este juízo transcendem as formas até aqui descritas e classificadas corriqueiramente como litígio bipolar, ou seja, uma parte contra a outra.

O papel do Poder Judiciário se modifica com as transformações sociais, políticas e econômicas e há uma reordenação da teoria da separação dos poderes, em que a função judiciária não deve ser mais vista apenas como corretiva, tendo também uma função de efetivar direitos constitucionais.

Os novos rumos e tendências do processo civil moderno, com vários exemplos no Código de Processo Civil de 2015, oferecem ferramentas flexíveis e adaptáveis ao procedimento a serem empregadas, por meio de um procedimento específico, que atenda os litígios policêntricos e multifocais como o presente. Assim, as defesas técnicas ou burocráticas não são suficientes nem mesmo para compreender o litígio tampouco para delimitar o campo de abrangência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL2 AXWY8 U8RBR 6UF5D

É certo que é possível findar um processo judicial com as técnicas de conflitos tradicionais, mas é correto dizer que estas soluções não resolvem a lide sociológica e não encerram os conflitos, quando não potencializam os litígios e descredibilizam o sistema de justiça, num primeiro momento, e os demais Poderes, num segundo momento.

Dispõe o artigo 6º do Código de Processo Civil que:

> Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Logo, em litígios desta espécie, deve ser observado o dever de cooperação entre todos os sujeitos. Cada parte deverá cooperar entre si e com o juízo para a solução do litígio de forma efetiva e resolutiva. Sem isto, há risco de que o processo se eternize e a solução não seja alcançada.

O caso em análise aponta para alegações de violação de deveres por pessoas privadas (ocupações alegadamente irregulares) e públicas (obrigações constitucionais e legais que não estariam sendo observadas).

Neste contexto, as funções dos juízes na condução dos processos judiciais estruturais são de articulação, de organização e de gestão dos conflitos e dos procedimentos, no intento de promover e de incentivar o bom andamento dos serviços e das políticas públicas, em benefício do bem comum, além da proatividade e da postura resolutiva. E das partes e dos interessados, bem como de toda a comunidade, por meio da ampla participação e contraditório dos atores públicos e privados, almejam-se atitudes igualmente resolutivas e colaborativas, pois a solução de problema de tal magnitude necessita da participação de todos os envolvidos.

Além disso, para a solução do problema estrutural é preciso adaptar e flexibilizar as regras e normas processuais para a melhor prestação jurisdicional. Uma das características do processo estrutural é a espiral de decisões, grande parte delas tomadas de forma consensual entre as partes e envolvidos no litígio; e a constante e vigilante transformação do litígio, que implica reformulações do cenário posto e debatido no processo judicial, a demandar adaptações no curso do procedimento.

Quando se fala em judicialização de política pública e de busca da conformidade estrutural, pouco provável que a decisão judicial seja tão efetiva quanto a solução construída coletivamente pelos envolvidos, respeitadas as demais políticas públicas, decisões do executivo e do legislativo, bem como as restrições

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL2 AXWY8 U8RBR 6UF5D

orçamentárias. Todos os aspectos precisam ser analisados e avaliados para a tomada de decisões.

O tema da legitimidade nos processos estruturais exige uma releitura da teoria processual tradicional para a ressignificação dos conceitos e dos institutos, de modo que as ferramentas processuais possam ser adaptadas e flexibilizadas para atender os litígios estruturais complexos.

Diante de todo o exposto, entendo cabível o enquadramento dos presentes autos como Processo Estrutural.

III – Para que as demandas sigam como processo estrutural é necessário o afastamento da figura do Juiz e do Promotor de Justiça, a fim de se garantir, em caso de não realização de acordo ou da não construção de consenso para resolução do conflito, a imparcialidade em eventual prosseguimento do processo para análise, julgamento e prolação de sentença.

Como já proposto para as partes na audiência realizada no dia 25.05.2022, com o enquadramento como Processo Estrutural, faz-se necessária a nomeação de uma terceira figura que irá acompanhar o procedimento, denominada com *special master*, que muito se assemelha, no nosso ordenamento jurídico, a figura do facilitador.

Sobre a figura do *special master*, leciona Edilson Vitorelli (*in Processo Civil Estrutural – Teoria e Prática. 3ª ed. São Paulo : Editora Juspodivm, 2022. p. 208)* que:

> [...] O *special master* é um estudioso com grande expertise em ações coletivas – geralmente um ex-juiz ou professor universitário –, ou na área do conhecimento especificamente relacionada ao caso. Ele exerce uma variedade de funções no processo civil nos Estados Unidos. Pode ser nomeado para facilitar a obtenção de um acordo, um papel análogo ao de um mediador, para revisá-lo, depois de pronto, ou na fase de execução, para auxiliar o juiz com as providências e decisões necessárias para implementá-lo [...].

Em observância aos artigos 167 e 168 do Código de Processo Civil, e diante da concordância das partes, nomeio para exercer o encargo de *special master* a **Mª. Paloma Machado Graf** (E-mail: palomagraf86@gmail.com), mediadora cadastrada no sistema CAJU, que é doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela mesma universidade. Integrante dos GT Rede Restaurativa e Projeto Justiça Restaurativa nas Escolas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Participante do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisas: Estado, Políticas Públicas e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL2 AXWY8 U8RBR 6UF5D

Práticas Sociais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Coordenadora do Grupo de Estudos em Justiça Restaurativa - GEJUR. Facilitadora e Instrutora de Cursos de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa certificada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e AJURIS, este último ministrado por Kay Pranis. Exerce atualmente a função de advogada e facilitadora de Círculos de Construção de Paz em ambientes públicos e privados. É anfitriã de conversas significativas pela comunidade Art Of Hosting. Participou de diversos cursos sobre Comunicação Não Violenta e pesquisa sobre conflitologia, justiça restaurativa, justiça restaurativa e violência doméstica, justiça restaurativa e branquitude, relações raciais, violências estruturais e abordagem policial restaurativa (Currículo Lattes em anexo).

IV – Designo também, para acompanhar os encontros que serão realizados com as partes eelaborar as atas a Assessora Bárbara Passos Novaes, que ficará responsável por reduzir a termo eventuais acordos e consensos realizados pelos envolvidos, para que estes sejam juntados aos autos quando da necessidade de homologação.

Registre-se, apenas a título de esclarecimento, que a referida assessora não auxiliará este juízo em eventual análise dos autos, seguindo o mesmo princípio da confidencialidade que as partes e a *special master* se comprometem a observar, a fim de garantir a imparcialidade do juízo.

V – Com o enquadramento dos autos em processo estrutural, as partes ficam cientes de quedeverão observar sempre os princípios da confidencialidade, da informalidade, da voluntariedade e da cooperação, e que tudo o que for discutido nos encontros não poderá ser utilizado como prova em eventual instrução e julgamento,, bem como não será permitido a divulgação dos diálogos e das tratativas aos meios de comunicação (jornais, redes sociais, canais de TV e etc), sendo que eventuais notícias só poderão ser divulgadas mediante concordância das partes envolvidas.

VI – Intime-se a *special master* designada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe data, horário e local, para realização do primeiro encontro com as partes.

VII – Suspendo o curso dos autos nº 0011084-51.2022.8.16.0019 e autos nº 0011086-21.2022.8.16.0019 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo qual deverá ser apresentado relatório sobre as práticas realizadas e interesse das partes para continuidade das tratativas.

VIII – Intimem-se. Diligências necessárias.

Ponta Grossa, 20 de junho de 2022.

Jurema Carolina da Silveira Gomes

Juíza de Direito

ANEXO 12 - 1° TERMO CONSENSO 06.07

PROJUDI - Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 113.1 - Assinado digitalmente por Viviane Vitkoski
08/07/2022: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Termo de consenso

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJDUA PDYYG X68VB TXVFD

TERMO DE CONSENSO

PROCESSOS N.º:	0011084-51.2022.8.16.0019 e 0011086-21.2022.8.16.0019
PARTICIPANTES:	Alisson Alves Pepe (Advogado das famílias) Ana Paula Estevão (Coordenadora da ocupação) Cássia Schiavon (Projetista da Copel) Claudir Nowotny (SUDIS) Danielle Simão (Advogada da Copel) Edson Armando Silva (UEPG) Euripedes de Souza Breves (Coordenadora da ocupação) Fábio Vitória (Gerente Copel) Henrique Palermo (Secretário Municipal de Planejamento) Izabeli Dombroski (Advogada Sanepar) Joel Larocca (UEPG) Leandro Santos Dias (Advogado, Direção da FNL e coordenador da Ocupação) Luiz Fernando Matias (PMPG – PGM) Maria Eduarda Vieira (Assessora Dr Matias – PGM) Maria das Graças (SUDIS) Roberto Barbosa (6a SSB/CNLB) Vanderlei Pedroso (Coordenador de redes Sanepar)
MEDIADORA e FACILITADORA	Paloma Machado Graf Bárbara Passos Novaes
DATA: 06/07/2022	HORÁRIO: 13:30 ÁS 16:00

Iniciado o encontro, informados (as) dos princípios da voluntariedade, confidencialidade e informalidade, ao final, os (as) envolvidos (as), por meio de consenso, decidiram com o que segue:

a) A suspensão dos processos de Interdito Proibitório nº 0034020-07.2021.8.16.0019 e Reintegração de Posse nº 0032534-84.2021.8.16.0019 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa até o final das tratativas da demanda estrutural;

b) As partes solicitaram a inclusão da Ação de Reintegração de Posse nº 0032534-84.2021.8.16.0019 como demanda estrutural;

c) Os representantes da Prefeitura, Dr. Luiz Fernando e Dr. Henrique manifestaram a anuência do Município de Ponta Grossa, em caráter precário (provisório), para autorizar a Copel e Sanepar a efetuarem as ligações necessárias para a adequação legal das 7 (sete) residências, referente aos autores (Aline Moreira, Ana Paula Estevão, Carla Gisele Freitas da Silva, Euripedes de Souza Breves,

Leonardo Ferreira Duarte, Meri Teresinha Caetano do Prado e Tânia de Paula Oliveira), sem qualquer ônus para a Prefeitura, até que a questão principal seja dialogada nos próximos encontros;

c.1) Diante da anuência precária, a Copel se compromete a realizar a adequação da ligação, em parceria com os representantes do projeto da IESOL da UEPG, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação de cópia do protocolo administrativo com o deferimento da anuência, em caráter precário (provisório), bem como cópia dos documentos necessários para ligação, os quais deverão ser apresentados na sede da Copel, para abertura do protocolo de instalação e ligação de unidade consumidora, desde que já esteja instalado o padrão de energia nas referidas residências, o qual é de responsabilidade do cliente. Tendo em vista que o procurador dos autores, beneficiários da ligação, possui poderes para representá-los administrativamente, este se compromete em indicar o nome em que será registrado cada unidade, bem como os documentos necessários para tanto.

c.2) A Sanepar se compromete a protocolar junto à chefia imediata, a solicitação de autorização para a adequação da ligação de água, em parceria com os representantes do projeto da IESOL da UEPG, nas unidades consumidoras descritas no item b, considerando que a anuência em caráter precário concedida pela Prefeitura e homologada pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública supre a comprovação de posse da Resolução da Agepar;

c.3) Com relação a ligação de esgoto, a Sanepar se compromete a realizar vistoria técnica, a fim de verificar a existência de rede apta para realizar tal ligação, a qual será realizada até o dia 13.07.2022;

c.4) Os autores se responsabilizam pelo uso e quantidade de consumo da água e luz, bem como e se comprometem a entregar a documentação necessária para cadastro como tarifa social, cientes que a inclusão nesta modalidade depende da entrega dos documentos necessários e da adequação à lei. Os autores também se responsabilizam pelo uso e consumo, pois este é restrito aos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUA PDYYG X6BVB TXVFD

integrantes que residem nas 7 casas, durante o período da anuência precária e se comprometem com a quitação das referidas faturas (água e luz) e da ligação de água e esgoto, diante da anuência do Município.

d) O próximo encontro ficou agendado para o dia **13/07/2022 as 13:30 horas, na sala do Conselho Universitário da UEPG do Centro,** para discussão sobre o tema: Critérios do cadastro e projeto de extensão da UEPG.

Lido para as partes, as quais concordaram com os itens e termos estabelecidos, ficando dispensadas da assinatura do presente, sendo lavrado e assinado apenas pela mediadora e facilitadora.

O presente termo será juntado nos autos para homologação do consenso firmado entre as partes.

Paloma Machado Graf
Mediadora

Bárbara Passos Novaes
Facilitadora

ANEXO 13 - 2° TERMO CONSENSO 13.0**7**

PROJUDI - Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 124.1 - Assinado digitalmente por Viviane Vitkoski
19/07/2022: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Termo de consenso

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83VSZC7GLUQR2ABKXR

TERMO DE CONSENSO

PROCESSOS N.°:	0011084-51.2022.8.16.0019 0011086-21.2022.8.16.0019 0032534-84.2021.8.16.0019 0034020-07.2021.8.16.0019
PARTICIPANTES:	Alisson Alves Pepe (Advogado das famílias) Ana Paula Estevão (Coordenadora da ocupação) Cássia Schiavon (Projetista da Copel) Claudir Nowotny (SUDIS) Edson Armando Silva (UEPG) Euripedes de Souza Breves (Coordenadora da ocupação) João Rafael (Representante Secretário Municipal de Planejamento) Izabeli Dombroski (Advogada Sanepar) Joel Larocca (UEPG) Leandro Santos Dias (Advogado, Direção da FNL e coordenador da Ocupação) Luiz Fernando Matias (PMPG – PGM) Maria Eduarda Vieira (Assessora Dr Matias – PGM) Maria das Graças (SUDIS) Roberto Barbosa (6a SSB/CNLB) José Adriano Ferreira (preposto Sanepar)
MEDIADORA e FACILITADORA	Paloma Machado Graf Bárbara Passos Novaes
DATA: 13/07/2022	HORÁRIO: 13:30 ÁS 16:00

Iniciado o encontro, informados (as) dos princípios da voluntariedade, confidencialidade e informalidade, ao final, os (as) envolvidos (as), por meio de consenso, decidiram com o que segue:

a) Realizar uma assembleia para conversar sobre o congelamento e cadastramento das famílias, agendada para o dia **19/07/2022 as 19:00 horas, na sede da comunidade**.

b) A Sanepar averiguou a situação das casas dos 7 ocupantes, considerando que há possibilidade de efetuar a ligação de água e esgoto, indicado as sugestões que foram acatadas por todos os participantes conforme segue abaixo. No entanto, tendo em vista a necessidade de prazo para juntar os documentos dos moradores, quando todos os documentos estiverem em mãos, o advogado, Dr. Alisson, irá informar à procuradora da Sanepar para que efetue o agendamento do cadastro junto à administração da prestadora do serviço.

b.1) A SANEPAR informa que aferiu a viabilidade técnica das redes de água e esgotos sanitários nas residências abaixo identificadas:

ALINE MOREIRA, solteira, operadora de máquinas, inscrita sobonº059.761.559-44, residente e domiciliada na rua José Borba n°92,ParquedasAndorinhas,PontaGrossa-PR;

MERI TERESINHA CAETANO DO PRADO, viúva, do lar, inscrita no CPFsobonº633.504.919-87, residente e domiciliada na rua José Borba, n°91,ParquedasAndorinhas,PontaGrossa-PR;

CARLA GISELE FREITAS DA SILVA, em união estável, diarista, inscritanoCPFnº119.269.629-82, residente e domiciliado na rua José Borba, n°88, Parque das Andorinhas, bairro Neves, Ponta Grossa-PR;

ANA PAULA ESTEVÃO, solteira, autônoma, inscrita no CPFsobonº080.569.839-61; residente e domiciliada na rua José Borba, n°87, Parque das Andorinhas, Ponta Grossa-PR;

LEONARDO FERREIRA DUARTE, solteiro, pintor, inscrito no CPF sob o nº 076.161.519-90, residente e domiciliado na Rua José Borba, nº86, Parque das Andorinhas, Ponta Grossa-PR;

TÂNIA DE PAULA OLIVEIRA, solteira, desempregada, inscrita no CPF n°148.091.819 95, residente e domiciliada na rua José Borba, n°84, Parque das Andorinhas, Ponta Grossa-PR;

EURIPEDES DE SOUZA BREVES, tem 70 (setenta) anos, divorciado, aposentado, inscritonoCPFsobonº209.887.109-00, residente e domiciliado na rua José Borba, nº83, Parque das Andorinhas, Ponta Grossa-PR;

Assim, é possível a instalação dos serviços de água e esgotos sanitários nos endereços descritos acima, posto que houve anuência do Município:

Para efetivação das interligações, é necessário:

a) Documentos pessoais dos autores (CPF, RG, telefone para contato e se possível e-mail), autorização municipal emitida pela Secretaria do Meio Ambiente (Lei Municipal 13.726/2020 determina ser de competência da Secretaria do Meio Ambiente supervisionar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município)1, comprovante de renda ou de cadastro em programas sociais – CAD único), pagamento dos valores de R$ 25,81 (vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) a título de cobrança pela ligação de água e R$ 24,59 (vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a título de cobrança pela ligação de esgotos sanitários, sendo que o referido valor é devido pela

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83V SZC7G LUQR2 ABKXR

ligação e não pelo consumo mensal, que terá valor diverso;

Ainda, cumpre esclarecer que o valor acima é decorrente do cadastro inicial como baixa renda, sendo que não existindo comprovação de baixa renda, o valor é diverso.

b) Após o requerimento, a SANEPAR dispõe de um prazo de 10 dias úteis para execução (salvo se ocorrerem imprevistos, como inviabilidade de natureza técnica/necessidade de corte no asfalto, entre outras situações de natureza técnica);

c) Os requisitos para o Programa água solidária são os seguintes: documentos pessoais de todos integrantes da família que habitam a residência (inclusive menores de idade), comprovante de renda ou cadastro no Cad único, limitado ao consumo mensal de 10m³, com exceção para famílias que superem 04 habitantes, quando será admitido um consumo de 2,5m³ por habitante, metragem do imóvel inferior a 70m³;

O valor mensal para famílias com consumo de até 10m³ gira em torno de R$ 20,93 (vinte reais e noventa e três centavos), sendo que a tarifa mínima (5m³) é de R$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos), valores estes compostos pelo tratamento de esgotos e fornecimento de água potável;

d) A SANEPAR informa que se dispõe a atender os solicitantes no dia a ser combinado, a partir das 09h, na Central de Relacionamento de Ponta Grossa/PR, a serem atendidos pelo funcionário Alysson Renan Berenguel Martins, de modo a acelerar o atendimento;

e) Os autores se responsabilizam pelo uso e quantidade de consumo da água, pois este é restrito aos integrantes que residem nas 7 casas, durante o período da anuência precária e se comprometem com a quitação das referidas faturas (água e luz) e da ligação de água e esgoto, diante da anuência do Município.

f) Desde logo a SANEPAR esclarece que qualquer outra interligação para a área de invasão que exceda as sete ligações que compõe este acordo demandará

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83V SZC7G LUQR2 ABKXR

reforço na rede de abastecimento de água e verificação quanto a capacidade técnica de atendimento.

c) Os representantes do Município de Ponta Grossa informaram que houve autorização para o mapeamento da área com o auxílio do drone e que o Secretário do Meio Ambiente analisará a emissão da anuência de acordo com as peculiaridades do processo estrutural.

d) O próximo encontro ficou **agendado para o dia 29/07/2022 às 13:30 horas, na UEPG, campus central**.

Lido para as partes, as quais concordaram com os itens e termos estabelecidos, ficando dispensadas da assinatura do presente, sendo lavrado e assinado apenas pela mediadora e facilitadora.

O presente termo será juntado nos autos para homologação do consenso firmado entre as partes.

Paloma Machado Graf
Mediadora

Bárbara Passos Novaes
Facilitadora

ANEXO 14 - 3° Termo Consenso 03.08

PROJUDI - Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 131.1 - Assinado digitalmente por Viviane Vitkoski
16/08/2022: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Termo de consenso

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ9RF RXNU8 UWPVV DA7CD

TERMO DE CONSENSO

PROCESSOS N.°:	0011084-51.2022.8.16.0019 e 0011086-21.2022.8.16.0019
PARTICIPANTES:	Alisson Alves Pepe (Advogado das famílias) Ana Paula Estevão (Coordenadora da ocupação) Cássia Schiavon (Projetista da Copel) Claudir Nowotny (SUDIS) Danielle Simão (Advogada da Copel) Edson Armando Silva (UEPG) Euripedes de Souza Breves (Coordenador da ocupação) Izabeli Dombroski (Advogada Sanepar) Joel Larocca (UEPG) Leandro Santos Dias (Advogado, Direção da FNL e coordenador da Ocupação) Luiz Fernando Matias (PMPG – PGM) Maria Eduarda Vieira (Assessora Dr Matias – PGM) Maria das Graças (SUDIS) Roberto Barbosa (6a SSB/CNLB)
MEDIADORA e FACILITADORA	Paloma Machado Graf Bárbara Passos Novaes
DATA:03/08//2022	HORARIO: 13:30 AS 16:00

Iniciado o encontro, informados (as) dos princípios da voluntariedade, confidencialidade e informalidade, ao final, os (as) envolvidos (as), por meio de consenso, decidiram com o que segue:

a) Por proposta da Dra. Izabeli Dombroski, foi acordado que Sanepar, Copel, UEPG e representantes da comunidade se propõem a identificar, em conjunto, uma data para realizar medidas preventivas e informativas de educação ambiental para orientar os moradores sobre a contaminação da água e procedimentos de higiene para prevenir doenças e conscientizar sobre a utilização adequada da rede.
b) A Prefeitura de Ponta Grossa irá realizar o patrolamento das ruas na comunidade Ericson John Duarte, medida que será apresentada na próxima reunião sobre as datas e horários.
c) Em relação ao barracão para a fabricação e armazenamento dos pallets na referida comunidade, o Procurador, munido da homologação da presente ata, irá efetuar o procedimento administrativo junto à Secretaria de Planejamento para avaliação da viabilidade.
d) Diante da anuência precária já concedida, caberá a UEPG, em nome dos representantes do projeto, efetuar o protocolo administrativo junto à Prefeitura de Ponta Grossa para o pedido de execução da casa piloto na comunidade Ericson John Duarte.
e) O próximo encontro ficou agendado para o dia **17/08/2022 às 13:30 horas, na sala do Conselho Universitário da UEPG do Centro**.

Lido para as partes, as quais concordaram com os itens e termos estabelecidos, ficando dispensadas da assinatura do presente, sendo lavrado e assinado apenas pela mediadora e facilitadora.

PROJUDI - Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 131.1 - Assinado digitalmente por Viviane Vitkoski
16/08/2022: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Termo de consenso

O presente termo será juntado nos autos para homologação do consenso firmado.

Paloma Machado Graf
Mediadora

Bárbara Passos Novaes
Facilitadora

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OF
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RE.RXNU8.UWPVV.DA7CD

ANEXO 15 - 4° Termo Consenso 17.08

PROJUDI - Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 134.1 - Assinado digitalmente por Viviane Vitkoski
24/08/2022: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Termo de consenso

TERMO DE CONSENSO

PROCESSOS N.º:	0011084-51.2022.8.16.0019; 0011086-21.2022.8.16.0019; 0034020-07.2021.8.16.0019 e 0032534-84.2021.8.16.0019
PARTICIPANTES:	Alisson Alves Pepe (Advogado das famílias) Ana Paula Estevão (Coordenadora da ocupação) Edson Armando Silva (UEPG) Euripedes de Souza Breves (Coordenadora da ocupação) Izabeli Dombroski (Advogada Sanepar) Leandro Santos Dias (Advogado, Direção da FNL e coordenador da Ocupação) Luiz Fernando Matias (PMPG – PGM) Luciana de Fátima Garcia (Sanepar)
MEDIADORA	Paloma Machado Graf
DATA: 17/08/2022	HORÁRIO: 13:30 ÁS 16:00

Iniciado o encontro, informados (as) dos princípios da voluntariedade, confidencialidade e informalidade, ao final, os (as) envolvidos (as), por meio de consenso, decidiram com o que segue:

a) Será realizada sensibilização pela equipe gestora do setor do Meio Ambiente da Sanepar junto aos moradores no dia **03/09/2022 as 14:00 horas, na sede da comunidade**, a qual prosseguirá em parceria com a UEPG e demais instituições, de acordo com a necessidade e diálogo entre os interessados.

b) O Procurador do Município informou que o protocolo para análise da viabilidade da construção do barracão e do patrolamento da região já foi apresentado, sendo que o patrolamento será realizado até o final do mês de agosto e a viabilidade da construção permanece pendente de análise.

c) Será realizado um encontro com todos os participantes da presente demanda com a solicitação de envio de convite ao Comandante da Polícia Militar de Ponta Grossa Tenente-coronel Renato dos Santos Taborda, a Comandante da Guarda Municipal de Ponta Grossa Maribel Krum e os (as) representantes das Secretarias da Saúde e da Assistência Social do Município de Ponta Grossa, para dialogar sobre o projeto e as demandas da comunidade, no dia **23/09/2022, às 13:30, na sala do Conselho, na UEPG do campus central**. Solicita-se à Vara da Fazenda Pública a expedição de ofício-convite às autoridades policiais para o comparecimento ao encontro. O Procurador do Município irá encaminhar o presente termo para os representantes das Secretarias para ficarem ciente do convite.

d) O próximo encontro ficou **agendado para o dia 01/09/2022 às 13:30 horas, na UEPG, campus central**.

Lido para as partes, as quais concordaram com os itens e termos estabelecidos, ficando dispensadas da assinatura do presente, sendo lavrado e assinado apenas pela mediadora.

O presente termo será juntado nos autos para homologação do consenso firmado entre as partes.

Paloma Machado Graf
Mediadora

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJT2F ARZJS 9A7XC VPVAB

ANEXO 16 - 5° Termo Consenso 01.03

PROJUDI - Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 153.1 - Assinado digitalmente por Viviane Vitkoski
20/03/2023: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Termo de consenso 01-03-2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJD5T CCQLZ ABRKF LE24A

TERMO DE CONSENSO

PROCESSOS N.°:	0011084-51.2022.8.16.0019 e 0011086-21.2022.8.16.0019
PARTICIPANTES:	Alisson Alves Pepe (Advogado das famílias) Claudir Nowotny (SUDIS) Danielle Simão (Advogada da Copel) Edson Armando Silva (UEPG) Izabeli Dombroski (Advogada Sanepar) Joel Larocca (UEPG) Luiz Fernando Matias (PMPG - PGM) Maria das Graças (SUDIS) Eurípedes de Souza Breves (comunidade) Leandro Santos Dias (FNL) Maria Eduarda Vieira (PGM) João Horst (Prolar) Maurício Silva (Prolar) Willian Nunes Bueno (Prefeitura) Thais Cristina dos Santos (Serviço Social)
MEDIADORA e FACILITADORA	Paloma Machado Graf Bárbara Passos Novaes
DATA: 1°/03/2023	HORÁRIO: 14:00 ÀS 16:00

Iniciado o encontro, informados (as) dos princípios da voluntariedade, confidencialidade e informalidade, ao final, os (as) envolvidos (as), por meio de consenso, decidiram com o que segue:

a) Realizar uma Assembleia Pública na Sede da Comunidade Andorinhas, no dia **20/03/2023** às **18:30** horas, com representantes da Prefeitura, Sudis, UEPG e demais integrantes do Processo Estrutural para explicar o projeto e os próximos passos.

b) Efetuar uma nota conjunta para imprensa, informando sobre o Processo Estrutural, o que já foi decidido e quais serão os próximos passos, que será assinada pelos representantes de todos os atores e publicado no site do TJPR, com anuência deste juízo.

c) Criar um Grupo de Trabalho Técnico para analisar as questões gerais da execução do projeto, que será composto por representantes da UEPG, Prefeitura, Copel, Sanepar e Sudis, os quais efetuarão seus encontros em data e hora previamente combinada entre si, sem a necessidade da mediação do Processo Estrutural. Os acordos e decisões tomadas pelo GTT devem ser informadas ao Grupo Central do Processo Estrutural para deliberações e inclusão no Termo de Consenso a ser homologado por este juízo.

d) Criar um Grupo de Trabalho para análise dos Critérios Pessoais para analisar as questões e elencar os critérios pessoais para integrar a Associação de Moradores e/ou ser beneficiário do projeto, que

será composto por representantes da UEPG, Prefeitura, FNL, integrantes da comunidade e Sudis, os quais efetuarão seus encontros em data e hora previamente combinada entre si, sem a necessidade da mediação do Processo Estrutural. Os acordos e decisões tomadas pelo GTCP devem ser informadas ao Grupo Central do Processo Estrutural para deliberações e inclusão no Termo de Consenso a ser homologado por este juízo.

e) Após informar os moradores na Assembleia designada conforme item "a", deverão os moradores criar uma Associação (os quais irão deliberar qual o formato mais adequado) para representá-los no projeto junto à UEPG e à Prefeitura de Ponta Grossa. A criação da Associação deverá, necessariamente, estar vinculada, seja no Estatuto ou no seu documento de formação, à UEPG, por ser a instituição coordenadora do projeto, vinculando suas decisões ao parecer dos coordenadores do projeto.

f) Após a criação da Associação, será celebrado o Contrato de Cessão de Uso Gratuito entre a Prefeitura de Ponta Grossa e àquela, tendo como objetivo a construção de habitação dentro do regramento pactuado.

Lido para as partes, as quais concordaram com os itens e termos estabelecidos, ficando dispensadas da assinatura do presente, sendo lavrado e assinado apenas pela mediadora e facilitadora.

O presente termo será juntado nos autos para homologação do consenso firmado entre as partes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD5T CCQLZ A8RKF LE24A

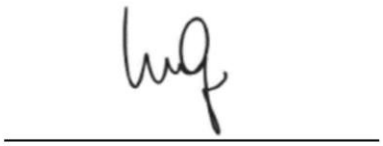

Paloma Machado Graf
Mediadora

Bárbara Passos Novaes
Facilitadora

ANEXO 17 - 6° Termo Consenso 24.03

PROJUDI - Processo: 0011086-21.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 154.1 - Assinado digitalmente por Viviane Vitkoski
28/03/2023: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: termo de consenso

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6L2 DQHA2 XPMP M8LLA

TERMO DE CONSENSO

PROCESSOS Nº:	0011084-51.2022.8.16.0019 e 0011086-21.2022.8.16.0019
PARTICIPANTES	Alisson Alves Pepe (Advogado das famílias) Claudir Nowotny (SUDIS) Daniella Simão (Advogada da Copel) Edson Armando Silva (UEPG) Isabeli Dombroski (Advogada Sanepar) Joel Lamoia (UEPG) Luiz Fernando Matias (PMPG - PGM) Maria das Graças (SUDIS) Leandro Santos Dias (FNL) Mario Eduardo Vieira (PGM) João Dors (Prolar) Thais Cristine dos Santos (Serviço Social)
MEDIADORA e FACILITADORA	Paloma Machado Graf Barbara Prates Soares
DATA: 24/03/2023	HORÁRIO: 14:00 ÀS 16:00

Iniciado o encontro, informados (as) dos princípios da voluntariedade, confidencialidade e informalidade, ao final, os (as) envolvidos (as), por meio de consenso, decidiram com o que segue:

a) Efetuar vistoria na Ocupação Andorinhas para identificar as casas e moradores que efetuaram construções em alvenaria em desacordo com o Projeto UEPG/Prefeitura, bem como já informado na Assembleia do dia 20/03/2023. Após a vistoria e identificação será novamente explicado e informado por meio de uma notificação escrita sobre a necessidade de suspender as construções, tendo em vista a proximidade da execução do Projeto, o qual deverá ser assinado pela pessoa que notificou e o responsável pela construção. Caso o responsável se negue a assinar, deverá ser tirada uma foto do local com a notificação visível.

b) Serão realizados encontros com grupos menores na ocupação, junto aos moradores, para informações mais detalhadas sobre o Projeto UEPG/Prefeitura, informando que a concessão de uso do terreno está vinculada à criação da Associação dos Moradores e à execução do Projeto UEPG/Prefeitura. Também será informado que os ocupantes não possuem direito de posse, propriedade ou detenção, em face da precariedade da autorização, e que todos e todas que desejarem permanecer na Ocupação deverão se submeter aos critérios pessoais de identificação de necessidade, participação e condições que serão elencados pelo Grupo de Trabalho para análise dos Critérios Pessoais.

TERMO DE CONSENSO

PROCESSOS N.º:	0011084-51.2022.8.16.0019 e 0011086-21.2022.8.16.0019
PARTICIPANTES:	Alisson Alves Pepe (Advogado das famílias) Claudir Nowotny (SUDIS) Danielle Simão (Advogada da Copel) Edson Armando Silva (UEPG) Izabeli Dombroski (Advogada Sanepar) Joel Larocca (UEPG) Luiz Fernando Matias (PMPG - PGM) Maria das Graças (SUDIS) Leandro Santos Dias (FNL) Maria Eduarda Vieira (PGM) João Horst (Prolar) Thais Cristina dos Santos (Serviço Social)
MEDIADORA e FACILITADORA	Paloma Machado Graf Bárbara Passos Novaes
DATA: 24/03/2023	HORÁRIO: 14:00 ÀS 16:00

Iniciado o encontro, informados (as) dos princípios da voluntariedade, confidencialidade e informalidade, ao final, os (as) envolvidos (as), por meio de consenso, decidiram com o que segue:

a) Efetuar vistoria na Ocupação Andorinhas para identificar as casas e moradores que efetuaram construções em alvenaria em desacordo com o Projeto UEPG/Prefeitura, bem como já informado na Assembleia do dia 20/03/2023. Após a vistoria e identificação será novamente explicado e informado por meio de uma notificação escrita sobre a necessidade de suspender as construções, tendo em vista a proximidade da execução do Projeto, a qual deverá ser assinada pela pessoa que notificou e o responsável pela construção. Caso o responsável se negue a assinar, deverá ser tirada uma foto do local com a notificação visível.

b) Serão realizados encontros com grupos menores na ocupação, junto aos moradores, para informações mais detalhadas sobre o Projeto UEPG/Prefeitura, informando que a concessão de uso do terreno está vinculada à criação da Associação dos Moradores e à execução do Projeto UEPG/Prefeitura. Também será informado que os ocupantes não possuem direito de posse, propriedade ou detenção, em face da precariedade da autorização, e que todos e todas que desejarem permanecer na Ocupação deverão se submeter aos critérios pessoais de identificação de necessidade, participação e condições que serão elencadas pelo Grupo de Trabalho para análise dos Critérios Pessoais.

c) Com o término do Cadastro do Congelamento, será apresentada uma lista pública com os nomes dos moradores cadastrados afixada na Sede da Ocupação para conhecimento geral dos ocupantes e que será oportunizado, posteriormente, encontros para resolver questões divergentes que eventualmente surjam.

d) Será construído material informativo simples e direto sobre o Projeto, respondendo as principais dúvidas o qual será apensado nos espaços coletivos da Ocupação.

e) Foi criado um canal para envio de dúvidas e perguntas para os integrantes do Processo Estrutural, o qual será divulgado no material informativo - E-mail: processo.estrutural.andorinhas@gmail.com.

Lido para as partes, as quais concordaram com os itens e termos estabelecidos, ficando dispensadas da assinatura do presente, sendo lavrado e assinado apenas pela mediadora e facilitadora.

O presente termo será juntado nos autos para homologação do consenso firmado entre as partes.

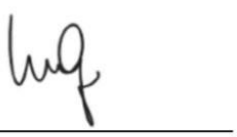

Paloma Machado Graf
Mediadora

Bárbara Passos Novaes
Facilitadora